

## ANEXO – RESPOSTAS DAS ENTIDADES

Entidades às quais o anteprojeto foi enviado, matéria correspondente e apresentação de alegações

Ponto PUGE	Entidade	Resposta		Observações		Página
		Sim	Não	Com alegações	Sem comentários	
<b>PARTE I – O ORÇAMENTO E A CONTA GERAL DO ESTADO</b>						
1. A reforma em curso	Ministro das Finanças	X		X		A.1
	Unidade de Implementação de Lei de Enquadramento Orçamental		X			
1.3. Programas orçamentais	Ministro das Finanças	X			X	A.3
	Ministro Adjunto e da Economia	X			X	A.5
	Ministro do Planeamento e das Infraestruturas	X			X	A.6
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.7
	Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros	X		X		A.10
	Secretaria-Geral do Ministério das Finanças	X		X		A.11
	Secretaria-Geral do Ministério da Economia		X			
<b>2. O Processo orçamental</b>						
2.1. A programação orçamental e 2.2. Cenário orçamental e valores verificados	Ministro das Finanças	X			X	A.14 e A.19
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.16
<b>2.3. Alterações orçamentais</b>						
2.3.1. Administração Central	Ministro das Finanças	X			X	A.19
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.21
2.3.2. Segurança Social	Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	X			X	A.26
	Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social	X			X	A.36
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	X			X	A.37
	Instituto da Segurança Social	X			X	A.52
	Instituto de Informática	X			X	A.59 e A.66
	Instituto da Segurança Social Açores	X			X	A.69
	Instituto da Segurança Social Madeira	X			X	A.73
<b>3. A Conta Geral do Estado</b>						
3.1. Receitas e despesas consolidadas da Administração Central e da Segurança Social	Ministro das Finanças	X			X	A.19
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.21
3.2. A Conta da Administração Central	Ministro das Finanças	X			X	A.19
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.21
	Autoridade Tributária e Aduaneira	X		X		A.74 e A.79
3.2.6.1. Fluxos financeiros com a União Europeia	Ministro das Finanças	X			X	A.87
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.88
	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP	X			X	A.92
	Agência de Desenvolvimento e Coesão	X			X	A.93
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	X		X		A.94

Ponto PUGB	Entidade	Resposta		Observações		Página
		Sim	Não	Com alegações	Sem comentários	
3.2.6.2. Fluxos financeiros com o Sector Público Empresarial	Ministro das Finanças	X			X	A.3
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.7
3.2.6.3. Fluxos financeiros com as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais	Ministro das Finanças	X			X	A.19
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.21
	Direção-Geral das Autarquias Locais	X			X	A.96
3.2.7.1. Dívida Financeira	Ministro das Finanças	X			X	A.3
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.7
	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP	X		X		A.97
	SPGM – Sociedade de Investimento / Fundo de Contragarantia Mútua	X			X	A.101
	Agência de Desenvolvimento e Coesão		X			
	Fundo de Garantia de Depósitos	X		X		A.102
	Fundo de Resolução	X		X		A.103
	Wil – Projetos Turísticos	X		X		A.104
	Rádio e Televisão de Portugal	X		X		A.105
	Parparticipadas	X		X		A.106
	Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva		X			
	Parpública	X		X		A.109
	Transtejo	X			X	A.110
	Metropolitano de Lisboa	X		X		A.111
	Oitante		X			
Empordef	X		X		A.112	
3.2.7.2. Dívida não financeira	Ministro das Finanças	X			X	A.14
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.16
3.2.8. Património Financeiro	Ministro das Finanças	X			X	A.3
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.7
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	X		X		A.114
	Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil	X		X		A.117
	Parcaixa	X			X	A.118
	Parups	X		X		A.119
	Empordef	X		X		A.112
	Agência para a Competitividade e Inovação		X			
	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	X		X		A.124
	Fundo para a Revitalização e Modernização Empresarial		X			
	Fundo para a Sustentabilidade Sistemática do Setor Energético		X			
	WIL – Projetos Turísticos	X		X		A.104
Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública	X		X		A.125	
3.2.9. Património Imobiliário	Ministro das Finanças	X			X	A.14
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.16
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	X		X		A.127
3.2.10. Operações de Tesouraria						
3.2.10.1. Tesouraria	Ministro das Finanças	X			X	A.129
	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP	X		X		A.131
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.135



Ponto PUGT	Entidade	Resposta		Observações		Página
		Sim	Não	Com alegações	Sem comentários	
3.2.10.2. UTE	Ministro das Finanças	X			X	A.129
	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP	X			X	A.131
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.135
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	X		X		A.140
	Inspeção-Geral de Finanças	X		X		A.143
3.2.11. Observações – violação de princípios, omissões, erros – Cfr. os pontos a que respeitam						
3.3. A Conta da Segurança Social	Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	X		X		A.26 e A.33
	Ministro das Finanças	X			X	A.129
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	X		X		A.37 e A.51
	Instituto da Segurança Social	X		X		A.52, A.54 e A.55
	Instituto de Informática	X		X		A.59 e A.66
	Instituto da Segurança Social Açores	X		X		A.69 e A.71
	Instituto da Segurança Social Madeira	X			X	A.73
	Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social	X		X		A.36
4. Conclusões e recomendações – Cfr. os pontos a que respeitam						
<b>PARTE II – SUSTENTABILIDADE DAS FINANÇAS PÚBLICAS</b>						
2. Pensões	Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	X			X	A.26
	Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social	X			X	A.36
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	X			X	A.37
	Instituto da Segurança Social	X			X	A.52
	Instituto de Informática	X			X	A.59
	Instituto da Segurança Social Açores	X			X	A.69
	Instituto da Segurança Social Madeira	X			X	A.73
	Caixa Geral de Aposentações		X			
3. Património Financeiro do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	X		X		A.144
	Ministro das Finanças	X			X	A.3
	Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social	X		X		A.146
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	X		X		A.150
4. Apoios Públicos						
4.1. Apoios públicos ao Sector Financeiro	Ministro das Finanças	X			X	A.20
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.21
	Parvalorem	X		X		A.151
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	X		X		A.155
	Ministro das Finanças	X			X	A.14
4.2. Apoios públicos às Entidades fora do perímetro orçamental	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.16
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	X			X	A.156
	Instituto do Emprego e Formação Profissional	X		X		A.157
	Fundação para a Ciência e a Tecnologia		X			
	Direção-Geral da Administração Escolar	X		X		A.161
	Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares		X			
	Ministro das Finanças	X		X		A.3
4.3. Benefícios Fiscais	Autoridade Tributária e Aduaneira	X		X		A.162

Ponto PUGE	Entidade	Resposta		Observações		Página
		Sim	Não	Com alegações	Sem comentários	
5.Responsabilidades contingentes						
5.1. Garantias do Estado	Ministro das Finanças	X			X	A.14
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.16
	Companhia de Seguro de Créditos	X			X	A.168
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	X		X		A.127
	SPGM – Sociedade de Investimento / Gestora do Fundo Contragarantia Mútuo	X		X		A.169
5.2. Passivos contingentes decorrentes das medidas de resolução	Ministro das Finanças	X			X	A.14
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.16
	Fundo de Resolução	X		X		A.170
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	X		X		A.127
5.3. Parcerias Público-Privadas e outras Concessões	Ministro das Finanças	X		X		A.173
	Ministro do Planeamento e das Infraestruturas		X			
	Ministro Adjunto e da Economia	X			X	A.176
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.177
	Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos	X		X		A.180
6. Alterações Climáticas	Ministro das Finanças	X			X	A.203
	Ministro do Ambiente e da Transição Energética		X			
7. Conclusões e recomendações – Cfr. os pontos a que respeitam						

\*\*\*\*\*  
RE ISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOYTIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email : gabinete.ministro@mf.g8v.p  
Data/hora : 2018-12-06 15:58:11

Registo nº : 19649/2016  
Data/hora : 2018-12-06 16:29:06  
Serviço: DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N.º Anexos : 2  
Anexos : image001.png;Ofício n.º 1982 MF.pdf

\*\*\*\*\* .\*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\*

Exma. Senhora  
Auditora - Coordenadora  
Dra. Maria João Caldas

Encarrega-me o Senhor Chefe do Gabinete de enviar a V. Exa o ofício n.º 1982/2018, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

DANILO CAMAL  
Coordenador



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**GABINETE DO MINISTRO DAS FINANÇAS**

Gabinete do Ministro das Finanças  
Av. Infante D. Henrique, 1  
1149-009 Lisboa, PORTUGAL  
TEL + 351 21 661 66 63 FAX+ 351 21 661 66 62  
www.gortusai.gov.pt



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS FINANÇAS

6DEZ'18001982

Exmo. Senhor  
Diretor-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Mensagem eletrónica	30/11/2018	ENT.: 8593 PROC. N.º: 12.2	

ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2017 - Exercício do contraditório  
Parte I - 1. A Reforma em curso

*Excelência,*

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro das Finanças de informar que, efetivamente, o balanço de abertura da ECE reportar-se-á a 1 de janeiro de 2021. De acordo com as boas práticas, após a apresentação do balanço de abertura, terá lugar a aplicação da IPSAS 33 (*First-time Adoption of Accrual Basis*). Esta norma contabilística prevê os procedimentos necessários para assegurar uma transição completa no prazo de três anos a partir de 2021. Desta forma, as preocupações demonstradas pelo Tribunal de Contas serão acauteladas.

Com os melhores cumprimentos, L. J. *(M.A.A. - S)*

O Chefe de Gabinete

André Caldas

C/c: SEO

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email : gabinete.ministro@nf.gov.pt  
Data/hora : 20 08-11-14 16:59:31

Registo n.º 18382/2018  
Data/hora 20:08-11-15 10:57:29  
Serviço D.I.I.  
Email daiLcunlas.pl  
N. Anexos 3  
Anexos image002.png;imageOD3.png;Ofício n.º 1865 MF.pdf  
\*\*\*\*\*

Exma. Senhora  
Auditora - Coordenadora  
Dra. Maria João Caldas

Encarrega-me o Senhor Chefe do Gabinete de enviar a V. Exa o ofício n.º 1865/2018, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

DANILO CAMAL  
Coordenador



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**GABINETE DO MINISTRO DAS FINANÇAS**

Gabinete do Ministro das Finanças  
Av. Infante D. Henrique, 1  
1149-009 Lisboa, PORTUGAL  
TEL + 351 21 881 68 63 FAX + 351 21 881 68 62  
[www.oortuxal.gov.pt](http://www.oortuxal.gov.pt)



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS FINANÇAS

14 NOV 18 10:01:55

Exmo. Senhor

Diretor-Geraldo Tribunalde Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	02/1112018	EHT.:7570 PROC.N.º:12.3	

ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geraldo Estado 2017- exercício do contraditório - MF  
 Parte I- 3.2.5.2 Fluxos financeiros com o SPE  
 Parte I - 3.2.6 Dívida financeira  
 Parte I - 3.2.7 Património Financeiro  
 Parte II - 1.3 Património Financeiro do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança social  
 Parte II - 1.4.3 Benefícios Fiscais  
 Parte II - 2 Programas Orçamentais

IZ" <.: I-t. Á--' ' ,

No âmbito do exercício do contraditório para efeitos do Parecer sobre a Conta Geraldo Estado 2017, encarrega-me S.E. o Ministro das Finanças de acrescentar face ao exposto pelos serviços deste Ministério, o seguinte:

No sentido de acompanhamento da eficácia dos Benefícios Fiscais foi constituído um Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais' ('GT EBF') - Despacho n.º 4222/2018, de 17 de abril, publicado no DR, 2ª série e - N.º 81 - 26 de abril. Este grupo tem por objetivo a realização de um estudo aprofundado sobre o sistema de benefícios fiscais que vigora em Portugal que possibilite a avaliação dos referidos benefícios e do sistema de benefícios fiscais no seu todo. Assim sendo, está em curso um processo de avaliação do atual sistema de Benefícios Fiscais com conclusão dos trabalhos prevista para março de 2019.

Importa ainda salientar que existe um esforço contínuo e visível na melhoria do processo e no procedimento de quantificação da despesa fiscal.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

André Caldas

cc: SEAFin, SEO, SEAF, SET

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NAO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMA!

Registo de entrada

Mensagem original

Email : goncalo.hogan@ aec.gov.pt  
Data/hora : 2018-11-09 15:54:35

Registo n° 18099/2018  
Data/hora 2018-11-12 10:57:03  
Serviço DAI  
Email dai@tcontas.pt  
Anexos 1  
Anexos image:101.png

\*\*\*\*\*

Exma.Senhora  
Dra. Maria João Caldas,

Encarrega-me o Senhor Chefe do Gabinete de S. Exa. o MAEC de acusar a receção do anteprojecto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017, remetido no passado dia 2 de novembro.

Mais se informa que não existem comentários da parte deste Gabinete.

Com os melhores cumprimentos,  
Gonçalo Hogan

**GONÇALO HOGAN**  
*Adjunto/Advisor*



**GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO E DA ECONOMIA**  
*Cabinet of the Minister of Economy*

Rua da Horta Sêca, n.º 15  
1200-221 Lisboa, PORTUGAL  
Tel./phone (+351) 213 245 412/4  
Fax (+351) 213 245 420  
goncalo.hogan@maec.gov.pt  
www.portugal.pt

\*\*\*\*\*  
REGISIO AJTOMATICO - N.1\0 R3SPONDA A E3T3 EHAIL  
AUT::JM.I\TC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS E.MAIL

**Registo de entrada**

Mensagem original

**Email** : cris::ina.meto@mpi.gov.pt  
Data/hora : 2018-11-12 12:18:16

**Registo n°** 18176/2C:8  
**Data/hora** 2018-11-12 13:45:27  
**Serviço** uAI  
**Email** dai@contas.p:  
**N. Anexos** 0

*Exma. Sr<sup>ta</sup> Auditora Coordenadora  
Dr<sup>a</sup> Maria João Caldas,*

*Acusamos a receção do e-mail abaixo, que muito agradecemos.*

*Em relação ao teor da proposta de Parecer sobre a Conta Geral do Estado, não se nos oferece quo/quer comentário ou sugestão.*

*Melhores Cumprimentos,*

Maria Cristina Bento

Chefe de Gabinete/ Head of Staff

GABINETE DO MINISTRO DO PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Cabinet of the Minister of Planning and Infrastructure

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Regi Lu de entrada

Mensagem original

Email : secdbg@dgo.gov.pt  
Data/hora : 2018-11-15 17:39:10

Registo n° 18480/2018  
Data/hora 2018-11-16 11:15:26  
Serviço DAI  
Email dai@tcontas.pt  
N. Anexos 3  
Anexos image001.png;image003.jpg;1314\_P11418-2018\_14nov2018.pdf  
\*\*\*\*\*

Exma. Senhora  
Dra. Maria João Caldas  
Auditora Coordenadora

Junto se remete em anexo o ofício do Senhor Diretor-Geral, sobre o assunto em referência.

Pedimos a melhor compreensão pelo facto de só agora ser possível o respetivo envio.

Com os melhores cumprimentos,

Maria Fernandes  
Secretariado da Direção / Directorate Secretariat



**iJGOrçamentG**

*Direção-Geral do Orçamento / Budget General Directorate  
Ministério das Finanças / Ministry of Finance*

Tel: +351 218 846 502/ 03/ 04 Fax: +351 218 846 500/51  
secdbg@dgo.gov.pt www.dgo.pt

## uGurçamento

---

Exm.a Senhora  
 Dra. Maria João Caldas  
 Auditora Coordenadora  
 Direção – Geral do Tribunal de Contas  
 Av. da República-65  
 1050-089 Lisboa

REFERENCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	Data: 14 nov 2018
Mensagem n.º 32064/2018 - DAI	2 nov 2018	Ofício n.º 1314/GPCI/OIRC/2018 Processo SGO: P11418/Z018	Rei.º Emissor:

Assunto: Parecer sobre a CGE2017-Parte 1 – 3.2.5.2 Fluxos financeiros com o SPE; 3.2.6 Dívida financeira; 3.2.7 Património financeiro; Parte 11-2 Programas Orçamentais

No que respeita ao pedido formulado por esse Digníssimo Tribunal, através de mensagem de correio eletrónico e sobre o assunto identificado em epígrafe, cumpre informar o seguinte:

Parte I - 3.2.5.2 Fluxos financeiros com o Setor Público Empresarial  
 Conclusões e Recomendações - Recomendação- pág.S, 5!!§

Tratando-se de uma recomendação de âmbito concetual e transversal à Administração Central, afigura-se-nos que a lacuna apontada seria de colmatar por via das novas estruturas de classificação orçamental, e designadamente do SNC-AP que prevê um classificador de entidades com o detalhe preconizado. Assim, o entendimento desta Direção-Geral, mantém-se no sentido de que, num quadro de reforma, de implementação da nova LEO, os ajustamentos aos classificadores não deveriam dar lugar a alterações avulsas recorrentes.

Parte I - 3.2.6 Dívida financeira

A identificação de eventuais erros de classificação é geralmente detetada, aquando da análise de um processo em concreto, sendo que as incorreções identificadas objeto de alerta à entidade envolvida para a necessária correção.

Dívida consolidada- Pág. 9 – Quadro I.7

No que se refere ao valor indicado no Quadro referido para a RTP, na redução da dívida em 2017 (7 M€), este difere do reportado pela entidade ao Ministério das Finanças na respetiva conta de gerência (5 M€).

Dívida financeira SFA- Pág.13, 3!!§- Zitem

A respeito da referida imposição de um regime simplificado a um conjunto de entidades e, conseqüente imposição pela DGO de classificações orçamentais, importa enquadrar que a atribuição do designado "regime simplificado" decorre de normas do Decreto-Lei de execução orçamental sendo que, no ano de 2017, a materialização deste regime decorre do artigo 30.!!

## uGurçamentG

{1 de 1}

do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, o qual, estabeleceu, no n.º 3, o classificador económico aplicável a esse regime de entidades.

Dívida financeira SFA- Pág. 13, 3!!§ - 3!!item

Relativamente à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, julgamos que releva para a análise à situação concreta, alguns elementos e características da mesma: o valor de juros pago pela entidade resulta do adiantamento de fundos europeus, por Operações Específicas do Tesouro (OET), obtido através do IGCP; nesta operação, o IGCP cobra juros à entidade pelo adiantamento de verbas que reconhece como receita de juros de dívida pública quando recebe dos beneficiários de OET. A nossa ver, estará correta a contabilização pela entidade como despesa de juros/outros encargos da dívida pública, sendo a classificação prevista para o efeito.

Parte 1-3.2.7 Património financeiro

Flu(os Financeiros- Pág. 11 – 4!! e 5!! §

Erros, omissões e outras deficiências na informação- Pág. 12- 1!! e 2!! §

Conclusões e recomendações - Pág. 14 – 8!! e 9!! §

Como é destacado pelo Tribunal de Contas, no que respeita à divulgação de procedimentos a adotar pelos serviços e fundos autónomos para a contabilização das aplicações em CEDIC, e conforme anteriormente transmitido ao Tribunal, a DGO, desde 2015, tem vindo a publicar orientações relativas a essa matéria nas Circulares de instruções para a elaboração do Orçamento do Estado, nomeadamente na Circular Série A n.º 1384, nos pontos 84 e 85 – Instruções para a preparação do OE2017.

De uma forma genérica, no que se refere à utilização da classificação económica apropriada para a contabilização das receitas e das despesas, esta segue o respetivo classificador económico, sendo da responsabilidade das entidades a utilização rigorosa do mesmo, e seguindo as orientações de natureza normalizadora e clarificadora. A DGO disponibiliza orientações complementares consubstanciadas nas respetivas Circulares, bem como promove todos os esclarecimentos solicitados e recomenda as correções aos registos, sempre que se considerem necessárias, sendo de salientar designadamente que é viável uma ação mais efetiva da DGO.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral  
(em substituição)

Mário Monteiro

\*\*\*\*\*

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE E-MAIL,  
AUTOIV.ATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email : david.xavier@sg.ccm.gov.pt  
Data/hora : 2018-11-07 07:55:33

Registo nº 17877/2018  
Data/hora 2018-11-07 08:40:38  
Serviço DII  
Email dai@tconcas.pt  
N. 1\nexos 1  
Anexos irr.age001.pn;;J

\*\*\*\*\*

Ex. mos Senhores,

Agradecendo a oportunidade de pronúncia e contraditório, serve o presente para informar que nada se acrescenta à análise por vós realizada.

Reafirmamos no entanto, o nosso compromisso em, dentro da nossa esfera de atuação, capacidades e recursos, procurar incorporar as recomendações formuladas de modo a contribuir para que a orçamentação programada se traduza de facto num exercício de transparência da ação pública, bem como de identificação, cada vez mais clara, da relação entre recursos e resultados.

Disponíveis para o que tenham por conveniente.  
Com os melhores cumprimentos,

**David Xavier**  
Secretário-Geral



Presidência do Conselho de Ministros  
Secretaria-Geral  
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2 - 1399-022 Lisboa  
Telefone: t 351) 21 392 76 00  
Ext: 202 3610 / 3613  
secretariado@sg.pcm.gov.pt  
www.sg.pcm.gov.pt

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NAO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de e-trada

Mensagem original

Email: : Celia.Vieirs@sgmf.gov.pt  
Data/hora : 2018-11-09 13:06:31

Registo nº 18092/2018  
Data/hora 2018-11-12 09:54:39  
Serviço DAI  
Email: dai@tcontas.pt  
Número de Anexos 2  
Anexos image0:'ll.jpg;Ofício:\_Contrato:\_TC\_Parece-\_CGE\_2017.pdf

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora  
Ora. Maria João Caldas;

Encarrega-me a Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dra. Oiva Sousa de, em resposta ao solicitado no V. email, de 2 de novembro, relativo ao Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017, enviar o presente ofício da Entidade Coordenadora do Programa Orçamental 04 – Finanças.

Com os melhores cumprimentos,

**Célia Vieira**

Núcleo de Planeamento  
Direção de Serviços de Coordenação e Gestão Orçamental  
Secretaria-Geral do Ministério das Finanças  
Rua da Alfândega, 5 - 1000-016 Lisboa  
Email: celia.vieira@sgmf.pt



\u002c...,\u002c.\u002c

Exma. Senhora  
Auditora-Coordenadora  
Ora. Maria João Caldas

Departamento de Auditoria I  
Tribunal de Contas  
Av. da República 65  
1050-089 - Lisboa

S/Ref.	S/Comunicação	N/Ref.	N/Comunicação
		OFC N.º 6034/2018/ NP	09/11/2018 10:59:21
		Classificação: 100.10.05/Relatórios de acompanhamento da entidade coordenadora	

**ASSUNTO: P004: CGE2017- Conta Geral do Estado 2017- Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017, Parte 11-2 Programas Orçamentais**

Exmo.(s) Senhor(es),

Na sequência do conhecimento do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017, Parte 11 – 2 Programas Orçamentais, e do pedido de pronúncia endereçado à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, permitimo-nos destacar que a atribuição das funções de Entidade Coordenadora do Programa Orçamental das Finanças à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças não foi acompanhada da necessária adaptação organizacional, quer em termos de postos de trabalho a abcar quer em termos da qualificação dos mesmos. No entanto, desde 2015, esta entidade tem vindo a desenvolver esforços no sentido de colmatar estes constrangimentos, conseguindo recrutar dois técnicos superiores, que na verdade têm investido na aquisição de conhecimentos específicos, uma vez que as respetivas formações académicas não correspondem a qualquer área das ciências económico-financeira, contudo este esforço não resultou num efetivo fortalecimento da equipa na medida em que foi acompanhado da saída de dois técnicos superiores. Na verdade, a ECPO debate-se com uma elevada incapacidade de atrair e reter técnicos superiores qualificados nas áreas económico-financeira, o que limita significativamente a sua capacidade de ação. Por outro lado, esta ECPO está totalmente dependente do nível de acesso, atribuído pela DGO às ECPO, às aplicações disponibilizadas por estes sistemas informáticos, que, em muitos casos, não se revelam facilitadores na recolha e tratamento da informação específica ao acompanhamento do Programa das Finanças, designadamente no



que se refere ao acompanhamento do registo da receita nos sistemas locais. Cremos pois que um efetivo acompanhamento do Programa Orçamental implica o desenvolvimento de ferramentas informáticas vocacionadas para a previsão de resultados e para a elaboração de projeções, com base no histórico e nos objetivos/metast/indicadores de medida definidos e realizados, que carecem de uma interoperabilidade com os sistemas da DGO e da UNILEO, tratando-se de um investimento significativo que, até à data, por diversas razões, não foi possível desenvolver nesta Secretaria-Geral.

Pese embora o Relatório da proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2017 descrevesse políticas setoriais e recursos financeiros afetos a cada Programa Orçamental, correspondendo estes, por sua vez, a um conjunto de ações com vista a realizar os objetivos finais associados à implementação das políticas públicas, permitindo a aferição do custo total dos mesmos, esta ECPO não recebeu informação sobre a desagregação do objetivo reconhecido para o Programa em outros específicos aos quais fosse possível agregar indicadores e metas capazes de medir resultados e avaliar a economia, eficácia e eficiência do Programa, pelo que se acompanha a recomendação que o Tribunal de Contas apresenta na página 6.

Com os melhores cumprimentos,

A Secretária-Geral Adjunta,

Diva Cristina

Esteves Sousa

Assinado digital  
por Diva Cristina Esteves  
SOU<>  
oads: 2018. 11.09 12: 18:06  
Z

Diva Sousa

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Me sagem original

Email : gabinete.ministro@mf.gov.pt  
Data/hora : 2018-11-07 18:00:41

Registo n.º 18009/2018  
Data/hora 2018-11-09 10:18:23  
Serviço DAI  
Email dai@tcontas.pt  
N. Anexos 3  
l\nexos image002.pg;image003.png;oficio 1826-18 - TC.pdf

\*\*\*\*\*

Exma. Senhora

Auditora – Coordenadora

Dra. Maria João Caldas

Encarrega-me o Senhor Chefe do Gabinete de enviar a V.Exa. o ofício n.º 1826/18, referente ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

Engrácia Soares

Coordenadora



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**GABINETE DO MINISTRO DAS FINANÇAS**

Gabinete do Ministro das Finanças

Av. Infante D. Henrique, 1

1149-009 Lisboa, PORTUGAL

**TEL + 351 21 881 69 32 FAX + 351 21 881 68 49**

**WMV.portugal.gov.pt**

7 NOV '18 001826

Exmo. Senhor  
Diretor-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	26110/2018	ENT.: 7740 PROC. N.º: 123	

ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2017 - Exercício do contraditório - MF

*Excmo. Senhor,*

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe encarrego-me S.E. o Ministro das Finanças de informar que este Gabinete não dispõe de comentários ou informações adicionais a remeter, sobre os documentos, face ao exposto pela Direção-Geral do Orçamento e pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete



André Caldas

Cc:GSET, GSEO

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA POR ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email-1 : cla.udla.madalena@dgo.gov.pt  
Data/h=ra : 2018-11-05 19:09:10

Regist= nº 17805/2018  
Data/h=ra 2018-11-06 09:29:00  
Ser'liç::: DAI  
Email dai@tc::mtas .pt  
N. Anexos 2  
Anexos image001.png;o=inicio 1300\_GPCI IRC\_2018, de OS de novembro.pdf  
\*\*\*\*\*

Exma. Senhora

Auditora-Coordenadora  
Dra. Maria João Caldas,

Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao solicitado através do *v/e-mail infra*, junto se remete o ofício n.º 1300/GPCI/DIRC/2018, de 05 de novembro.

Com os melhores cumprimentos,

Cláudia Madalena

Gabinete de Planeamento e Controlo Interno | GPCI  
e-mail claudia.madalena@dgo.gov.pt  
Tel.: 218846334 (ext. 13131)

**iJGOrçamentG**



Direção-Gera do Orçamento / Budget General Directorate  
Ministério das Finanças / Ministry of Finance

Exm.Senhora Ora.Maria  
João Caldas Auditora-  
Coordenadora  
Direção-Geral do Tribunal de Contas  
Av. da República – 65  
1050-159 Lisboa

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	Data: S nav 2018
Mensagem ng31193/2018 - DA1	26auc2018	Ofício n. t 1300/GPCI/DIRC/2018 Processo SGD:P11243/2018 Temática: Execução Orçamental Resposcos ao TC e oucos enttdodes de controlo	Ref.1 Emissor:

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2017-Exercício de contraditório – Anteprojeto Parte I : pontos 2.1 Processo Orçamental; 3.2.6.4 Dívida não financeira; 3.2.7 Património imobiliário; Parte II - pontos 1.4.2 Apoios públicos às entidades fora do perímetro orçamental; 1.5 – Responsabilidades contingentes

No que se refere ao solicitado na mensagem de correio eletrónico desse Oigníssimo Tribunal em referência sobre o assunto em epígrafe, cumpre informar o seguinte:

*Parte 1 – ponto 3.2.6.4 Dívida não financeira – pág. 4*

*Recomendação - Recomenda-se ao Ministro das Finanças que assegure a inclusão na CGE de informação sobre a dívida não financeira dos hospitais empresarializados do SNS, assim como das restantes EPR da administração central, de forma a prestar informação completa e consistente.*

A abordagem seguida respeitante à variação do stock de passivos não financeiros é consistente com a metodologia utilizada para efeitos da elaboração de estimativas na ótica das Contas Nacionais. Importa referir que o quadro 90, evidencia as "contas a pagar" relativas ao SNS.

*Parte 1 – ponto 3.2.7 Património imobiliário – pág. 4 (1!! a 3!!§); pág. 7 (52 e 62§)*

*Recomendação - Recomenda-se ao Ministro das Finanças que assegure que o classificador económico das receitas e despesas passe a distinguir de forma clara a despesa com aquisições de imóveis da efetuada com vista à conservação e manutenção dos mesmos, ainda que a título de grandes reparações.*

De acordo com o Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro – Classificador económico das receitas e despesas públicas, o subagrupamento "07.01.00- Despesas de capital – Aquisição de bens de capital - Investimentos" compreende, exclusivamente, as despesas com a aquisição (e também as grandes reparações) dos bens que contribuam para a formação de capital fixo.

Através das Circulares com instruções para a preparação do Orçamento do Estado - com início na Circular Série A n.º 1335, de 30 de julho de 2007- criou alíneas e subalíneas de tipificação vinculativa, que visam a desagregação das despesas com "Aquisição" e "Conservação e reparação", o que se afigura consentâneo com a recomendação agora formulada.

Circular Série A n.2 1384 da DGO - Anexo VII extrato:

AG	SAg	RU	AL	Sal	DESIGNAÇÃO
07					Aquisição de bens de capital
	01				Investimentos
		01			Terrenos
					it IM 'nrUf'P ---
				AO	Actualis:lo
				BO	!!!16**
		02			H:lla_c_e...
					HO'J«F''OTI ifm(uaonGel
				AO	Aqu.!! ! o(tSjltafiu_sJodete p-1 IS.dt10deJu del!)O_r)
				BO	Conserwç.lo ou repa.,çJo (esoedflg Jo determinada la Ortul., UNE A n * ws.de 10 de Julho de 2007)
		03			Edif o!...
					Ot porsft'fCWTs ttr.r
				AO	!
				BO	RUOau'!P+r o
				CO	Con.swç.lo

O Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, estabelece ainda que a conservação corrente de bens se processa por via, nomeadamente, da classificação económica «02.02.03 — Conservação de bens» (cf. página 1186), referindo ainda "Salienta-se que, tratando-se de ((Grandes reparações» a levar a efeito em edifícios, habitações e material de transporte, as inerentes despesas não devem ser classificadas como «Conservação de bens», mas devem ser consignadas às rubricas dos respectivos investimentos, conforme adiante será referenciado.

Parte 1 – ponto 3.2.7 Património imobiliário- pág.3- (1.º §); pág.7 (8.2.º§)

Recomendação - Recomenda-se ao Ministro das Finanças que assegure que o Relatório da CGE contenha informação integral sobre o património imobiliário (abrangendo a totalidade das variações patrimoniais) e consistente com a execução orçamental/ relativa a operações imobiliárias registada pelos organismos da administração central nessa Conta.

O Relatório da CGE2017 no ponto III. 2.1.1.4 relativo à Receita não fiscal, na pág. 84 nos dois itens dedicados à "Venda de Bens de investimento" contempla informação consistente com a execução relativa a operações imobiliárias.

Parte II – ponto 1.4.2 Apoios públicos às entidades fora do perímetro – pág.1 - (1.º §)

De acordo com a Lei de Enquadramento Orçamental, na redação conferida pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, na alínea b) do n.º 2 do artigo 76.º, que prevê a publicação do montante global das transferências e dos subsídios para entidades privadas exteriores ao setor público administrativo, os dados em causa constam do Mapa n.º 3 do Volume II – Tomo I da CGE2017.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,  
(em substituição)

Mário Monteiro

/PQ

\*\*\*\*\*  
REGIS=C AUTÚRÁTICO - NAO RES POND A j;\$11!; Etv!AIL  
AUTOMATIC REGISTRATICN - DO N01' R"PT.Y !"; THIS E:|ATT.

Registo de entrada

\\lensi\lgern original

Email ; gabinete.ministro@mf.gov.p  
Data/hora ; 2018-11-22 17:08:15

Registo n° 10054/2018  
Data/hora 2018-11-23 10:31:02  
Serviço DAI  
Email dai@lcontas.pt  
N. Anexos 3  
Anexos image002.png;image003.png;Ofico n. ° :897 MF.pdf

\*\*\*\*\*

Exma. Senhora  
Auditora - Coordenadora  
Ora. Maria João Caldas

Encarrega-me o Senhor Chefe do Gabinete de enviar a V. Exa o ofício n.º 1897/2018, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

DANILO CAMAL  
Coordenador



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**GABINETE DO MINISTRO DAS FINANÇAS**

Gabinete do Ministro das Finanças  
Av. Infante D. Henrique, 1  
1149-009 Lisboa, PORTUGAL  
TEL +351 21 881 68 63 FAX +351 21 881 68 62  
www.portugal.gov.pt



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS FINANÇAS

22NOIJ'18001897

Exmo. Senhor  
Diretor-Geraldo Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	09/11/2018	ENT.: 8011 PROC. H.º: 12.3	

ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geraldo Estado 2017 - Exercício do contraditório

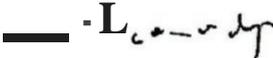
Parte I - 2.2, 3.1, 3.2.e4.3.

Parte II - 1.4.1.

*Excellência,*

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe encarrega-me S. E. o Ministro das Finanças de informar que este Gabinete não dispõe, de comentários ou informações adicionais, face ao exposto pelos serviços deste Ministério no âmbito da matéria apresentada.

Com os melhores cumprimentos,

*estm* 

O Chefe de Gabinete



André Cabas

Cc: SEAFin, SEO, SEAF

\*\*\*\*\*y\*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\*

REGISTO AUTOMÁTICO - NAO RESPONDA A ESTS E AIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email : claudia.madalena@dgo.gov.pt  
Data/hora : 2018-11-20 12:12:18

Reglsto no 1s664/2:ns  
Data/hora 2018-11-20 14:4 :01  
Serviço DAI  
Email dai@tco:"ltas.pt  
N. Anexos 2  
Anexos image001.png;Oficio n.º 1333\_GPCI\_2018.pdf  
\*\*\*\*\*y\*\*\*\*\* \*\*\*\*\*

Exma.Sra.  
Auditora-Coordenadora,  
Dra Maria Joilo Caldas,

Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao solicitado através do *v/e-mail infra*, junto se remete o ofício n.º 1333/GPCI/DIRC/2018, de 20 de novembro.

Dadas as urgências a que esta DGO teve que dar resposta, pedimos a melhor compreensão desse Tribunal, pelo facto de só agora ser possível proceder ao seu envio.

Obrigada.

Com os melhores cumprimentos,

Cláudia Madalena

Gabinete de Planeamento e Controlo Interno | GPCI  
e-mail: claudi\_m; daiPnl@dgo.gov.pt  
Tel.: 218846334 (ext. 13131)

**iJGO**rcamento



Direção-Gera I do Orçamento / Budget General Directorate  
Ministério das Finanças / Ministry of Finance



Exm. Senhora  
Ora. Maria João Caldas  
Auditora Coordenadora  
Direção-Geral do Tribunal de Contas  
Av. da República-65  
1050-089 Lisboa

REFERENCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA RHERENCIA	Data: 20 nov 2018
Mensagem n.º 32629/2018_DAI	9 nov 2018	Oficio n.a 1333/GPCVGP/2018 ProcessoSGD: P11695/2018 Temática: Execução Orçamento! - Respostas ao TC e outros entidades de controlo	Ref. Emissor:

Assunto: Parecer sobre a CGE2017- Parte 1 – 2.2 Alterações orçamentais; 3.1 .Conta orçamental consolidada da administração central da segurança social 3.2. Conta da Administração Central e 3.4. Projeto de recomendações; Parte I – 3.2.4.3. Fluxos financeiros com as Regiões Autónomas e com as Autarquias Locais Parte II – 1.4. 1. Apoios públicos ao Sector Financeiro

No que se refere ao solicitado na mensagem de correio eletrónico desse Digníssimo Tribunal em referência sobre o assunto em epígrafe, cumpre informar o seguinte:

#### Parte I – 2.2 Alterações orçamentais – pág. 1 – 2!!§

As regras de consolidação utilizadas no relatório da CGE2017 consistiram na eliminação de fluxos intra e intersectoriais de juros, vendas de bens e serviços/aquisição de bens e serviços no Programa Saúde, subsídios e transferências correntes e de capital, tanto para o orçamento, como para execução e alterações orçamentais. A particularidade reside na informação relativa a alterações orçamentais e orçamento corrigido, uma vez que, até 2017, não se dispõe de informação que permita identificar com o mesmo detalhe, os fluxos dessa natureza Administração Central, e efetuar a consolidação nas operações relativas a vendas de bens e serviços/aquisição de bens e serviços do Programa Saúde.

Têm sido adotadas medidas no sentido de ultrapassar esta limitação. Foram disponibilizadas funcionalidades, no corrente ano, aos serviços integrados e aos serviços e fundos autónomos, que visam a obtenção central da identificação da entidade dadora/beneficiária ao nível das alterações orçamentais - a DGO emitiu instruções e divulgou os Avisos n.º 3/DGO/2018 e n.º 22/DGO/2018 e os pontos 74 e 75 da Circular Série A n.º 1389- Instruções complementares ao Decreto-Lei de execução orçamental para 2018.

#### 2.2 Alterações orçamentais – pág. 2- 1!!§- 1!! item

A utilização da dotação *provisional* fundamentou-se, sobretudo, nas situações identificadas no Relatório da CGE2017. Importa salientar que a dotação *provisional* é de último recurso, para as quais não foi possível identificar solução alternativa de financiamento, evitando, desse modo, que o Estado entre em incumprimento perante terceiros.

## 2.2 Alterações orçamentais-pág. 2-3!!§

No que se refere à informação prestada nos quadros da CGE relativa a cativações, as razões que explicam a mencionada "desarmonização" e que resultam da análise aos Quadros 58 "Cativos e reserva iniciais e finais", A33- "Despesa consolidada da Administração Central, por classificação funcional" e A34- "Despesa consolidada da Administração Central, por classificação orgânica", conforme esclarecido através do n.º/ofício n.º 1226/GPCI/DIRC/2018, de 24 de outubro, a informação entre os vários quadros é consistente, sendo que os mesmos apresentam diferentes perspetivas.

## Parte I – 3.1. Conta orçamental consolidada da administração central e da segurança social – pág. 2 – 3!! e 4!!§

Quanto ao apuramento dos saldos, em linha com o que vem sendo esclarecido pela DGO sendo a última comunicação efetuada através do ofício n.º 969/GEPO/DIRC/2017, de 24 de novembro de 2017, no âmbito do Anteprojeto sobre o ponto em apreço do Parecer sobre a CGE 2016, a metodologia adotada decorre do estabelecido na Lei do Enquadramento Orçamental, no que se refere ao apuramento do saldo global (art.º 25.º e 282), acompanhando, para os vários subsetores, a ótica da contabilidade nacional e o conceito de necessidades líquidas líquidas de financiamento, definidos pelo INE e EUROSTAT.

## 3.2 Conta da Administração Central

### 3.2.1 Universo-pág.5 -4!! § - 12 item

Mantem-se atualizada a informação anteriormente remetida ao Tribunal de Contas, através do ofício n.º 1197/GPCI/DIRC/2018, de 01 de outubro, no âmbito do Anteprojeto do Parecer sobre a CGE 2017, designadamente: "O Fundo de Inovação, Tecnologia e Economia Circular (FITEC), o Fundo de Capital e Quase Capital (FC&QC) e o Fundo de Dívida e Garantias (FD&G), foram criados no âmbito do OE, em 2017; nenhum dos referidos Fundos foi dotado de orçamento pela respetiva tutela, nos termos dos respetivos diplomas orgânicos. Relativamente ao FINOVA - Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação, o respetivo regime jurídico tem suscitado várias reservas, e não integrou a última lista semestral publicada pelo INE, relativa às entidades do Setor Institucional das Administrações Públicas".

### 3.2.1 Universo-pág.5-42 § - 22 item

Relativamente às quatro entidades mencionadas pelo Tribunal pertencentes ao universo do Novo Banco, e que não inscreveram qualquer execução no SIGO, importa salientar que a DGO efetuou várias diligências para que as mesmas efetuassem os reportes, tendo as mesmas respondido que interpretam que não se encontram obrigadas a reportar informação à DGO. Em relação às entidades da Ciência e Ensino Superior, as mesmas não reportaram, apesar das diligências desta Direção-Geral, motivadas por estarem em processo de extinção em curso.

### 3.2.1 Universo – pág.5 – 4!! § - 3!! item

O Fundo de Garantia de Crédito Agrícola Mútuo, o Fundo de Garantia de Depósitos, o Sistema de Indemnização aos Investidores, o Fundo de Resolução e o Fundo de Contragarantia Mútuo foram incluídos no Anexo 11 do Decreto-Lei de execução orçamental de 2018, do que decorre encontrarem-se abrangidos pelo regime aplicável às entidades públicas reclassificadas de regime simplificado (EPR-RS), definido no artigo 332 daquele diploma.

De referir que este regime, em 2018, deixou de estabelecer a não aplicação do Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado às EPR, passando, assim, estas entidades a estar sujeitas ao cumprimento deste Princípio, o que permitiu colmatar a recomendação do Tribunal de Contas.

No que respeita à perspectiva de elaboração do quadro A36, que identifica as alterações ao perímetro, refira-se que a mesma assenta nas alterações ao nível das entidades (código de serviço), não pretendendo refletir alterações orgânicas resultantes da transição de atribuições entre entidades.

### 3.2.2 Receita

#### 3-2.2.2 Deficiências na contabilização da receita- pág.12- 22 §- 2!!

##### *item*

Quanto à contabilização das receitas fiscais por SFA, constituem receitas que, embora classificadas economicamente como receitas tributárias, não são administradas nem cobradas pela AT. Refira-se, como exemplo, o caso da receita em causa contabilizada pelo Turismo de Portugal no que se refere à contabilização do imposto de jogo, no qual a AT não intervém em nenhuma fase do processo, nos termos da legislação em vigor (artigos 9!! , 112 e 19!! do Decreto-Lei nº 129/2012, de 22 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 66/2015, de 29 de abril).

Por outro lado, não se afigura que o RCRE disponha que, apenas, os serviços integrados possam ser Entidades Administradoras de Receita, não existindo neste regime nenhuma norma que estipule a impossibilidade de as receitas, que o Tribunal refere, serem administradas por entidades não incluídas no subsetor dos serviços integrados.

#### 3.2.2.2 Deficiências na contabilização da receita – pág. 13- 3!! §

A Circular n.!! 1385, de 14 de março, com as instruções complementares ao DLEO 2017, faz referência à necessidade de todas as entidades da Administração Central registarem todos os recebimentos/pagamentos que não tenham impacto orçamental, mas que envolvam movimentos de tesouraria, remetendo para as notas explicativas que figuram, em anexo, ao diploma que aprova os classificadores económicos das receitas e das despesas públicas. As referidas explicativas não se limitam às situações que nelas são mencionadas, constituindo exemplos das que devem ser registadas como operações extraorçamentais.

Acresce referir que, em 15/01/2018, a DGO publicou a Circular nº 01/DGO/2018, que contém as «Instruções para a utilização do Sistema de Gestão de Receitas (SGR) nos serviços administradores das receitas do Estado (Republicação das instruções contidas na Circular nº 2/2014/DGO)», incorporando as instruções sobre os registos no SGR das operações extraorçamentais, que veio substituir o regime provisório de registo das operações extraorçamentais previsto na Circular nº 1/2017/DGO, de 13 de janeiro. Em 31/01/2018, a DGO difundiu por todos os serviços utilizadores do SGR o Ofício-Circular nº 01/DGO/2018 sobre o registo de operações extraorçamentais no SGR.

## Princípio da especificação-receita e despesa-pág. 33-2! §

No que respeita à utilização de rubricas residuais, mantém-se o referido em contraditórios anteriores: "O Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, define as classificações económicas com carácter residual, entendendo a DGO que as mesmas devem ser utilizadas a título excecional. A DGO tem pautado a sua atuação através de orientações e esclarecimentos prestados aos serviços, procurando minimizar a utilização de rubricas de classificação económica residuais, restringindo-as às situações em que tal procedimento é aceitável ou justificável do ponto de vista da gestão mais eficiente das dotações."

## 3.2.11 Observações- violações de princípios, omissões e erros- pag. 35- 3! item- 1!! §

O valor total da despesa em projetos, excluindo as transferências do Orçamento do Estado para os Serviços e Fundos Autónomos é de 3.511 M€ e não de 3.515 M€, como referido pelo Tribunal.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral  
(em substituição)

Mário Monteiro

REGISTO AUTOMÁTICO - NAO RESPONDA EST EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email : carlos.pinto@sss.gov.pt  
Caixa/hora : 2018-11-25 20:0E:30

Requisto nº 19C3/2018  
caixa/hora 2018-11-27 09:55:C:  
Serviço DAI  
Email dai@tcontas.pt  
N. Anexos 3  
Anexos image00L.jpg;image0J2.png;Of. respos:ca TC CGE 2017.pdf

\*\*\*\*\*x\*\*\*\*\*

Exmos. Senhores,

Em resposta à infra mensagem eletrónica, encarrega-me a Sra. Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo das suas competências delegadas, de remeter em anexo cópia digitalizada do ofício que seguirá pelas vias normais, contendo um mapa com a pronúncia do membro de Governo responsável pela área da Segurança Social no âmbito das recomendações constantes do anteprojeto do Parecer da Conta Geral do Estado de 2017.

Com os melhores cumprimentos,

Carlos Pinto  
Chefe do Gabinete

REPÚBLICA PORTUGUESA | GOVERNHO DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

*Cabinet of the Secretary of State of Social Security*  
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Praça de Londres, 2-17º  
1049-056 Lisboa, PORTUGAL  
TEL + 351 21 842 41 00 FAX + 351 21 842 41 08  
www.portugal.gov.pt • https://twitter.com/jtrabalho\_pt

REPÚBLICA  
PORTUGUESA

INSTITUTO  
DA SEGURANÇA SOCIAL

C/c:

Gabinete de S. Exa. o Ministro do  
Trabalho Solidariedade e Segurança Social

005566 26-11 '18

Exmo. Senhor  
Diretor-Geraldo Tribunalde Contas  
Av.Barbosa do Bocage, 61  
1069-045 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
22852/2016	2016/08/17	ENT.: 12805 PROC. 17-121278	26/11/2018

ASSUNTO: Recomendações formuladas pelo Tribunalno Parecer sobre a Conta Geraldo Estado de 2017

Na sequência da correspondência eletrónica da Exma. Senhora Ora. Maria João Caldas, Auditora Coordenadora do Departamento de Auditoria I, de 16 de novembro, encarrega-me a Senhora Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, e nos termos e para efeitos do artigo 132 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, de enviar a V. Exa informação solicitada, referente ao assunto mencionado em epígrafe.

Mais se informa que ficamos ao dispor para transmitir informação adicional que seja entendida útil ou necessária.

Com os melhores cumprimentos,

(Carlos Pinto)

UI/CP

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social  
Praça de Londres, 1 - 17º - 1049-056 Lisboa, PORTUGAL  
TEL. +351 21 14 17 00 +351 FAX 21 12 1 01

N.º			1000	HK	-j- - Justificação do não acolhimento/implementação
	<p>AlfuiNrt.L"MoimibndTANidpGIIId.- e.....•fiP" qued ilp.O.no..niidg d+ qw 1 - O"''-Jtiu ct. Ma Jo.d.u deMGNtt'6U f t aMfU -Or'pfrntie efeliCKdt ImDit"clo toSHC-APc.ontende's fiaocot.alidadn n.ces.dna"Int.. Ação na Slnem. d' Infornd' IGCS • 60 rtrs.s • 4 F • d' tonm. •utorUitU,deñ b-.m.nte- or;menuis, frur niidol, &lt;I leanb tetKöilbd•d••Uft &amp;odtl.</p>	IIII 2U H			<p>P.-a implemc:m ç.iodoSNC- AP foiaai doum JIUpo detrab.lho que in<sup>7</sup> et.n d'IGFSS,IP, ISS,IP,IPP, IGFSS:A:P, ISSM..IP: AAMA oISSA,IPAA. No Imbitodo prnjdo 60: Implll. .pnuçJodo.sNC. iPutat nre-aid.ades cncem seladisid:ail f sPQ fomll -&gt; &lt;kiFO.S i Pco rEfSSOQShemedeInfornti r t d.tSc&amp;!#• !ktd.II.</p>
	<p>H:KötNndH. ao t.linifrm da Th h6.... S.sunçñl sedal qm dñt"'''' pela nom i doJ tNmbros da QituMhj ConNih'O M InStuMo de Gltio fNtUirt lia S...unn;t Soc.&amp;Id'.</p>	PCGE 2017			<p>Odt e.ho de nom.acSôdo Consdt.o CoMufNa ã em fue ç:Joem rio Repùbkt:J.</p>
	<p>RKÇn'loindUc aAIM"''''diA&lt; e.oM ntdM f IC: utdifeCitmpcll ("fffaJo das tsndlt at fi ff. fo. INIM4H PWkoc. te.do "" co'khtS. •....." confidDI çj-&gt;cmniM de su 4@a qPmiascedt fsiUll t dt ruidL. .trfMttu C.I anifC C: O !a: d.i.a.u.</p>	f(Gf 2017			<p>Goru dGQue tr:arecançndço•ni d'fliccb 1A.u.ltn.Hi.l Rep(Hia e: dMiniUirio liiSfilançISOmTSSS nla R pronuncia lObnta mesm. Pouas clft!ldoseletosaseP soldf)S lootabota.(I)de MTSSS eL&amp;ae.O renku l10 Knt tdo de•cinmento dco feo;on(C'fdlç.lo.</p>
	<p>R rwiH•H•Nw"ro no qu.Ciro &lt;tNtoRN •m cwno, procede .i diffu.lçlo rlo Clwco. Jtt .alludde-l.soda nonça60dal</p>	PCGE 2017			<p>Aauub- sepropo• que esi em altna fllclloer cvsis. loDOrwte do serVÇO compe:icnte prbjetifodaOSS.</p>
	<p>RacCINinde-u •01 Mnsi'OS dils fclitU t do TnWllla, ScjWIMdd• y S1Jnfl(a SoWl qe t&gt;ep'm lpu 11 liöl.P'Vrt.rie 1.-M'-fa.lloTO.IPIWs d. i p b 6 d l p w •t.....io loIGJSS.1001 -""oelöti.7 do art. J)doBç. JJO12.d.)IOJ.</p>	fUIJ 1017			<p>f"CClt'ün-se em l mil.se Iprq:osta de lcllis...çjo P.In cumprimento 6tU1 wm.</p>
	<p>ReufN•w 1 .....dillitio modne ln rMmotNJo od:jl ciplotN let:is Que csbtt cem • reru&amp;lmMam o tudro elefmdMmento doSCdtn. de sqwa Çwckll. ng MaUdr d' dñfrM -.- be•dlo KM H trnenw 11 biontes, dts'lrIH.....m- no qw tn..ll• 1 fin.nc:Yawto odto componentupflit1Jo do tk r ravid'CU1.</p>	PCHE 2017			<p>Al@llnelrba "T" alJo&amp;kboçf:em auenvafv dplomnd.! valor re:for(ldo.CQUUclefa-se queesu hölrmonluç.los.er4 opon..n.11 numa re- u l'•r. 1 1 UAmumQ).</p>
	<p>R•"rwrtdl-s41 IOI Pafñt ro. du rw.ncas - icr Tscñt rit bd. • Sea.ua nça SocAI qve uurwerr o lfeftvo tHrddo — IGSS.das fwldt.I H oçanbrao ele mntiOb cb shitrM de Wl'Mr- ■</p>	IIIIII 2011			<p>O IGSS a,-scntouj, T.-L. pQPçsa llla" &lt;trnelINP'd. pt&gt;Wla ; bi .llldb:ada am J7/D91111B l deq dexi .s diitolnri:K YC. iJrUs pwa Qpfr&amp;cöNaisstis futç&amp;ti.</p>
	<p>ã. .-.. mMinlindoTMW..Soliitri-da4•klu ll Soctq....pn:nay•a a d.&amp; DIOCH:Ülotnot. Mut:droc ll - - a dlt.pt U crtPM4null uJ "sti l sobrw ortudt com Wl.ltrNtos que clrtvffitere nel Mconcretllmm.</p>	KGE 2017			<p>Condmr.J. mem tuos nbtllOde d xrwotvlmnto donovo lrtu'•ce SICC-SIF-IU)io!IP. rn articlaçJo com o IGSS, IP •o ISS,IP, e quil ki a-ntemplaronovo eoe contlbiaçJoQ consarn ille:cnlmeate o entendiMefb do TrbunMde CDnal.</p>

1	Na.	Justificação do não acolhimento/Implementação
<p>leconwJd.ta •o Mir*trodo TnN*o, Soliditritiã•Sea SodII QJe Cl'CCñtñdi ro wrk.kSo d* q* .....! ..ot DLrO Itudlo .NO. natWu •o dtulov •d*Jj41pQf'nat.Jadu f.....r&lt;•ln!•U•40IG.SS. »Jml _ld.Mitl... Nmpf n</p>	<p>PC:f IOJ7</p>	<p>C.V.andr... t leaub m'ffict" t nWnbe tñUJuçõndotSfU Labea est. tñU1uo"ot nupr a a*•do dohe&amp;ht.o-ftUnce oco do SiUmla dt JQurarçl soçwl, dtsit dlmnte POI recurso a n trumMOI dsDOfwftl oo m..Qdo, que \alm .linc&amp;Jfñrl rwndlbtluo CS. ce entelde resourm- cõnfofme alna ai dor.f Sdo Pt.cere1o-in.ta./20Jl, de JO d. mar'Q. hemcarMndi I:pn&lt;tnoart t 9It cto ktttt&gt;IAl n.i /5/2011. dt ISdt maao.can =obtiJaC)odt renlbtluo oou. ttednttsdt Iawv= i.-loic4v4udoor,KO•rent.tbllc).de.</p>
<p>II Recomendf-w to "****" .. do Tn...lo, S.l'd* ••• S... Sobt q.- "Wf" • Imp&amp;.r. _ _ bçlo ok'ti orcudiTiffe» neauJrios .to tratamento aze u.6o d01 n-d'fmmioJ POI r.(OfoD Mm.JCCñlillehd _ _ t de-t.</p>		<p>s..rbultr. pontw'tt-nte hitu tk eat...-o &lt;ai" O-Ofen- •o &lt;e-truõo e ave d'ortport ubt l10ll. ul'Ido alva dt anJse =corte(lo,ha...rldo um total cootrcloccn orocadlmntca dt txncJo oointerKu&lt;IT,SEfeGC. No que se rdm'cnmeMtrwfl tOJdr mo,antenoruwxild&gt;seatiñMI muhlbanc.o a wa reuwwti.Jo.nccont...M totalmutt.conclfoã.</p>
<p>II IllecomfId"****"10 Uhon...ot. / - IM. •Stv S&lt;Itl• "****" fTOIInlIdo oe q's neo lrx-wlios de encem:nen.o de com'l .....c ! do •etmrtol que potTT Mm -Fotat _ _ Vbkt IM d iclo pet COMñfñial• .com lftcdIO lã j,ç Mfiauclbd...donj...C.ad6tpet dtvkben CDH Raça volimrti.ou cotn:Na.</p>		<p>O IG FSSIP. Cl'col•bon)lo"****" o (UP)esU l c'aJr vclvue • mcoru PFI) t "nrtu&amp;t. qu.....ntam a rinN doi ddscontabi JAdel.cano Oj)ldivlo deu consqr reconMilr Idmda c:ont&amp;anles. o tñbllo Cl(14) Mñlj adsscn -tnr eodo do slnsti'itO rVtW(trat'it'Qt. &lt;il rtormJçloque é t'rttr'ç) contaenentec.hq a SIF. tñlIdotMI um tñbllo Nstantmrososfact aos rn'Mre dedocumentosq,lç slo lanç. dose açceptul.d.de dclulcme.</p>
<p>II flecomo. -M "****" tbrocklft'balho.Soltdtkd.clee.W_ n"****"SoWll ue d'icel' dt no wnkloCS. u.crfQw sth DfOdur• tJCN'INJo o... poumih o C'ñl'trñtrñiO pñ.clpO• d' nJo "****"Pñ "Hçlo• d' pñld".... "tbelic:Jdoj no POOS.S.S. "Laúv•mnce ao relInodn u4dun Jl' T KñlO l • _apeliñu anub(&amp; l e n' confuñlucio • revttslo de pn: thbete&gt;bf'w'(+ d'IN ctU, _mbos l'tbkt' do' CHT dt.kã NtIW.U kvWtñPVI.</p>		<p>No Nm do lll'd' olhtr an• teaJmndJ (O 6o TC o IG FSS.IP a o MJP liSo" * * * •Uf'ñlIt a p4'dblltdtdt d' n' t'çõ c't. lnhmNo" Ql'it Pñ'Mñl Cl'ñ'l'ñbl'icMMñte dar Cl.mprmtñlo o pñ:çPo dl nlo eon pñIWJ id ulabl'eddono TOOSS.SS.</p>

	RHD/Mrw/b .....	NJo	Justificação de não acolhimento/implementação
	R.mbr'olrda-u ao MtktrodgTnbah.SdiSatMdadl•S4t.nqç.a Socbl'Jlll dje...c:44'ntido dt as.stjllllf CIU. a pândplo tG - do d .nfdtlcn prwtSIO na POCIS< Ja Ir.l-anlntnu swr.		
■	Recotr of'd: M'obMintmodo Iratelho, <=> s..lvanl :ret(que dIUtf na ""kfb dt ..lml •dome@U (M-nllmGHNC4UIM com Yllle • una TU'f • -b ifc:U d:u \t-bnl lrd...:da,,p,ijj".t.,...ratUrim	PCG< 2017	Ne &mbto tb rewlialo e-nre g ll,Ue o JGf5.S, in tq s.e re-iere rnn-4f" I fOaH tUii para n r.um...-im'nfndrjpiM.lpja c:ootabiti,tkoinvocado ntsta recomen:bcJo, asociado a te Iodo l tJros ji wndOosde v «tst:mdMd.J ct COAtrbllnus,\InconU' m •pk.atJo-dejul-.o6t1018o c:Lispo.toJ,Oartiaollt AdoDeaeto ReJ:ubmenlar 6/O11.
	tCONndJ-it" JO MnhuOdo JBbthQ, Sdillritcd d - . &A Sodll qA. f- n 170 Wllpdt, df MUni (Q:vdia.UU I W...U.S dhlAl os Ftotttl G, ooma ""Prat" a l toeNtb a n'pe" rt'-vidol I... morn'*( { IF...ne.lns(Y bs IdosIUImtal.comW4I:jos bntre.d6rb)SMe:Cl	PCG ? 1111	A nirdo 'node l:017optOtuodt pulid Jde dMUdt:pteurções SO.:ibct ■ ■ Hf tuc:UW'de:C. rQ'Alil tofa-U idl (Oll tnm peldoteldlde ncaSial.TarnbénngimbjodJ agoa S'Pe: do'ser mMebidu scoIsautomhbs pall rHuperagdeobitCos orest Çc)je:indt(iti mnnte TU alnv'ls deSICC.
			HMAW17100Tlelo•LUJ•m cursoo profitoS U:SIF q4cA kplemenat llre: n:Y3 1nl -ct entre as Djasal)l. Qçfes. oos moldesduOJins inlcF.usc.istntcf, ino ilpo, optn' ges fran'it-s. Oç'le prof10 fe: p.nic- o Prot:AmI de Regularlia, lock Sildos cujos resultib erja niwbmentofbs contas lll'leSICC e SIF c:enforrit n:comendado )elo Tribunalde Contas. OISS.IP encanin-se em luse de tu do retrido prosrwn*, pe:SoqJde a recorTLrldaç.Joenj a ser mentadl.

	Acolhimento	NÃO acolhimento	Justificação do não acolhimento/insolentação
<p>mtfridi s.t .a M.natroeloTr®lho, SolidMM®fid+S.J.rM ÇãSodtl oredNaeOO.nu w-tidil  .....m imp.....AtMof ot neces riM ..... que a renllitil-foi!® r.  tblbalTC durriou orovtrifnal dt dñilil de pirs.œel.....rne*to lã PIATIU .ati Çik.Jf  IMMitr: *ko.omhe*no-4ff0ilqihl FU!Hika tÊMdt =ocowapondeMt v.tof.</p>	FCGT 2011		<p>N.an rn-sem deumTOviratm100ilVult Iltraa it'Horrtçloje  Pen .nSo ont.ntc Mir WJ.SlVl.alnvtelc slsnlLa,bb®r ilorú tG M  CM.t anohiUf.tns nomnascom a shuaçloem!tl de delemfo.No novos  c.ru* de Informa odit Pefl lem t esenvotrimloesi prevtst  llim:llemcn .llode :ss.o ue p mlaç.ÇM:pnf intelrnl r.te  re end:,çlo.</p>
<p>l\œn"ndt-K an Minotrudr.J rrr .killit®Jedldt •s.l""kIA So.i.il.lqu. 6MOW".....o'entllök  d-n-r.o.mil l PPOrt-M dt 1 1 1 (I u&gt;ttva, Wurodo r...tu ncJo de tl:du • Arohit  In4li h4minfo PflnllfSilhMM&lt;61:Sadf MJ)nnçl NXial,todi peIdnhrf'Clmlii&lt;IWIRUUmD I dli  exil"-4 ; nhO+l"WkialltwükH11"pernoiem l.-fid,u...lor tra hle., o.</p>	FOIF. 2017		<p>Otid=ci noc*2017o p.œ*uo de psrç-psçSo MdMdi de pr.sUç64\$  S(œzss e"tuldo&lt;-&gt;rt5.5.Pencont -sa dtm do comum periodiclWde  llter:sll,lifstônda •rra tnpkncnl•tl.,rc001 f"çlo IkllC.  Aebt rv'mente zã E.ndo de Girafut'l de Al meAl.OI.O.vb / t.,h"o'n  lFGADM) uU em tun.o ooroce:SlQçlle wrmlô.v tumpnenlo em  breve pnKrU c.omen,ao.</p>
<p>Rec.omiAdNeto -fmb!Odo Tubllho,SoktAnellade e StUrrnfl S&lt;lllq dilccer!Cieno ..rldo d•  .....  4• suutu* &amp;e. l. btm como z. Hwh d .ll'farismos que ti.kai dnmrDJ'œid.r.ncos  h:Q,teto,wm refi*neUkuOU•fl101111 on</p>	FCGÇ 1017		<p>No lMiwletr6611 stlHtni(a Vh'fal...sta noCann'l'ld çSoa)faeado tff. r-niP  fas.udacolimmiO HoifGSSrP encmtn- atolhtda.Noiss,IPtM  (Ontjpe:4de lo sbço fçSH itil,*wWv de 4&amp;us  çonStnnlimentoSIOAlVel dn r humuQS.adoel IntraoInw-rtt  incmiorlido oarocceô é w.wntul(l)oes e enosô:slailis Alnvés dt  rfl16no.J ut"EdosdoSl f/SN.NobÇitod-4lllIP'œeJr.çlode SN(AP  deote r llbalbo piltCçqm o ot:dtOde rvo œsutodos tmbillido  çom a ta-efa da FUJlOCaJo (ue ted de uru:abu6a dl)OCdoecm as  no:as ransconubllsUas. AditUKJlmmte O. r rœoonTã seem  p(O:uIQ da 0 llll r zã do petrímto Imobilisto n-odllHç ck Usbo.l CUE  inspK.Jri a rntnotajl)l um unco rdo:lltdos ""k:o l. &lt;œ .....nJrio  lidentUaç.lodo tbtnsrnôfl!sau nshmp .atunil. i VW locatuçlo dos  lkr.cnISFAR,lJ.cm(OOIQ l h:~ZZde ml'U. çãç. l o Edco-  contbllhica @rexœuo en" c rsd. Non llsv.ric:OUe umal lmitaçlo dos  lECUBOS m:l'mol.ati10afstll l rrl, çlo0 çit:foi nr'Cut rrtat:couclado  um pççct:.....c mo cte c.onnuçlo deser. lçjs decons l ltoN, no tmblltC.  l n.t.tu da JM•mônio doknlituo. Ool'clavu.Jen., Witulit:çot çfof-llr o  inv•ntirido Intr&gt;OIWoimob:tuão _ c.o.,*P'çgl r•v'r.f.O •  enfoç...no tQU l NofmiUtO disperso • mYd.at.O lde jortfal a  auerur.ar •m.adeq lso cor.uolo dç mtilllQ,nuncb'reunld» u  condç&amp;S IN" * 1.</p>

Nº	Descrição	Poder	Acolhimento		Ano	Justificação do não acolhimento/implementação
			Tot	Pr		
I	<p>reCOMBIMB*MiOM#ltro da T... - IScJWfrCaS9cl(q,K cl-1 neif iIOMhido di USI-f  EN QUI OS DICt WS tla eioudoi CO# lmoWil eothf,Nm lod.11 b,fronNçIG CDupeOJauivl  dosVlors:Prw-CI-e*JOU! fN,lttr t.</p>	PCGE 2011				<p>o perimetro cbJUnfça s.ccht eceemeflca a prucndifeteljes  .asn de KO)uifWntC.Na Ki SS rim\kbadadoipooc6fNf110:nt*mos  ltdt Mticub(Jotomoi - IP r# nllidade iUeTLni Qleos processo\$  ed .adcs oom*cof:m *Wamit:ç BCEII a dii pua -"ua  contabil.ratioHo ISS,IF CONC.a-H W.OHU p,tt,ri.on4arcnuh doi  Infi LtoriMa M nll,lni ,.nintO', rwithnindo tjunj rtrnlim@ftm  obllfçto lb ldfOfllgç. .ConiscnJKJ que aadoço do lIOHO  F"nU. oconillibitico:llC AP,pre)c-Iter-ii&amp;nfiUitv.u oo  cruit*. aos ativos F 4s unZveis, not" eidl m rltte c r.con.hcimúto  di um luvoc:omno tuscoiQiof.em sedt d sllj Imp.ltmnta s.tlla  llcl.Lem.u.wa Sn técnica p.u.-ç qMrimntQim(Cfill ta  recoraenN:lç.</p>
IO	<p>unvvM...st oMf.Bi, doTk!Ocht* S...unapoSMlM quo ddt*ntM lID untWoct.  itUIStmrQLi ocikubditt l mortil O. Mlti mol,l,ldoros lmmJt Ji*!""nl* nab.llddos.</p>	PCGE 2017				<p>Cl Of,lilnismos compeMrtt uadotrl o ospxadimentos cnduc:ntes ao  toolhime!to destor&lt;rnrendaçla.</p>
II	<p>Au JMrocl #10 MirUl... 4oT,...lho., O.bN.ct t kt:10. Social qw diiCtkt 170 w rdod t  uaunrau.tul, CMIiuch toka m "Hfibi &lt;&lt; DCF00s,SS.</p>	P:G< 1011				<p>OIGISSui Of pVCCerinn 101:Uildutentef aa -oItu mnte deJt1  l'COndaylo, nom it dmentelnduSJa de lIm porto nt tlns-Jlw  nor lruIM dii lltrCP.mmtm d.o cantac IM 20il!ogotllator nf-rinn l  MCtwd.ade de cb.ll&amp;ç-O pot Caact dosotrsr:ncadar SQIII  ..x.ioi.MO:di*óvt.,ll S)!* " popieUde:..hel.l.</p>
	<p>rcWUlliditM 10S MM4lllS do Ttrw:..Solidt-e4tdt = S.cWS"" loebi • du rinuqu quit  •WJU"" qu. o hll do dt G-111itit =-lll: nba a a.Jid.llo conlMJth •  ruclillll que o trqUaD,a QUQue UJ dotUDct JWttTÓPr.definitos. os cri-itos  dt #vrcAlunms por prte clj Uíado gU. ot. Crc.aUobllJ.n llU+ ootlls b p0u0c.Uj0 d:a  fin.didctri.</p>	P(G< 2011				<p>Eawn!A- rmi*-edt-b fl*-p0piUII do lKHUriqiic C/W 1.-"l-d  IMrrtadoFGS.</p>

\*\*\*\*\*  
8. EGISTO AUTOHÁTICO - NAO <.ESPO DA A ESTE EMAIL  
ILUTOMTIC REGISTRATION - JO NOT REPLY TO TH\_S :O:NAIL

8.egisto de enrada

Mensagem original

**Email** : cc.rlos.piuLo@mlsss.gov.pt  
Data/hora : 2018-11-29 18:40:50

Registo n° : 19246/2018  
Data/hora : 2010-11-30 09:52:J3  
**Serviço** : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 2  
**Anexos** : image002.p q;SAI 5587-2018.t f

\*\*\*\*\*

Exmos. Senhores,

Em resposta à infra mensagem eletrónica, encarrega-me a Sra. Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo das suas competências delegadas, de remeter em anexo cópia digitalizada do ofício que seguirá pelas vias normais, contendo a pronúncia do membro de Governo responsável pela área da Segurança Social no âmbito das recomendações constantes do Parecer da Conta Geral do Estado de 2017 – Processos Pensões.

Com os melhores cumprimentos,

Carlos Pinto  
Chefe do Gabinete



*Cabinet of the Secretary of State of Social Security*  
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Praça de Londres, 2- 17º  
1049-056 Lisboa, PORTUGAL  
TEL + 351 21 842 41 00 FAX + 351 21 842 41 08  
www.portugal.gov.pt • [https://twitter.com/trabalho\\_pt](https://twitter.com/trabalho_pt)

C/c:

Gabinete de S.Exa.º Ministro do  
Trabalho Solidariedade e Segurança Social

0055B'I 29-ii '18

Exmo. Senhor  
Diretor-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa do Bocage, 61  
1069-045 Lisboa

---

SUA REFERÊNCIA  
2285212016

SUA COMUNICAÇÃO DE  
2016/08/17

---

NOSSA REFERÊNCIA  
ENT.: 13041  
PROC.17-12/278

DATA  
29/11/2018

---

**ASSUNTO:** Parecer sobre o anteprojeto da Conta Geraldo Estado de 2017-Pensões - Exercício do Contraditório MTSSS

Em resposta à mensagem eletrónica do dia 22 de novembro do corrente ano, remetida por essa Direção-Geral, pela da Exma. Senhora Dra. Maria João Caldas, Auditora Coordenadora do Departamento de Auditoria I, referente ao assunto em epigrafe, encarrega-me a Senhora Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Despacho n.º 2 1300/2016, de 13 de janeiro e nos termos e para efeitos do artigo 13º da Lei 298/97, de 26 de agosto, de apresentar os comentários que se seguem.

Atendendo ao âmbito do exame efetuado pelo Tribunal de Contas aos processos de atribuições de pensões, o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS) pronuncia-se sobre as recomendações endereçadas diretamente. Efetivamente a especificidade e a natureza das questões objeto de análise respeitam essencialmente à interpretação de normas legais, a procedimentos internos e à sua operacionalização na esfera de atuação dos organismos do perímetro da segurança social.

No que respeita à primeira recomendação constante do ponto 4}, cujo teor é *"Recomenda-se ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que sejam criados manuais de procedimentos e implementado um eficaz sistema de controlo interno no processo de cálculo e atribuição das pensões"*, importa assinalar que o CD do ISS, LP. criou e aprovou em abril de 2018 um Plano de Intervenção para a Área das Prestações Diferidas, o qual integra vinte e quatro Medidas em três dimensões fundamentais: reforço de recursos humanos, os sistemas de informação e reforço do parque informático e a dimensão de procedimentos, que inclui medidas como o mapeamento de macroprocessos e a melhoria e uniformização de procedimentos, cuja necessidade se adensou considerando as alterações legislativas ocorridas nos últimos anos,

# REPÚBLICA PORTUGUESA

(XI GOVERNO COJ.!!>HTUCIONAL

com impacto no processo de cálculo e atribuição de pensões. O MTSSS irá acompanhar o desenvolvimento deste trabalho com o intuito de acolhimento desta recomendação.

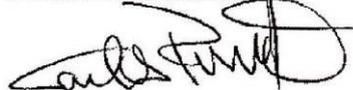
Relativamente à segunda recomendação do ponto 4), cujo teor é "*Recomenda-se ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de garantir adequada aplicação de regras e normas ao cálculo de pensões*", importa referir que a auditoria do Tribunal de Contas na área de pensões, da qual resultou esta recomendação, teve origem na análise de situações específicas do cálculo de pensões, não estando em causa aplicação de regras e normas de uma forma generalizada. Tratando-se de casos concretos, e atendendo à natureza e especificidade dos aspetos objeto de análise por parte do Tribunal de Contas, o ISS.IP é a entidade que poderá dar um esclarecimento cabal dos mesmos. O MTSSS foi informado de que o CNP vai diligenciar no sentido de correção das inconformidades detetadas. O desenvolvimento de medidas internas que têm vindo a ser implementadas visam minorar algumas das situações que deram origem a esta recomendação, sendo que com o novo Sistema Informação de Pensões, que se encontra em desenvolvimento, se perspetiva minimizar fortemente estas situações.

A terceira recomendação constante do ponto 4), cujo teor é: "*Recomenda-se ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e das Finanças que assegurem sempre que haja lugar a revalorização das remunerações anuais de referência ao cálculo das pensões a publicação da respetiva portaria ocorra em data anterior à produção dos seus efeitos*", o MTSSS vai diligenciar no sentido de remeter a Sua Excelência o Ministro das Finanças a respetiva portaria em tempo oportuno, de modo a que a mesma possa ser publicada na data anterior à produção de efeitos. Por outro lado será aferido junto dos serviços do perímetro da segurança social a possibilidade de adoção de procedimentos de controlo para minorar estas situações, nomeadamente a criação de alertas ao nível dos sistemas de informação.

Mais se informa que ficamos ao dispor para transmitir informação adicional que seja entendida útil ou necessária.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE



(Carlos Pinto)

LN/CP

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NAO RESPONDI' // 'CS:' MAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS MAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email : Manuel.Baganha@seg-social.pt  
Data/hora : 2018-11-26 11:17:23

Registo no 19005/2018  
Data/hora /OBR-11-26 16:30:25  
Serviço DAI  
Email dai@seg-social.pt  
N. Processos: 2  
Anexos image002.emz;image003.png

\*\*\*\*\*x\*\*\*\*\*x\*\*\*\*\*x\*\*\*\*\*x\*\*\*\*\*x\*\*\*\*\*x\*\*\*\*\*x\*\*\*\*\*x\*\*\*\*\*x\*\*\*\*\*

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora,  
Dr.ª Maria João Caldas,

No seguimento do envio, que agradecemos, do capítulo referente à análise da Conta da Segurança Social no Anteprojeto de Parecer sobre a CGE 2017 vimos informar que está prevista a integração do IGFCSS e do FEFSS no Sistema de Informação do SNC-AP. Nesse sentido o IGFCSS integra o grupo de trabalho criado no âmbito da Segurança Social.

Com os melhores cumprimentos

**Manuel Pedro Baganha**

*Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P.*  
Presidente do Conselho Diretivo

Tel. +351 211155260  
Fax +351 211155269

\*\*\*\*\*

REGISTO 1\UTOMfi.TICO - N.º 1.0 RESPONDA A ESTE E MAIL  
AU O LATIC REGISTRATTON - DO NOT R PLY TO THIS E MAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email : Nune.C.Martins@seg-social.pt  
Data/hora : 2018-11-26 15:52:14

Registo n° 19006/2018  
Data/hora 2018-11-26 16:34:55  
Serviço DAI  
Email dai@tcontas.pt  
N.º nexos 1  
Ar:exos image00;>.jpg; image004 .jpg;P.nexo2.xlsx;Resposta\_Ofício  
30885\_26.11.2018.pdf  
\*\*\*\*\*

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora,

Dr.ª Maria João Caldas,

Por indicação da Senhora Presidente do Conselho Diretivo do IGFSS, IP, e em resposta à mensagem eletrónica infra, recebida no passado dia 16 de novembro, sobre o assunto em epígrafe, segue em anexo cópia digitalizada do ofício deste Instituto com a ref 30885{2018 e ficheiro de cálculo (anexo 2)com elementos de suporte.

Com os melhores cumprimentos,

**Nuno Martins**

Diretor

Departamento de Orçamento e CONTA  
direção da conta

Av. Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa

Tel. +351 218 433 434 VOIP 70120  
e-mail nu no.c.martin s@seg-social.pt





SERVIÇO

r

Exm<sup>o</sup> Senhor

Diretor – Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa do Bocage, n.º 61

1069-045 LISBOA

L

J

SUA REFERENCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERENCIA

DATA

Email 16.11.2018 n.º 33655/2018

DOC/0.Conta - 30885/2018

26/11/2018

ASSUNTO: Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2017-Exercício do Contraditório-CSS-IGFSS

Em resposta à mensagem eletrónica do dia 16 de novembro do corrente, remetida por essa Direção-Geral referente ao assunto em epígrafe, apresentam-se os comentários, tidos por convenientes, relativamente ao Anteprojeto de Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2017, nas matérias da responsabilidade do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP (IGFSS-IP).

Página 32:

"O perimetro de consolidação da segurança social não está nominalmente estabelecido. Por sua vez, a LEO prevê que as despesas do Orçamento da Segurança Social (OSS) sejam estruturadas por classificação orgânica, a definir por decreto-lei, diploma que nunca veio a ser publicado. A adoção de tal classificação permitiria a definição expressa das entidades que integram o perimetro de consolidação dando a conhecer o orçamento de cada uma das Instituições Incluídas no OSS."

A Lei do enquadramento Orçamental (LEO), ainda parcialmente em vigor, no n.º 3 do art.º 27º, estabelece que "As despesas do orçamento da segurança social serão estruturadas por classificação orgânica a definir por decreto-lei." No entanto, em 2015, a nova LEO, através da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 237/2018, de 7 de agosto, define no seu art.º 512 que essa classificação deverá ser aplicada, apenas, para as despesas de administração. Refira-se que o n.º 1 do art.º 172 do mesmo diploma, estabelece que as despesas inscritas nos orçamentos dos serviços e organismos dos subsectores da administração central e da segurança social são estruturadas em programas, por fonte de financiamento, por classificadores orgânico, funcional e económico, mas a sua regulamentação é remetida para diploma próprio autónomo (n.º 4), que ainda não se encontra publicado. Todavia, a Lei avançou com uma proposta de revisão dos classificadores



orçamentais onde consta, também, uma proposta legislativa sobre a matéria em questão, relativamente à qual o IGFSS.IP está em articulação com aquela entidade no sentido de garantir a sua melhor adaptação às necessidades do subsetor.

#### Recomendação-PCGE 2017

Recomenda-se ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que a aplicação informática de suporte à elaboração das demonstrações financeiras e orçamentais, para efeitos de implementação do SNC AP, contemple as funcionalidades necessárias à integração no Sistema de Informação do IGFSS e do FEFSS e à produção, de forma automática, dos documentos orçamentais, financeiros patrimoniais e económicos, da conta consolidada da Segurança Social.

Estas necessidades encontram-se todas identificadas no âmbito dos trabalhos de transição deste subsetor para o novo normativo contabilístico (SNC-AP). Este Instituto colaborará de forma ativa, com as restantes instituições, na adequação do Sistema de Informação Financeira àquelas necessidades.

#### Recomendação-PCGE 2017

Recomenda-se ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie pela nomeação dos membros do Conselho Consultivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP.

O Conselho Consultivo do IGFSS.IP, tal como se encontra legalmente previsto, depende de designação dos seus membros por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas da Solidariedade e Segurança Social. O IGFSS.IP já designou o seu representante e desse facto já deu conhecimento à Tutela.

#### Página 33:

#### Recomendação –PCGE 2017

Recomenda-se ao Ministro no quadro da reforma em curso, proceda à definição do quadro legal aplicável à unidade de tesouraria da segurança social

Encontra-se em curso a proposta de atualização e revisão do texto de instrumento legal, no sentido da sua apresentação à Tutela.



#### Recomendação-PCGE 2017

Recomenda-se aos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que assegurem a publicação da Portaria que estabeleça a composição e os limites das aplicações de capital efetuadas pelo IGSS, nos termos do n.º 7 do art.º 3.º do DL n.º 84/2012, de 30/03.

Relativamente a este projeto de recomendação, informa-se que foi apresentada à Tutela proposta de Portaria.

#### Recomendação-PCGE 2017

Recomenda-se aos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que assegurem o efetivo exercício pelo IGSS das funções de organismo de controlo do sistema de segurança social.

Foi aprovada pela Sra. Secretária de Estado da Segurança Social, em 27/09/2018, uma alteração ao mapa de pessoal do IGSS-IP, dotando o Gabinete de Auditoria dos postos de trabalho necessários para o exercício das suas competências. Face à indisponibilidade orçamental para o exercício de 2018, os procedimentos de contratação para este efeito, iniciam-se no início do exercício de 2019.

#### Recomendação-PCGE 2017

Recomenda-se ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que promova a adoção dos procedimentos necessários a que a despesa orçamental não seja sobrevalorada com pagamentos que efetivamente não se concretizaram.

Mantém-se o constrangimento que decorre da configuração do atual sistema informático que suporta os processos de pagamento e devolução de prestações sociais, o qual não permite a obtenção de informação relativa ao ano do pagamento inicial, quando ocorrem devoluções. Esta situação será ultrapassada pelo novo *interface* SICCS-IF, que permitirá contemplar as devoluções como fluxos orçamentais, dando assim acolhimento à recomendação do Tribunal de Contas.

Os trabalhos de análise e desenvolvimento do novo *interface* têm decorrido com regularidade, envolvendo o IGSS-IP, o Instituto de Segurança Social, IP (ISS-IP) e o Instituto de Informática, IP (II-IP). O projeto encontra-se em curso.



Página 34

Recomendação- PCGE 2017

Recomenda-se ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie no sentido de que as normas estabelecidas nos OLEO de cada ano, relativas ao destino a dar às disponibilidades financeiras à guarda do IGFSS.IP, sejam devidamente cumpridas.

Tendo presente a missão e atribuições do IGFSS.IP, explicitadas na alínea a) do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março, no que respeita à obrigação de "otimizar a gestão dos recursos financeiros do sistema de segurança social, designadamente por recurso a instrumentos disponíveis no mercado, que visem assegurar a rentabilização de excedentes de tesouraria", bem como o disposto no art.º 91.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, com o intuito de por um lado, otimizar a gestão dos recursos financeiros, e por outro dar cumprimento aos números 4 e 5 do referido art.º 91.º, bem como assegurar o normal financiamento das prestações do sistema de segurança social, a alocação de recursos e rentabilização de excedentes de tesouraria, permitiu a aplicação em CEDIC, no IGCP, no decorrer do exercício de 2018, pelo valor de 1.500 Milhões de euros, a 9 meses, eventualmente renováveis, sendo os restantes fundos disponíveis repartidos pelo sistema bancário, de forma a adequar o risco à rentabilidade, de acordo com o normativo interno do IGFSS.IP.

Recomendação – PCGE 2017

Recomenda-se ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que assegure a implementação dos procedimentos necessários ao tratamento adequado dos movimentos por reconciliar nas contas de disponibilidades.

No que respeita à identificação de movimentos relativos ao pagamento da TSU por parte das Entidades Públicas, na sequência da reunião com o ISS.IP, serviços da PCM e ESPAP, o IGCP manifestou em 20 de julho 2017 disponibilidade para participar na discussão de modo a obter-se uma solução satisfatória para ultrapassar os problemas identificados. Em reunião de 13 de março de 2018 o IGCP confirmou a adesão ao protocolo, tendo iniciado os trabalhos de desenvolvimento. Em junho de 2018 decorreram testes entre o IGCP e o II.IP. No dia 15 de outubro entrou em produtivo, pelo que a opção de pagamento da Taxa Social Única (TSU) por ficheiro passou a prever um tipo de um registo que viabiliza o pagamento da TSU, através da

utilização de um "Motivo" próprio (PTSU) e da indicação do NIF e do Ano/Mês a pagar, em substituição do habitual IBAN.

Este novo procedimento garante o registo atempado nas conta-corrente dos contribuintes-Entidades Públicas, assegurando simultaneamente a sua adequada contabilização.

Página 35

#### Recomendação-PCGE 2017

Recomenda-se ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie no sentido de que nos trabalhos de encerramento de contas sejam disponibilizados elementos que permitam verificar os valores de dívida por contribuinte, com indicação da sua antiguidade, e desagregados por dívida em cobrança voluntária ou coerciva.

Apenas uma reconciliação efetiva dos saldos de dívida de contribuintes, entre o atual Sistema de Informação Financeira (perspetiva contabilística) e os sistemas a montante (perspetiva de gestão de conta corrente) permitirá o acolhimento cabal desta recomendação; neste sentido, este Instituto continua a colaborar ativamente com o IIIP no sentido de desenvolver procedimentos e soluções que garantam a coerência entre aqueles subsistemas de informação.

#### Recomendação-PCGE 2017

Recomenda-se ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que seja produzida informação que permita o cumprimento dos princípios da não compensação e da prudência estabelecidos no POCISSSS, relativamente ao registo dos créditos prescritos e respetivas anulações e na constituição e reversão de provisões para cobrança duvidosa, ambos relacionados com dívida de natureza contributiva.

A constituição de provisões para cobrança duvidosa de contribuintes, é efetuada com base na informação acordada com o IIIP para fecho de contas, considerando a informação constante na conta corrente em SEF.

O IGSS, IIIP e o IIIP irão avaliar conjuntamente a possibilidade de extração de informação que permita contabilisticamente dar cumprimento ao princípio da não compensação estabelecido no POCISSSS.

#### Recomendação-PCGE 2017

Recomenda-se ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que o princípio da especialização dos recursos previsto no POCSSSS seja integralmente cumprido.

Ainda permanecem em reavaliação as condições necessárias para o cumprimento do princípio contabilístico invocado nesta recomendação, associado à relevação dos juros já vencidos de valores em dívida de contribuintes. Em novembro de 2018 foram iniciados os trabalhos de avaliação técnica da solução a implementar.

#### Página 36

#### Recomendação-PCGE 2017

Recomenda-se ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie no sentido de serem instaurados processo de cobrança coerciva, visando a recuperação de todas as quantias indevidamente pagas pelas Instituições de segurança social, independentemente da sua natureza e da existência ou não de meios automáticos que permitam a participação para tal efeito.

Relativamente ao Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores (FGADM), está em curso processo que permitirá dar cumprimento à recomendação do TC.

Decorrem neste momento testes no II.IP, por forma a dar início ao processo de notificação dos devedores.

#### Página 37

#### Recomendação – PCGE 2017

Recomenda-se ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar uma correta e integral inventariação contabilística dos bens móveis das várias Instituições de segurança social, bem como de introdução de mecanismos que visem detetar procedimentos incorretos com reflexo no cálculo das amortizações.

No que se refere aos imobilizados do IGFSS.IP identificados neste Anteprojeto de Parecer, importa esclarecer o seguinte:

#### Anexo 1- Imobilizado- Bens Móveis – 1 – Bens sem localização

1. Conta 424-Equipamento de transporte:3 imobilizados sem localização, no valor de 67.954,79 €

Os imobilizados em apreço constam no documento anexo ao presente ofício (Anexo 1\_424), e são relativos a 3 viaturas, propriedade do IGFSS.IP, cedidas a outros organismos, designadamente, Casa Pia de Lisboa, Direção-Geral da Segurança Social e Inspeção Geral da Segurança Social.

No relatório "Gestão de imobilizado" disponível no SIF, verifica-se que o campo "localização" não está preenchido pois o mesmo está parametrizado com os códigos e correspondentes moradas dos edifícios/instalações do IGFSS.IP. No entanto, para controlo e garantia dos bens a informação de cedência e a que organismo, consta do campo "Nota inventário", conforme se pode verificar no documento anexo (Anexo 1\_424).

2. Conta 429-Outras imobilizações corpóreas:3 imobilizados sem localização

Relativamente às situações assinaladas, o IGFSS.IP irá proceder à respetiva análise, prevendo-se que a eventual correção possa ainda decorrer no exercício de 2018.

#### Anexo 1.1- IGFSS- Bens não amortizados ou só parcialmente amortizados

Também relativamente às situações referenciadas neste anexo, o IGFSS.IP irá proceder à respetiva análise, prevendo-se que a eventual correção possa ainda decorrer no exercício de 2018.

#### Recomendação-PCGE 2017

**Recomenda-se ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que os processos relacionados com Imóveis contenham toda a informação comprovativa dos valores relevados nas demonstrações financeiras.**

Desde o ano de 2016 que é solicitado ao ISS.IP, aquando a transferência de imobilizado decorrente da transferência de património imobiliário ao abrigo do disposto no artigo 42 do Decreto-Lei.2112/2004 de 13 de maio, o envio do suporte documental do registo contabilístico, justificação dos valores que constam do mesmo, a indicação da vida útil do bem, bem como a informação sobre o estado de conservação do imóvel.

É também procedimento interno do IGSSIP assegurar que toda a documentação que suporta os lançamentos do imobilizado em curso referente aos imóveis, propriedade deste Instituto, consta do respetivo processo físico e digital, assegurando a conservação destes documentos.

#### 1. Correções de Imobilizado

Relativamente aos imobilizados números 41400009374 - QUINTA DO VALBOM, TOMAR-ARMAZÉM e 41400009369 - VALE BOM-MORADIA-TOMAR - em que a chave de depreciação que incide sobre os imobilizados não tem permitido o cálculo das amortizações, informa-se que até final do exercício do ano económico iremos proceder à respetiva correção.

No que concerne ao imobilizado 41400009975- Rua das Taipas 1-, em que o início do registo de depreciação foi calculado pelo ISS.IP sobre a totalidade do valor do imóvel no ano de 2008, informa-se que vão ser adotados procedimentos com vista à análise da possibilidade de corrigir a situação identificada no Anteprojeto do Parecer da Conta da Segurança Social 2017 (página 25).

#### 2. Valoração do imobilizado- Ausência de suporte documental

Os bens do ativo imobilizado, adquiridos por via da transferência de património do ISSIP para o IGSS.IP ao abrigo do Decreto-Lei n.º 112/2004 de 13 de maio, estão sujeitos ao disposto no ponto 4.1.6 dos critérios de valorimetria do POCSSS, na medida em que são valorizados pelo valor constante dos registos contabilísticos da entidade de origem.

O IGSS.IP apenas dispõe dos documentos de suporte ao valor do registo contabilístico que ocorreram no ISS.IP, quando esta Entidade nos remete a respetiva documentação.

É procedimento do IGSS.IP, aquando a transferência do imobilizado, solicitar ao ISSIP, o envio de suporte documental que justifique os valores contabilísticos, bem como a indicação de situações extraordinárias ou factos que ocorreram na entidade de origem e que possam ter impacto no cálculo das amortizações, para que o IGSS.P não tenha que assumir, designadamente, proveitos ou custos de amortizações que não ocorreram nesta entidade.

Relativamente aos factos referidos no Anteprojeto de Parecer da Conta da Segurança Social de 2017, sobre a existência de valores relativos a benfeitorias realizadas no edifício e afetas ao terreno do imobilizado

414000009937 - Rua das Fontainhas, o IGFSS.IP vai diligenciar junto do ISS.IP, na qualidade de entidade de origem, a reiteração do pedido de documentação de suporte dos documentos relativos aos registos contabilísticos das intervenções efetuadas no imóvel provenientes de imobilizado em curso registado entre 2004 e 2007, que permita ao IGFSS.IP avaliar a situação.

Em relação às amortizações calculadas sobre o terreno do edifício sito na Rua das Taipas 1, as mesmas reportam-se a movimentos que ocorreram em 2008 na entidade de origem, pelo que este Instituto irá diligenciar no sentido de avaliar a possibilidade de correção da situação descrita, atendendo ao impacto nos custos e proveitos em anos anteriores envolvendo, para além do IGFSS.IP, o ISS.IP.

No que concerne ao imobilizado 414000009986 - Costa do Prado-Gafanha da Nazaré-Ílhavo, o IGFSS.IP solicitou ao ISS.IP a confirmação da existência de imobilizado terreno, bem como a verificação da correção das amortizações realizadas ao longo dos anos e respetiva segregação do terreno em cumprimento das recomendações do Tribunal de Contas, tendo o ISSIP informado que não tinha procedido à segregação da parcela do terreno. Neste sentido, por forma a cumprir o disposto no artigo 362 do CIBE, informa-se que vão ser adotados procedimentos com vista à análise da possibilidade de corrigir a situação identificada no Anteprojeto do Parecer da Conta da Segurança Social 2017.

#### **Recomendação-PCGE 2017**

**Recomenda-se ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que o cálculo das amortizações seja realizado nos termos legalmente estabelecidos.**

O IGFSS.IP está a analisar e corrigir todas as situações identificadas.

#### **Recomendação-PCGE 2017**

**Recomenda-se ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que seja divulgada toda a informação estabelecida pelo POCISSSS.**

Face ao teor deste projeto de recomendação, o IGFSS.IP, enquanto entidade consolidante, incluirá na sua circular normativa de encerramento de contas do exercício de 2018, um ponto que inclua a divulgação por parte de todas as Instituições do subsector dos imóveis implantados em propriedade alheia, assim como assegurará que se proceda à divulgação da totalidade dos imóveis que se encontram cedidos a terceiros, conforme o POCISSSS.

Página 38

"(...) Quanto aos saldos de juros vincendos associados a acordos prestacionais de regularização de dívida contributiva fora do processo e) (ecutlvo (12M€), não e) (Iste segurança sobre a fiabilidade do valor relevado no balanço em proveitos diferidos nem na demonstração de resultados em resultados extraordinários. (...)"

Será dado seguimento ao trabalho desenvolvido em 2017, para que as contas de 2018 relevem o valor dos juros vincendos decorrentes do processo - acordos prestacionais, garantindo assim a correta afetação quer ao nível do passivo, quer da demonstração de resultados.

Também decorrente da análise a este Anteprojeto de Parecer foram identificadas algumas correções aos valores e informação apresentados, a saber:

- Página 16, na nota de rodapé 2 é referido: IGFSS, 26 contas, deverá ser: IGFSS, 32 contas;
- No "Anexo 2 - Contas bancárias tituladas pelo IGFSS com valores por contabilizar", deverá ser corrigida a informação apresentada a cor "azul" no quadro seguinte:

(em euros)

Conta	Contas do Razão com saldo Negativo (Mapa Fluxos de Caixa)	Extrato Bancário (depósitos) Informação TC	Extrato Bancário (depósitos) Correção
1219070021		22.524,57	22.524,57
1219070011	- 24.874,99	332.537,86	328.640,42
1213070051		499,13	499,30
1211100001		1.252.869,07	1.252.869,07
1219330001	- 222.298,14	222.354,48	222.354,48
1211330031		20.665,19	20.665,19
1219350031		11.648,96	11.648,96
1213350341		69.748,94	69.748,94
1211350001	- 284.286,79	747.265,61	747.265,61
1219070751	- 777,78	286.791,15	286.791,15
1212331781	- 478.974,41	777,78	777,78
1211690021		694.573,88	694.573,88
1218100041		4.931,59	4.931,59
1211810051		801,34	801,34
12131&122.1		2.278,93	2.278,93
1219351391		949,96	949,96
<b>Total</b>	<b>- 1.011.212,11</b>	<b>3.671.218,44</b>	<b>3.667.321,17</b>

Notas:



Sodo  
 Av. Manuel da Maia, n.º 8 • 1019-002 Lisboa  
 Tel. +351 21 31 11 300 • www.igi-ss.pt

1. Relativamente à Conta 1219070011: deveriam ter sido excluídos todos os movimentos de extrato bancário com a identificação PAG TRA C11 DIR AD, por existirem documentos da contabilidade com o tipo documento 89 por reconciliar, com a mesma data valor, conforme resumo que remeteremos digitalizado por mensagem eletrónica (Anexo 2);

2. Quanto à conta 1213070051, o apuramento de valores consta do seguinte quadro:

N2 doe	Mont.emMI	Texto
4100082526	12,30	CRDEST DESP COMPR
4100092439	487,00	CONES T ACTIVIDADE
<b>Tota</b>	<b>499,30</b>	

- Notas ao quadro do "Anexo 2 -Contas bancárias tituladas pelo IGFSS com valores por contabilizar", na alínea a) deveria constar o seguinte: (...)com data valor de 07/04/2015, 03/08/2016, 25/08/2016, 29/06/2016 e 30/06/2016. Ou seja,devem ser retiradas as datas valor 07/05/2015 e 23/08/2016.
- Página 17, no "Quadro 1.11-Subvalorização de saldos em disponibilidades (IGFSS e ISS)", deverá ser corrigida a informação apresentada a cor "azul" no quadro seguinte:

(milhões de euros)

Entidade	Contas do Razao com Saldo Negati vo	Extrato Bancário (depósitos) hnfomação TC	Ano do Depósito de valores
IGFSS	5	3,7	2008a 2017

- Identificam-se ainda no quadro seguinte,as seguintes incorreções/observações neste Anteprojecto:



Pontos	Onde consta	Deverá ler-se / Observações
3.3.2.1	"Erro! A origem da referência não foi encontrada"	Esta mensagem é reportada duas vezes.
3.3.2.2	Quadro: Passivos Financeiros CSS 2017 = 0,4 (em milhões de euro)	Quadro: Passivos Financeiros CSS 2017 = 0 (em milhões de euro)
3.3.2.2	(...) despesas correntes (...), atingindo 24 758 M€.	(...) despesas correntes (...), atingindo 24 578 M€.
3.3.2.2	"Erro! A origem da referência não foi encontrada"	
3.3.2.2	Cfr. 3.3.6 Observações - violação de princípios, omissões, erros.	Cfr. 3.3.4. Observações - violação de princípios, omissões, erros.
3.3.2.3	Gráfico 11 - Ouoc O11\^ttk = J7 01S. Ittec**A(lo Soc**l = 2 01	Gráfico 11: Despesa Repartição = 17 036; Receita Ação Social = 2 016
3.3.2.3	Em 2017 foram integrados (...) e pelos regimes especiais (21 M€)	Em 2017 foram integrados (...) e pelos regimes especiais (21 M€)
3.3.2.3	(...) sistema previdencial-repartição (1 974 M€)	(...) sistema previdencial-repartição (1 975 M€)
3.3.2.3	(...) subsistema de proteção familiar cujo saldo foi nulo (...)	O respetivo saldo não foi nulo.
3.3.2.4	(...) saldo acumulado em cada ano <sup>7</sup>	A respetiva nota de rodapé não consta no final da página 10
3.3.3.1	(...) face a 2016, de 3 244 M€ (10,6%)	(...) face a 2016, de 1 116 M€ (11,5%)
3.3.3.1	(...) disponibilidades totalizou 20 720 M€ e representou 67,2% (...)	(...) disponibilidades totalizou 20 782 M€ e representou 60,8% (...)
3.3.3.2	998 M€ (6,8%)	999 M€ (6,7%)
3.3.3.2	(...) contribuições (...) que atingiram o montante de 15 828 M€	(...) contribuições (...) que atingiram o montante de 15 858 M€
3.3.3.2	(...) outros custos operacionais em 327 M€ (2 256,9%)	(...) outros custos operacionais em 327 M€ (2 256,9%)
3.3.3.2	5 M€	5 M€
3.4.1	RKOPITM, s+a Mr.isto 10 qu-drod.ao rerorw .mcwto'	Pensamos que deverá ser identificado o Ministro a quem se dirige esta recomendação
3.4.3	(...) os montantes investidos em dívida pública (13 106 M€)	(...) os montantes investidos em dívida pública (13 105 M€)
3.4.3	Os depósitos em instituições financeiras, no montante de 5 657 M€	Os depósitos em instituições financeiras, no montante de 5 655 M€
3.4.3	(...) proveitos diferidos a representarem cerca de 77,9% (1 187 M€)	(...) proveitos diferidos a representarem cerca de 77,9% (1 116 M€)

Com os melhores cumprimentos,

(j?/ O Conselho Diretivo,

Teresa Fernarol -  
Presidente



Gestão de Instalação

Emp. Instalação	Descrição do material	Data corp.	Classe	Nº série/lot	atip	1º equis.	Data desc. Marca	Modelo	Se-COR	Sub	Localiz.	Quant. est.	Unid.	Valor aquis. acun.	Dep. rem. acun.	Ano	Nº de instalação	Emp.
10014200000009	TEL - 92-18-3A	10.10.1997	450000			10.10.1997	00.00.0000	TEL	202010			20	894,60	20.894,60		2017	DETERMINADA	DETERMINADA
10014200000012	HELETT - 06-53-1R	17.08.1998	450000			17.08.1998	00.00.0000	HELETT	202010			21	408,20	21.408,20		2017	DETERMINADA	DETERMINADA
10014200000027	HELETT - 16-07-3K	27.06.2001	450000			27.06.2001	00.00.0000	HELETT	202010			25	651,99	25.651,99		2017	DETERMINADA	DETERMINADA
														67.954,79	67.954,79			

88.

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NAO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email : Nuno.C. artins@seg-social.pt  
Datn/hora : 2018-11-29 17:46:35

Registo n° 19245/2018  
Data/hora 2018-11-30 09:49:01  
Serviço JAI  
Email dai@tcontas.pt  
N. Anexos 2  
Anexos image002.jpg;image003.jpg

\*\*\*\*\*

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora,

Dr.ª Maria João Caldas,

Por indicação da Senhora Presidente do Conselho Diretivo do IGFSS, IP, e em resposta à mensagem eletrónica infra, recebida no passado dia 22 de novembro, e em concreto face às suas competências sobre a matéria em apreço, este Instituto nada tem a alegar.

Com os melhores cumprimentos,

Nuno Martins

Diretor

Departamento de Orçamento e CONTA  
direção da conta

Av. Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa

Tel. +351 218 433 434 VOIP 70120  
e-mail nuno.c.martins@seg-social.pt

  
INSTITUTO  
OGC-ISTT, OGAH-CIHA  
T. 218 433 434

\*\*\*\*\*

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A <S>: EMAIL  
ACTO FÍTIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email : ISS-SecretariadQ-Presidente@seg-social.pt  
Data/hora : 2018-11-23 11:07:00

Registo nº 189 (7/2018)  
Data/hora 2018-11-23 14:48:19  
Serviço JAI  
E-mail dai@tcontas.pt  
N. Anexos 4  
Anexos image001.png;image002.png;C6pide TC\_Parecer da CGE  
2017.xlsx;image001.jpg

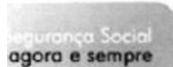
\*\*\*\*\* .A

Exma. Sra. Ora. Maria João Caldas  
Auditora-Coordenadora  
Tribunal de Contas

Em resposta ao solicitado, encarrega-me o Sr. Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Rui Fiolhais, de remeter informação prestadas pelos serviços competentes do ISS, no âmbito do Anteprojecto do PCGE 2017, em concreto no que se refere às competências deste Instituto.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Paula Bernardo



Secretária do Presidente do Conselho Diretivo  
Instituto da Segurança Social, I.P.

Rosa Araujo, 43 | 1950-250 Usboá  
Tlf.: 300 510 358 • Ext. 22358 | Fax: 300 510 101  
[www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)



\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NAO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email : ISS-Secretariado-Presidente@seg-social.pt  
Data/hora : 2018-11-26 20:21:28

Registo n° : 19014/2018  
Data/hora : 2018-11-27 09:56:11  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 3  
Anexos : image005.png;image006.png;image007.jpg  
\*\*\*\*\*

Exma. Sra. Ora. Maria João Caldas

Auditora-Coordenadora do

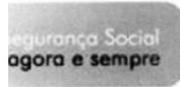
Tribunal de Contas

Em aditamento ao n/ e-mail de 23 de novembro, encarrega-me o Sr. Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, Dr. Rui Fiolhais, de remeter informação prestada pelos serviços competentes do ISS, no âmbito do Anteprojecto do PCGE 2017, em concreto no que se refere à recomendação n.º 20.

20	Recomenda-se ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que o cálculo das amortizações seja realizado nos termos legalmente estabelecidos.	PCGE 2017	No momento da criação do imobilizado no Sistema de Informação Financeira, e na sequência do seu registo na classe respetiva, a vida útil gerada automaticamente em função da escolha e natureza da construção, não existindo opção para ser considerada a desvalorização patrimonial por motivos de uso. No entanto, e tendo sido detetadas inconsistências na informação relativa ao início da amortização e a antiguidade do bem, o ISS, I.P. irá desenvolver os procedimentos com vista à retificação da situação.
----	--	-----------	--

Com os melhores cumprimentos,

Ana Paula Bernardo



Secretária do Presidente do Conselho Diretivo  
Instituto da Segurança Social, I.P.

R Rosa Araújo, 43 | 1950-250 Lisboa  
Telf.: 300 510 358 - Ext. 22358 | Fax.: 300 510 101  
www.seg-soc.al.pl

\*\*\*\*\*

REGISTO "UTOTÁ7ICO - NÃO RESPONDA A ESTE E-MAIL  
AUTOMATIZADA REGISTRACIÃO - CO NOT REPLY TO THIS EY.AIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email : ISS-SP.rretariado-Pre idente@seg-oclal.pt  
Data/hora : 2010-11-29 19:25:17

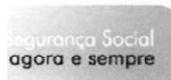
Registo no 19248/2018  
Data/hora 2010-11-30 09:59:11  
Serviço DI>I  
Err.ail dai!Stcontas.pt  
N. Anexos 6  
Anexos image005.jpg;image002.png;image004.png;201\_1122\_PCGE2017\_P=oc\_Pensões  
Contrad. df;?.ClRl1/?. Proc Pensces\_Anexo.pdf;Anteprojeto PCGE-CSS 2017 - Pensões - 29  
nov 2018.doc  
\*\*\*\*\*

Exma. Sra. Dra. Maria João Caldas  
Auditora- Coordenadora do  
Tribunal de Contas

Em resposta ao solicitado, encarrega-me o Sr. Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Rui Fiolhais, de remeter informação prestada pelos serviços competentes deste Instituto, em concreto no que se refere à área de pensões.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Paula Bernardo



Secretária do Presidente do Conselho Diretivo  
Instituto da Segurança Social, I.P.

R. Rosa Araújo, 43 | 1950-250 Lisboa  
Telf.: 300 510 358 - Ext.22358 | Fax.: 300 510 101  
www.seg-social.pt



Segura Social

INSTITUTO DA SEGURANA SOCIAL, I.P.

GABINETE DE AUDITORIA, QUALIDADE E GESTO DE RISCO

### ANTEPROJETO DE PARECER SOBRE CONTA DA SEGURANA SOCIAL DE 2017 ISS, I.P.- REA DE PENSŐES

Recomenda-se ao Minist. do Trabalho, S. da Educao e Segurana Social que diligencie n. j. se tido de assegurar que sejam criados manuais de procedimentos e instrues para o trabalho de contabilidade e de gesto das pensões.

Desde o final de 2017, com o incio de funes da nova direo do CNP, que tem vindo a ser conduzido um trabalho de recuperao, atualizao e criao de novos manuais; de procedimentos para as diferentes reas de interveno operac.onal (velhice, invalidez e morte; reas internacional e nacional). Os primeiros resultados destes trabalhos permitiram j um desenho mais claro do macroprocesso em cada uma das reas, traduzindo-se em orientaes tcnicas, na alterao da forma como as vrias reas se devem articular internamente no tratamento dos requerimentos. Exemplo disso  a Orientao Tcnica n. 29/2018-rcoc5o, instr. 5o, registo e distribuio de requerimentos de prestaes diferidas. Os prximos resultados esperados visam uma melhor definio dos procedimentos para cada situao especifca. Contudo, visto o alinhamento dos mesmos, ao nvel do CNP e dos CDSS. A entrada em produo do novo Sistema de Informao, o atual sistema de procedimentos que atualmente so manuais.

Recomenda-se ao Minist. do Trabalho, S. da Educao e Segurana Social que diligencie n. j. se tido de garantir adequada aplicao de regras e normas ao clculo das pensões.

Quanto ao clculo das pensões atribuídas ao abrigo da antecipao por desemprego de longa durao (aplicao do fator de reduo em cessates por acordo) - (pg. 2 da peaa de relatrio, pg. 3 do anexo)  
Entende-se a interpretao que o Tribunal de Contas faz do normativo e, por conseguinte, e rido do seu o lvidadilignciodo vtd curreo do tculo no sistema.

P. 115

Av. Visconde Valmor, n. 3 - 1050-2-1 Lisboa - Tel. 217 926 532 - Fax. 217 926 500  
www.sog-social.pt



Segurana Social

INSTITUTO DA SEGURANA SOCIAL, I.P.

GABINETE DE AUDITORIA, QUALIDADE E GESTO DE RISCO

Quanto ao clculo das pensões de invalidez do regime especial (Lei 90/2009) - (pg. 2 da peaa de relatrio, pg. 3 do anexo)

Em primeiro lugar, importa fazer uma distio entre as figuras limitadoras dispostas na Lei. Por um lado, o limite dos 80% prescrito na Lei (e) p. d. l. t. no na lei geral (aqui variando entre 80% e 92%, decorrente da limitao de 40 anos na durao da carreira contributiva para o p. d. l. t. de formao),  um limite  taxa de formao de penso. Por outro lado, o limite dos 12 IAS  distinto daquele na forma e nos objetivos, que no se resumem a uma mera limitao da taxa de formao, assumindo-se como um limite absoluto ao produto final do clculo de uma parcela de penso. No contem por isso a Lei 90/2009 uma norma que limite o valor mximo das pensões, pelo que... parece correto o despacho de anterior Direo do CNP nesta matria.

Quanto  garantia de valores mnimos de penso em sede de opo por clculo mais favorvel (aplicao do n. 5 do artigo 33.2 do DL 187/2007) (pg. 2 da peaa de relatrio; pg. 4 do anexo)

Em concreto, os casos identificados pelo Tribunal de Contas (tabelo infral), dz o Tribunal que "no  garantida a aplicao da regra de clculo que seja mais favorvel ao beneficirio, preferindo-se sistematicamente a remisso para o n. 2.5 do artigo 33.2 do referido diploma (DL 187/2007), nos casos em que: u. c. u. f. u. du penso av. do art. 32.2.  inferior ao valor mnimo garantido da penso." Ora, parece-nos que a aplicao da regra de clculo que seja mais favorvel n. p. d. l. t. no no f. d. s. s. o. v. l. da segunda condio explcita na redao daquele n. 2.5, ou seja, <1> p. d. l. t. SP v. p. n. f. r. SP p. r. e. duas condies para que possa ser aplicado o clculo constante do artigo 32.2: em cmulo, deve o clculo resultante daquele artigo 32.2 (carreira completa) ser superior ao que resulta do artigo 33.0 (clculo ponderado) e o mesmo valor que resulta do artigo 32.2 ser inferior ao valor mnimo garantido. Recorrendo aos casos identificados na amostra pelo Tribunal, para uma melhor ilustrao do entendimento:

N.º de ordem	Art.º 32.2 (carreira completa)	Art.º 33.2 (clculo ponderado)	Penso estatutria escolhida	FS	Penso final	Penso mnima	Complemento Social	Obs
12	169,91	159,5	159,5		159,31	0,00	146,61	
21	195,57	192,89	192,89	0,8612	166,12	305,96	139,84	
22	170,08	159,63	159,63		159,63	305,96	146,33	
24	333,33	288,05	288,05	0,8612	248,07	382,46	134,39	

Av. Visconde Valmor, n. 3 - 1050-2-1 Lisboa - Tel. 217 926 532 - Fax. 217 926 500  
www.sog-social.pt



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL

GABINETE DE AUDITORIA, QUALIDADE E GESTÃO DE RISCO

Revisão de procedimentos de cálculo de pensões e prestações em matéria de segurança social, tendo em conta a produção dos seus efeitos

Adicionalmente aos processos com os números 11/2017 (NISS) e 23/2017 (NISS), foi também pelo Tribunal de Contas reativado este matéria: 11/2017: os 153,77€ e 53,77€ de diferença entre P1 e P2 (<math>P2 - P1</math>) são superiores aos 143,20€ resultantes do cálculo de P2 (artigo 32.º), pelo que não há necessidade de aplicação do artigo 33.º, como também aqui resulta o mais baixo dos complementos sociais passíveis de resgate nos dois cálculos. 23/2017: neste caso, P1 (388,23€) é claramente superior à média ponderada de P1 e P2 (353,34) e, como P2 é superior ao valor mínimo de P1 (382,46€), é garantido o cálculo de P2, conforme n.º 2 do artigo 33.º.

Quanto à inexistência de procedimentos de controlo para assegurar a atualização da revalorização de remunerações após o processo automático de cálculo de retroativos nas pensões já atribuídas, quando haja rejeições em processos com valores provisórios de prestações: já pagas por compensar No que concerne aos serviços, não se identificaram as situações em que a falha indicada ocorre, de forma a que se possa corrigir o procedimento, bem como os erros nos cálculos em JUC e reatuação à pensão não foi efetuada pelos motivos apresentados. Todavia, importa destacar que, quando da passagem da condição de proleto a definitiva, a pensão é recalculada tendo em conta a portaria de revalorização de remunerações que esteve em vigor no ano de início da pensão, corrigindo essas situações retroativamente.

OUTRAS QUESTÕES IDENTIFICADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS E RESPECTIVO ANEXO

Quanto às datas de início da pensão - (pg. 2 da peça de relatório; pg. 4 do anexo)

No que concerne à data de início da pensão, o procedimento Jnsurdo no CNP será objeto de revisão por torna a garantir que a pensão é sempre paga a partir da data do requerimento, ou data de início que o beneficiário indique, nos termos dos artigos 51.º e 76.º (n.º 4). Este procedimento será adequadamente refletido no novo sistema de informação das Pensões em desenvolvimento.

Quanto à sobreposição de remunerações (página 2 do anexo)

Os casos identificados pelo Tribunal de Contas foram já alvo de conhecimento. Deve ser dada nota de que este é um procedimento manual, tanto da parte do CNP, que analisa e verifica potenciais anomalias nos históricos anuais, que por sua vez levam à consulta dos históricos mensais e, finalmente, no caso de suspeita de irregularidade, articulação com o Centro Distrital competente para que sejam efetuadas as correções tidas como necessárias.

Av. Visconde Palmor, nº 48-3º • 1050-241 Lisboa • Tel 217 926 532 • Fax, 217 926 586 web.seg-social.pt



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL

GABINETE DE AUDITORIA, QUALIDADE E GESTÃO DE RISCO

Para evitar o risco de falta neste procedimento, em caso de interrupção de identificação de situações de alteração de prestações, o sistema de informação de Pensões, tendo em vista a correção das situações identificadas, não colmatar esta situação pretendendo-se implementar no sistema informático a identificação e ordenação de situações de alteração de prestações (beneficiário). Não obstante será reforçada a articulação entre o CNP e os Centros Distritais no sentido de corrigir este tipo de situações nas arreiras contributivas

Compensações (página 3)

Não existe, a este nível, interconexão de informação entre as atuais aplicações de pensões e o Sistema de Informação da Segurança Social, o que será facilitado com a entrada em funcionamento do novo Sistema de Informação de Pensões. No entanto, deve ser salvaguardado que os serviços aplicam a norma XI do Despacho nº 1431/S/SS/92, de 24 de julho, alterado, entre outros diplomas, pelo Despacho nº 31/SESS/2003, onde se dispõe, no respetivo nº 5, que "as prestações destinadas a assegurar a subsistência a pessoas em situação de carência económica, designadamente as pensões sociais de invalidez, de velhice, de viuvez, de orfandade e as prestações do rendimento social de inserção e do complemento solidário para idosos, não são objeto de compensação."

Quanto à informação prestada aos beneficiários da Lei 90/009 - (pg. 2 da peça de relatório; pg. 5 de anexo)

O CNP tem vindo a empreender um processo geral de revisão de todos os processos de execução automática pelas aplicações informáticas, com o objetivo não só de garantir a legislação de referência esteja atualizada, mas também que a linguagem utilizada seja clara, evitando equívocos junto dos beneficiários. Esta revisão tem vindo a ser efetuada no âmbito do projeto do novo sistema de informação das pensões.

Quanto à implementação de alertas para alterações ao nível da remuneração - (pg. 2 da peça de relatório, P6S 1 a 3 do anexo)

A implementação de alertas de alteração de remuneração ao nível de remuneração, com o intuito de garantir a atualização da informação já atribuída, não foi implementada no sistema de informação de Pensões. No atual sistema, tal tem vindo a ser possível por via de procedimentos manuais (interações entre serviços), através da utilização da ferramenta de atualização de informação de remuneração implementada.

Quanto à atribuição de menos um mês de bonificação antes da data normal de acesso à pensão em 2017, processo nº PE 3 dtm p ca re r p; l t r i o; P 3 4 r i o n P X O J

- Por lapso, no processo com o número de ordem 1/2017 (NISS) foram contabilizados 25 meses de bonificação, quando de Jerim ter sido considerados 59. Esta situação foi já corrigida.
- Nos processos com o número de ordem 2/2017 (NISS) e 8/2017 (NISS) a situação já foi corrigida de cóculo-reito

No âmbito dos desenvolvimentos do novo sistema de informação das pensões este tipo de procedimentos será automatizado sempre que possível



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

GABINETE DE AUDITORIA, QUALIDADE E GESTÃO DE RISCO

Quanto à delegação de competências (pg. 3 da peça de relatório/pg. 5 do anexo)

Foram já elaboradas as seguintes: 1) 1/2017 (NISS), 2) 3/2017 (NISS), 3) 6/2017 (NISS), 4) 7/2017 (NISS), 5) 9/2017 (NISS), 6) 10/2017 (NISS), 7) 14/2017 (NISS), 8) 15/2017 (NISS), 9) 17/2017 (NISS), 10) 20/2017 (NISS), 11) 25/2017 (NISS).

Correções de erros identificados

Revisões efetuadas em abril de 2018:

27/2017 (NISS)

Revisões efetuadas em outubro de 2018:

1/2017 (NISS), 3/2017 (NISS), 6/2017 (NISS), 7/2017 (NISS), 9/2017 (NISS), 10/2017 (NISS), 14/2017 (NISS), 15/2017 (NISS), 17/2017 (NISS), 20/2017 (NISS), 25/2017 (NISS)

Revisões efetuadas em novembro de 2018:

24/2018 (NISS)

Foram enviados ofícios aos beneficiários dos processos com os números de ordem 17/2017 e 18/2017 (NISS) a solicitar o comprovativo do serviço militar obrigatório. Este é o procedimento usado, que por lapso não foi enviado, em tempo, nestes dos processos. A situação foi corrigida, aguardando os serviços a entrega do documento solicitado.

Importa referir que os processos que exigem intervenção manual no sistema de informação são significativamente reduzidos com a implementação do novo sistema de informação, reduzindo a probabilidade de erro no registo de informação.

\*\*\*\*\*  
R:O:STSTO AC:'CHÁTI:0 - t\ÃO RESPONCA A ESTE EHAIL  
AUTO TIC REGISTRATION - DO NO:' REPLY TO THIS EMAIL

Reglsto de entrada

Mensagem original

Email : Zizelandia.Moreno@seg-social.pt  
Data/hora : 2018-11-26 20:13:10

Registo n° 19015/2018  
Data/hora 2018-11-27 09:57:38  
Serviço DIH  
Em2il dui@tcom:as.p::  
N. Anexos 2  
Anexos i age001.png;Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017 .pdf  
\*\*\*\*\*

Exma Senhora  
Dra Maria João Caldas  
Auditora – Coordenadora,

Na sequência do pedido formulado através do mail infra, remete-se em anexo, o nosso ofício n.º S-11/1012/2018/DGA-ARC, de 26 de novembro, assinado pela Senhora Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I.P.

Com os melhores cumprimentos,

**Zizelandia Moreno**

Secretariado

**Conselho Diretivo**

Zizelandia.Moreno@seg-social.pt | (+351) 214 230 015! (+351) 91 012 49 36 ! voip: 30015  
Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark - Taguspark - 2740-120 - Porto Salvo



Exma. Senhora,  
Auditora Coordenadora  
Dr.ª Maria João Caldas  
Tribunal de Contas  
Av.ª Barbosa Ou Bocage, 61  
1069 -045 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
3365312018 - DAI		S-111101212018/OGA-ARC	2018-11-26

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017 - Exercício do contraditório

No seguimento do v/e-mail de 16 de novembro do corrente ano e após análise do anteprojeto de Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2017, no âmbito das alegações que cabem ao Instituto de Informática, cumpre informar:

#### Recomendação nº 1

*Recomenda-se ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de -que a aplicação informática de suporte à elaboração das demonstrações financeiras e orçamentais, para efeitos de implementação do SNC-AP, contemple as funcionalidades necessárias à integração no Sistema da Informação do IGFCSS e do FEFSS e à produção, de forma automática, dos documentos orçamentais, financeiros, patrimoniais e económicos, da conta consolidada da segurança social.*

#### Resposta

O projeto de implementação do SNC-AP contempla a incorporação do IGFCSS e do FEFSS no Sistema de Informação Financeira da Segurança Social.

#### Recomendação nº 2

*Recomenda-se ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie pela nomeação dos membros do Conselho Consultivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP.*

#### Resposta

Não está nas competências do Instituto de Informática responder a esta recomendação.

#### Recomendação nº 3

*Recomenda-se à Assembleia da República e ao Ministro das Finanças que diligenciem pela clarificação das competências dos fiscais únicos dos Institutos Públicos, tendo em consideração*



*eventuais conflitos decorrentes da sua dupla qualidade de fiscal único e de entidade emitente da certificação legal de contas.*

Resposta

Não está nas competências do Instituto de Informática responder a esta

recomendação. Recomendação nº 4

*Recomenda-se ao Ministro no quadro da reforma em curso, proceda à definição do quadro legal aplicável à unidade de tesouraria da segurança social.*

Resposta

Não está nas competências do Instituto de Informática responder a esta recomendação.

Recomendação nº 5

*Recomenda-se aos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que assegurem a publicação da Portaria que estabeleça a composição e os limites das aplicações de capital efetuadas pelo IGFSS, nos termos do n.º 7 do art. 3º do DL n.º 8412012, de 30103.*

Resposta

Não está nas competências do Instituto de Informática responder a esta recomendação.

Recomendação nº 6

*Recomenda-se a Assembleia da República e o Governo devem proceder à harmonização dos diplomas legais que estabelecem e regulamentam o quadro de financiamento do sistema de segurança social, no sentido de dirimir as discrepâncias atualmente existentes, designadamente no que respeita ao financiamento da componente capitalização do sistema previdencial.*

Resposta

Não está nas competências do Instituto de Informática responder a esta recomendação.

Recomendação nº 7

*Recomenda-se aos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que assegurem o efetivo exercício pelo IGFSS das funções de organismo de controlo do sistema de segurança social.*

Resposta

Não está nas competências do Instituto de Informática responder a esta recomendação.

Recomendação nº 8

*Recomenda-se ao Ministro do Trabalho, solidariedade e Segurança Social que promova a adoção dos procedimentos necessários a que a despesa orçamental não seja sobrevalorizada com pagamentos que efetivamente não se concretizaram.*

Pág. 2



### **Resposta**

No Sistema de Pensões as devoluções de pagamentos e tratamentos posteriores ficam registadas com o detalhe suficiente para identificar os anos económicos do pagamento, da devolução e do seu tratamento posterior. Os dados que são fornecidos com base nesta informação contemplam a periodicidade e detalhe que foi solicitada pelo ISS e incluem totais e dados nominais.

### **Recomendação n.º 9**

*Recomenda-se ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie no sentido de que as normas estabelecidas nos DLEO de cada ano, relativas ao destino a dar às disponibilidades financeiras à guarda do IGFSS, sejam devidamente cumpridas.*

### **Resposta**

Não está nas competências do Instituto de Informática responder a esta recomendação.

### **Recomendação n.º 10**

*Recomenda-se ao Ministro do trabalho, Solidariedade e Segurança Social que assegure a implementação dos procedimentos necessários ao tratamento adequado dos movimentos por reconciliar nas contas de disponibilidades.*

### **Resposta**

O Instituto de Informática tem como responsabilidade as interfaces automáticas entre os sistemas operacionais e o Sistema de Informação Financeira (SIF). Algumas das situações elencadas já se encontram resolvidas, outras encontram-se elencadas para regularização. Este é um trabalho que o Instituto de Informática endereça todos os anos de forma regular.

### **Recomendação n.º 11**

*Recomenda-se ao Ministério do trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie no sentido de que nos trabalhos de encerramento de contas sejam disponibilizados elementos que permitam verificar os valores em dívida por contribuinte, com indicação da sua antiguidade, e desagregados por dívida em cobrança voluntária ou coerciva.*

### **Resposta**

Os mapas de fecho de contas regem-se por requisitos aprovados pelos parceiros.

Não obstante esta recomendação estar presente em vários pareceres da conta consideramos não estar na esfera de atuação do Instituto de Informática de alterar o contexto existente à data.

### **Recomendação n.º 12**

*Recomenda-se ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que seja produzida informação que permita o cumprimento dos princípios da não compensação e da prudência estabelecidos no PODSSSS, relativamente ao registo dos créditos prescritos e respetivas anulações e na constituição e reversão de provisões para cobrança duvidosa, ambos relacionados com dívida de natureza contributiva.*



#### Resposta

A constituição de provisões para cobrança duvidosa de contribuintes, é efetuada com base na informação acordada com o II,IP para fecho de contas, considerando a informação constante na conta corrente em SEF.

O IGFSS,IP e o II,IP irão avaliar conjuntamente a possibilidade de extração de informação que permita contabilisticamente dar cumprimento ao princípio da não compensação estabelecido no POCISSSS.

#### Recomendação nº 13

*Recomenda-se ao Ministério do trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que o princípio da especialização dos exercícios previsto no POCISSSS seja integralmente cumprido.*

#### Resposta

Ainda permanecem em reavaliação as condições necessárias para o cumprimento do princípio contabilístico invocado nesta recomendação, associado à relevação dos juros já vencidos de valores em dívida de contribuintes. Em novembro de 2018 foram iniciados os trabalhos de avaliação técnica da solução a implementar.

#### Recomendação nº 14

*Recomenda-se ao Ministério do trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem adicionados os mecanismos necessários com vista a uma cobrança mais eficaz dos valores indevidamente pagos a beneficiários.*

#### Resposta

A participação de dívida de prestações rege-se por aplicação de critérios de avaliação da dívida definidos pelos parceiros envolvidos e implementados na aplicação do Sistema Integrado de Conta Corrente (SICC).

#### Recomendação nº 15

*Recomenda-se ao Ministério do trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem corrigidas as inconsistências entre os valores da conta "Prestações sociais a repor" relevadas nas demonstrações financeiras (SIF) e os relevados nas contas cofrentes dos beneficiários (SICC).*

#### Resposta

Continua em curso o desenvolvimento da nova interface SICC-SIF que preconiza o programa de regularização de saldos que visa realizar o alinhamento entre os dois sistemas.

#### Recomendação nº 16

*Recomenda-se ao Ministério do trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem implementados os procedimentos necessários para que a constituição de provisões para cobrança duvidosa proveniente de dívida de pensões indevidamente pagas permita identificar o beneficiário, o mês e ano referência a que respeita a dívida e o correspondente valor.*



#### Resposta

No atual Sistema de Pensões a dívida de pensões indevidamente pagas não contempla o detalhe suficiente para identificar cada um dos meses a que se refere, mas identifica o beneficiário e a situação atual da dívida, sendo esta informação fornecida anualmente ao ISS.

Os constrangimentos atuais com o controlo destas dívidas e provisões correspondentes ficarão ultrapassados com a implementação do novo Sistema de Pensões, cujo projeto se encontra a decorrer.

#### Recomendação nº 17

*Recomenda-se ao Ministério do trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie no sentido de serem instaurados processos de cobrança coerciva, visando a recuperação de todas as quantias indevidamente pagas pelas instituições de segurança social, independentemente da sua natureza e da existência ou não de meios automáticos que permitam a participação para tal efeito.*

#### Resposta

O Sistema de Execuções Fiscais (SEF) atualmente permite ter como origem dívida indicada pelo Sistema Integrado de Conta Corrente (SICC), pelo sistema de Gestão de Contribuições (GC) e pelo Sistema Integrado de Dívida (SID).

À data não temos identificados outros sistemas com dívidas para participar a SEF.

#### Recomendação nº 18

*Recomenda-se ao Ministério do trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar uma correta e integral inventariação contabilística dos bens móveis das várias instituições de segurança social, bem como de introdução de mecanismos que visem detetar procedimentos incorrectos com reflexo no cálculo das amortizações.*

#### Resposta

Em 26-10-2018 foi celebrado um contrato de aquisição de serviços de consultoria, através do qual será efetuado o inventário do património imobilizado móvel com especial relevância e enfoque no parque informático disperso a nível nacional, de forma a assegurar um adequado controlo do mesmo, estando previstas, para um período de seis meses, as seguintes fases de execução:

Fase 1 - Inventário, Cadastro e etiquetagem dos Bens Móveis;

Fase 2 - Valorização dos Bens Móveis pelo Justo Valor;

Fase 3 - Integração dos dados resultantes das Fases 1 e 2 no módulo AA, integrado no SIF-SAP, e preparação de um manual de procedimentos de gestão dos bens móveis.

Informa-se, adicionalmente, que ao II, I.P. não se aplica a parte final da recomendação transcrita, uma vez que os procedimentos de encerramento mensal seguidos, garantem a exatidão do cálculo e o registo das amortizações.

#### Recomendação nº 19

*Recomenda-se ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que os processos relacionados com imóveis contenham toda a informação comprovativa dos valores relevados nas demonstrações financeiras.*

#### Resposta

Não está nas competências do Instituto de Informática responder a esta recomendação.



#### **Recomendação n° 20**

*Recomenda-se ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que o cálculo das amortizações seja realizado nos termos legalmente estabelecidos.*

#### **Resposta**

Não está nas competências do Instituto de Informática responder a esta recomendação.

#### **Recomendação n° 21**

*Recomenda-se ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que seja divulgada toda a informação estabelecida pelo POCISSSS.*

#### **Resposta**

Não está nas competências do Instituto de Informática responder a esta recomendação.

#### **Recomendação n° 22**

*Recomenda-se aos Ministros do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e das Finanças que assegurem que o Fundo de Garantia Salarial funcione de acordo com a legislação comunitária e nacional que o enquadra, o que implica que seja dotado de património próprio, definidos os critérios de financiamento por parte do Estado e que os excedentes obtidos sejam afetos à prossecução das finalidades.*

#### **Resposta**

Não está nas competências do Instituto de Informática responder a esta recomendação.

**Como os melhores cumprimentos,**

A Presidente do Conselho Diretivo

Paula Margarida Barrocas Salgado



0.IF:201&11.16M-.I9" Z

Paula Salgado

\*\*\*\*\*T\*\*\*\*\*y\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Enviado por : Zizelandia.Moreno@seg-social.pt  
Data/hora : 2018-11-29 20:17:42

Registo nº : 19249/2018  
Data/hora : 2018-11-30 10:00:08  
Serviço : DAI  
Enviado por : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 3  
Anexos : image002.jpg;image001.png;PCGE2017\_II.PDF

\*\*\*\*\*k A\* k\*\*\*\*\*kj A Ak\*\*\*\*\* \* \* \*\*\*\* \* \* \* \* \*\*\*\*\*

Exma Senhora  
Dra Maria João Caldas  
Auditora – Coordenadora,

Na sequência do pedido formulado através do mail infra, remete-se em anexo, o nosso ofício 5-11/1022/2018/DGA-ASP, de 29 de novembro, assinado pelo Senhor Vice- Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I.P.

Com os melhores cumprimentos,

Zizelandia Moreno

Secretariado  
Conselho Diretivo  
Zizelandia.Moreno@seg-social.pt | (+351) 214 230 015 | (+351) 91 012 49 361 voip: 30015  
Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark - Taguspark - 2740-120 - Porto Salvo



Exm. Senhora  
Auditora Coordenadora  
Dr.ª Maria João Caldas  
Tribunal de Contas  
Av.º Barbosa Ou Bocage, 61  
1069 -045 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		S-1111022/2018/DGA-ASP	2018 11-29

Assunto: Parecer sobre a Conta Geraldo Estado de 2017 • Exercício do contraditório-Processos Pensões -11

No seguimento do v/e-mail de 22 de novembro do corrente ano e após análise do anteprojecto de Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2017, no âmbito das alegações que cabem ao Instituto de Informática, cumpre informar:

#### Recomendação

*Recomenda-se ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido assegurar que sejam criados manuais de procedimentos e implementado um eficaz sistema de controlo interno no processo de cálculo e atribuição de pensões.*

#### Resposta

Não está nas competências do Instituto de Informática responder a esta recomendação.

#### Recomendação

*Recomenda-se ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de garantir a adequada aplicação de regras e normas de cálculo das pensões.*

#### Resposta

As situações destacadas nos três pontos desta recomendação resultam das regras que estão implementadas e que foram comunicadas ao Tribunal de Contas durante a fase de verificação dos dados auditados e pedidos de esclarecimento solicitados neste âmbito, recebidos em 22/03/2018 e 10/09/2018 e respondidos em 06/04/2018 e 28/09/2018 respetivamente. Não existindo nada a mais a acrescentar, reitera-se o que foi anteriormente informado.

#### Recomendação

*Recomenda-se ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e das Finanças, que assegurem sempre que haja lugar a revalorização das remunerações anuais de referência ao cálculo das pensões a publicação da respetiva portaria ocorra em data anterior à da produção dos seus efeitos.*

#### Resposta

Não estando nas competências do Instituto de Informática responder a esta recomendação, enquanto se mantiver a necessidade de recalcular pensões para aplicação da portaria, as situações rejeitadas no processo automático poderão passar a ser comunicadas ao negócio para recálculo posterior.



Com os melhores cumprimentos,

O Conselho Diretivo

**t---:J.**  
(Vice-Presidente)

---

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark - 2740-120 Porto Salvo  
Tel: 351 214 230 000 • E-mail: [ii@seg-social.pt](mailto:ii@seg-social.pt) • [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)



\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email : ISSA@seg-social.pt  
Data/hora : 2018-11-23 12:00:31

Registo n° : 18908/2018  
Data/hora : 2018-11-23 14:50:30  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 3  
Anexos : image004.jpg;image005.gif;image006.gif

\*\*\*\*\*

Exmos. Senhores,

Em resposta ao solicitado, no email de 16/11/2018, Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2017 - Exercício do contraditório- CSS- ISSA, informa-se o seguinte:

• **Prestações sociais a repor (inconsistências entre SICC e SF)**

Em relação ao ISSA o desvio entre SICC e SIF foi de 402.599,31€, e reportou-se apenas às dívidas de beneficiários em mora há menos de 6 meses. Em SIF não se procedeu, em 2017, a um ajustamento manual, que refletisse a informação de SICC.

Aquando da entrada em produção do novo Interface SICC-SIF, prevê-se como procedimento inicial, a existência de conciliação dos saldos em SIF com os saldos em SICC.

Não depende exclusivamente do ISSA.

• **Dívidas de contribuintes**

No que concerne à dívida de contribuintes em sede de processo executivo (SEF), foram utilizados os mapas de encerramento de contas elaborados pelo 11, à semelhança dos anos anteriores com a informação do subsistema SEF para efeitos de contabilização da dívida em cobrança duvidosa e respetivas provisões, bem como da dívida já prescrita.

Em relação à dívida de contribuinte em GC, em 2011, não foi disponibilizada informação fiável que tornasse possível efetuar uma reconciliação entre o subsistema GC e o SIF.

Não depende exclusivamente do ISSA.

• **Provetos diferidos- Juros vincendos**

O ISSA continuará a diligenciar no sentido de continuarem o desenvolvimento do trabalho com vista à implementação da recomendação.

• **Prestações sociais devolvidas à segurança social**

A sobrevalorização da despesa relativa às transferências para as famílias irá ser sanada aquando da entrada em produção do novo interface SICC-SIF, no qual será implementada a Circular Normativa do IGFSS n2 8/2011, sobre a devolução de pagamentos referentes às prestações sociais.

Não depende exclusivamente do ISSA.

• **Bens móveis**

No âmbito dos bens móveis, e considerando a implementação do Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública (SNC-AP), o ISSA já iniciou uma análise aos bens móveis, por forma a analisar e inventariar todos os bens, bem como efetuar uma atualização dos dados mestre em SIF, nomeadamente a localização.

• **Bens imóveis**

Serão desenvolvidos procedimentos e respetiva contabilização de modo a acatar a recomendação na conta de 2018.

• **Prestações Sociais**

Instauração processos de cobrança coerciva visando a recuperação de todas as quantias indevidamente pagas pelas instituições de segurança social, independentemente da sua natureza e da existência ou não de meios automáticos que permitam a participação para tal efeito.

O ISSA já iniciou a cobrança das suas dívidas prestacionais, procurando diminuir a dívida alavancada. De forma periódica (semestral ou trimestralmente) existe uma seleção de critérios dos beneficiários devedores de acordo com os critérios definidos, para participação e cobrança de dívida de prestações em sede de execução fiscal.

Concordamos com a necessidade de aumentar a eficácia da recuperação de dívidas prestacionais, o ISSA continuará a diligenciar nesse sentido.

Para melhorar a recuperação das quantias indevidamente pagas aos beneficiários, através da execução fiscal é necessário um procedimento automático entre SICC-prestações e SEF, que não depende exclusivamente do ISSA. Acresce que, alguns dos critérios definidos para implementar a participação manual, condicionam a cobrança de determinadas dívidas, como por ex. impossibilidade de participação de dívidas quando os beneficiários devedores estejam a receber RSI, que para serem alterados carecem de acordo de todos os institutos do sector da Segurança Social. Na RAA existe um elevado número de beneficiários de RSI, o que condiciona a cobrança.

• **Cobrança mais eficaz dos valores indevidamente pagos a beneficiários**

O ISSA recorre a mecanismos que visam a cobrança mais eficaz de valores indevidamente pagos aos beneficiários e não somente à execução fiscal (cobrança coerciva através de um processo de natureza judicial).

O DL 133/88, de 20 abril, prevê que a restituição das prestações possa ser efetuada através de pagamento direto pelo devedor (integral ou prestacional), bem como compensação com outras prestações, e ainda restituição em caso de morte.

O ISSA, emite notas de reposição automáticas caso se verifique a existência de dívida em SICC-prestações, e efetua compensações automáticas nos termos do Despacho 2-1/SESS/2001 do Gabinete do Secretário Estado Solidariedade e Segurança Social, – norma XII (se o beneficiário não proceder à restituição direta), aceitando o pagamento em prestações pelo prazo máximo de 120 meses e valor mínimo de 10 € mês.

Com os melhores cumprimentos,

**Lucília Paim**

Secretariado

**Iffia**

Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA

Av. Tenente Coronel José Agostinho  
9700-108 Angra do Heroísmo

Tel. 295 401 800 Fax 295 401 801 Email tSSA@seg-sQA.azores.gov.pt

\*\*\*\*\*

REGISTO 1\AUTOMÁTICO - N.º 0 RESPO<DA A ESTE MAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EYJAIL

Registo de entrada

Mensagem original  
Fmíl : TSSA-SArrAtriado@seg-social.pt  
Data/hora : 2018-11-29 19:20:17

Registo n.º : 19247/2010  
Cata/hora : 2J18-11-30 09:54:35  
SeLv.ço : D.IU  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 3  
Anexos : mQg3002.gif;image004.gif;image005.jpg

\*\*\*\*\*

Exm!. Senhora

Dr!. Maria João Caldas | AUDITORA-COORDENADORA

Departamento de Auditoria

TRIBUNAL DE CONTAS

Em resposta ao assunto em referência, encarrega-me a Sr!. Presidente do Conselho Diretivo, de remeter a V. Ex.ª. o nosso email infra;

No que concerne ao Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2017, designadamente o ponto 3.3.4 Observações – violação de princípios, omissões e erros, ao nível do processo de cálculo e atribuição de pensões de velhice e invalidez do regime geral, o Tribunal de Contas identifica na página 3 da proposta de relatório, a seguinte falha:

"Ao nível das delegações de competências nos dirigentes que autorizaram a atribuição de pensões no ISS (CNP) 1 e ISSA 2."

Explicando em nota de rodapé que a competência delegada na dirigente que autorizou a pensão não tem fundamento legal, dado que assenta numa competência própria do Diretor do Departamento de Prestações e Contribuições ao abrigo dos Estatutos do ISSA que é inexistente.

No exercício do direito de contraditório, cumpre informar:

Por força do Despacho n.º 1088/2014 de 7 de julho de 2014, do Diretor do Departamento de Prestações e Contribuições do ISSA, foi delegada na Chefe de Divisão de Prestações Diferidas, Dr.ª Alda Martinho Toste Aguiar, a competência, com a faculdade de subdelegação, para atribuir prestações, que engloba: conceder ou não conceder as prestações diferidas do regime geral e regimes especiais, conforme o ponto 2. Alínea a), a) 1.

O ISSA procedeu da seguinte forma por entender que estávamos na presença de uma competência própria do delegante, de acordo com o art. 13.º n.º 1 do Anexo I do Decreto Regulamentar 2/2014/A, de 24 janeiro, competindo ao titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau – Diretor – exercer as competências no âmbito da respetiva unidade orgânica (Departamento) podendo delegar a mesma, com faculdade de subdelegação nos termos do direito administrativo, como efetivamente ocorreu.

Por seu turno, a Chefe de Divisão da área exerceu todas as competências específicas conferidas por lei, assim como a que lhe foi delegada pelo superior hierárquico respetivo.

Com efeito, o art. 13.º n.º 1 do Anexo I do Decreto Regulamentar 2/2014/A, com a epígrafe "Competências", determina:

1 – Ao Departamento de Prestações e Contribuições compete assegurar os processos respeitantes ao enquadramento e inscrição de beneficiários e contribuintes, bem como à atribuição de prestações e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações contributivas.

Partindo do pressuposto supra explicado, entendemos que a atribuição de prestações era uma competência própria do Diretor de Departamento, o que incluiria as prestações imediatas (prestação concedida no âmbito de eventualidades que podem verificar-se em qualquer fase da vida do beneficiário e que implica uma resposta protetora imediata, como por ex. doença, desemprego, maternidade, etc) bem como as prestações diferidas (prestação concedida no âmbito de eventualidades de velhice, invalidez e morte, que se verifica numa fase mais avançada da vida e da carreira do beneficiário do sistema previdencial de segurança social).

Por seu turno, compete à Divisão de Prestações Diferidas, assegurar o relacionamento com o Centro Nacional de Pensões, com outras instituições da segurança social e os próprios interessados, no âmbito da atribuição das respetivas prestações – art. 16.º n.º 1 a) e) do Anexo I do Decreto Regulamentar 2/2014/A.

Julgamos que esta posição está em consonância com o Decreto-Lei 187/2007, de 10 maio, redação atual – regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social – existindo uma distinção entre a instituição gestora/decisora, responsável pela decisão de atribuição das pensões (ISSA) e a instituição que procede ao processamento e pagamento das pensões (CNP).

Reconhecemos, contudo, que este entendimento possa não ser sufragado pelo Tribunal de Contas.

No entanto, consideramos, salvo melhor entendimento, que por força da regionalização efetuada na Lei de Bases da Segurança Social, as Regiões Autónomas dispõem de orgânicas próprias para o funcionamento do sistema de

segurança social nos respetivos territórios, competindo ao ISSA no território da Região Autónoma dos Açores, a organização e decisão no âmbito dos processos em matéria de pensões.

Quanto muito, à cautela, poder-se-á concluir que a competência em questão pertence ao Conselho Diretivo do ISSA, nos termos do art. 6º n.º 1º alínea f) do Anexo I do Decreto Regulamentar 2/2014/A, "Conceder, no âmbito da respetiva atividade, as prestações ou os apoios cuja competência lhe seja delegada por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de solidariedade e segurança social", se atendermos somente ao primeiro segmento da norma.

No demais, concordamos com o Tribunal de Contas e com as conclusões e recomendações que constam na proposta de relatório, que se prendem com a conta consolidada da segurança social, não especificamente com o ISSA, e visam a melhoria do sistema aplicacional, uniformização de procedimentos manuais e a redução de erros motivados pela intervenção humana.

No que respeita ao documento em PDF- 20181122 Proc. Pensões Anexo, o ISSA reitera os esclarecimentos prestados no pedido de informação dirigido pelo Tribunal de Contas ao ISSA, por email, datado de 10-09-2018, no qual informamos:

*"Nas situações de sobreposição de remunerações com doença/desemprego ou de registos anómalos o organizador que deteto o problema articula-se com o Núcleo de Processamento de Contribuições (NPC) no sentido de serem corrigidos os erros em base de dados. Só em última instância, quando o NPC não consegue resolver o problema, em tempo útil, é que o organizador do Núcleo de Processamento Pensões Invalidez Velhice e Verificação Incapacidades introduz manualmente na base de dados de cálculo de pensão, o montante correto."*

De forma geral concordamos com a opinião do Tribunal de Contas no que se refere à fragilidade da recolha de carreiras contributivas, quando é necessária a intervenção humana, muito frequentes, nomeadamente lacuna de contribuições, sobreposições de remunerações e quando existem correções do valor das remunerações no histórico (GR), depois de atribuída a pensão.

No entanto, no ISSA, existe uma Instrução de Trabalho (IT41 NPPIWI) com os procedimentos adequados para a instrução, organização e atribuição dos processos de atribuição das pensões Pensão de Velhice (Regime Geral com Convenções ou Acordos Internacionais e Regime Especial da Segurança Social Agrícola); Pensão de Invalidez (Regime Geral com Convenções ou Acordos Internacionais e Regime Especial Segurança Social Agrícola); Pensão Social de Invalidez; Pensão Social de Velhice).

Nessa IT, é referido a necessidade de articular com a área do ISSA que gere o registo de remunerações de forma a assegurar uma correta recolha de toda a carreira contributiva.

Por outro lado, sempre que se verifica a falta de prova do exercício de serviço militar obrigatório, na instrução do processo, no âmbito da análise do mesmo, é solicitado ao requerente a caderneta de serviço militar.

As revisões de cálculo de pensão por força da publicação de novas tabelas de atualização de remunerações, são efetuadas automaticamente pela gestão da aplicação de cálculo. Nos casos em que não são efetuadas de forma automática, por a pensão estar ainda com cálculo provisório, este procedimento é efetuado pelo organizador quando é feito o cálculo de revisão e a atribuição passa a definitiva.

As alterações à data do início de pensão de velhice, por serem mais favoráveis para o requerente, quando diferentes da data do requerimento ou da indicada pelo mesmo na apresentação do requerimento, são sempre efetuadas com a autorização expressa do beneficiário.

De facto, na Divisão de Prestações Diferidas do ISSA, os processos não são numerados, situação que será corrigida doravante.

Na atribuição das pensões sociais, atualmente, sempre que há conhecimento de sobreposição com prestações imediatas, é efetuada a compensação com o valor de retroativos da pensão social.

Quanto às questões de erros na aplicação de cálculo ou nos modelos de ofícios, a questão ultrapassa-nos na medida em que a gestão das mesmas não é da nossa competência, mas sim do Centro Nacional de Pensões, que efetua as comunicações de atribuição (ou não atribuição) de pensões, aos beneficiários e entidades empregadoras se for caso disso, de acordo com o art. 892 e 902 do Decreto-Lei 187/2007.

Com os melhores cumprimentos,

**Nélia Rocha**

Secretária-Presidente Conselho Diretivo

**ISS** \ Instituto do SecuraSocial dos Açores, IPRA

Av. Tenente Coronel José Agostinho

9700-108 Angra do Heroísmo

☎295 401800 ☎295 401801 Email: ISSA@seg-social.pt

\*\*\*\*\*

REG:STO AC O ffITI80 - KÂO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REG ISTRATIOK - DO NOT REPLY TO THIS Ef.WIL

Registo de en raáa

Me sagem original

Email : Augusta.Aguiar@seg-social.pt  
Data/hora : 2018-11-21 16:36:03

Registo n° 18759/2018  
Data/hora 2018-11-21 17:06:41  
Serviço *DIU*  
Email: dai:gtcontao.pt  
N. Anexos 1  
Anexos image00.png

\*\*\*\*\*

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora da Direção Geral do Tribunal de Contas,  
Dra. Maria João Caldas,

Em resposta ao Vosso e-mail infra, datado de 16 de novembro de 2018, somos a informar que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, na presente data, nada tem a alegar relativamente ao documento que lhe foi remetido relativo ao anteprojecto de parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2017.

Com os melhores cumprimentos,

**Augusto Aguiar**

Presidente do Conselho Diretivo  
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM

Rua Elias Garcia, n.º 14, 4.º andar  
9054 • 503 FUNCHAL  
Tel.: 29 1205 174  
Email: Augusta.Aguiar@seg-social.pt

\*\*\*\*\*

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original:

mail : at@at.gov.pt  
data/hora : 2018-11-19 16:59:09

Registo nº 18610/2018  
Data/hora 2018-11-19 17:08:01  
Serviço fAT  
Email dai@tcontas.pt  
N. Anexos 2  
Anexos 20181109 PCGE2C17 CCeC Contrad.pdf;65q02018659?001277.pdf

\*\*\*\*\*

N/ Ref.: 659020186592001277

Exmo Senhor  
Diretor-Geral do Tribunal de Contas  
Conselheiro José F. F. Tavares

Correspondendo ao vosso e-mail de 9 de novembro sobre o assunto em epígrafe, e em cumprimento do Despacho da Senhora Diretora-Geral, remete-se em anexo o processo elaborado pela Direção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão com a resposta da AT ao solicitado.

Com os melhores cumprimentos,

Cláudia Afecto Dias  
Chefe de Divisão

**Gabinete Diretor Geral da AT**

Rua da Prata, nº 102 - 1149-027 Lisboa  
Geral: (+351) 218 812 600  
CAT - Centro de atendimento telefónico - (+351) 217 206 707  
E-mail: at@at.gov.pt Visite-nos em [www.tribaldfinancas.gov.pt](http://www.tribaldfinancas.gov.pt)

**AT**  
autoridade  
tribunal aduaneira

Despacho

Em vista do informado pela DSPCG, remeta-se ao Tribunal de Contas a informação elaborada no âmbito do exercício do contraditório ao anteprojeto do Parecer sobre a CGE 2017, no que respeita aos pontos 3.1. Conta orçamental consolidada da administração central e da segurança social; 3.2. Conta da administração central e 3.4. Projeto de recomendações.

C/C:  
- A S. Exa. o SEAF

Cargo: L Diretor Geral Assinatura: Helena Alves Borges Data: 19-11-2018

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

~~Pareceres~~

L  
Cargo: L Subdiretor Geral Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Informação

Assunto: Parecer sobre a CGE 2017- Exercício do contraditório- AT

Processo: 659020186592001277 Contribuinte: \_\_\_\_\_ Número : \_\_\_\_\_

Técnico Responsável : Isaura Silva Santos Data: 19-11-2018

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Pareceres

Confirmo.

À consideração superior tendo em vista o envio da presente informação ao Tribunal de Contas.

Cargo: Diretor de Serviços Assinatura: Antónia Vieira Marques Data: 19-11-2018

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal

Cargo: Chefe de Divisão Assinatura: Data:

Cargo: Chefe de Equipa Assinatura: Data:

## Informação

---

### Introdução

No âmbito dos trabalhos relacionados com o Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017, o Tribunal de Contas (TC) veio, por mensagem de correio eletrónico de 09 de novembro de 2018, notificar a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) para, querendo, se pronunciar sobre o anteprojeto do documento que constituirá o ponto 3.1. Conta orçamental consolidada da administração central e da segurança social, 3.2. Conta da administração central e 3.4. Projeto de recomendações.

Tendo por base os contributos prestados pelas áreas da AT com intervenção na matéria objeto do pedido, elaborou-se a presente resposta ao TC.

### Resposta

Relativamente às asserções que conduziram às conclusões e recomendações constantes do Anteprojeto de relatório do Tribunal de Contas em apreciação, tecem-se as seguintes considerações:

#### 3.2.2.4. Receita proveniente do combate à fraude e à evasão fiscais e aduaneiras

"O Relatório do CFEFA relativo a 2017 apresenta valores substancialmente superiores aos reportados ao Tribunal (Quadro 8), uma vez que se baseiam em indicadores inadequados para quantificar os resultados específicos do CFEFA, dando uma ideia desproporcionada dos resultados efetivamente alcançados.

De facto, no Relatório, a AT não incluiu indicadores previstos na LGT (liquidações adicionais realizadas e coletas recuperadas nos diversos impostos) e apresenta indicadores cujo âmbito e respetivos montantes os excedem, porque incluem outros resultados da atividade da AT que extravasam os obtidos no âmbito da atividade exclusiva de CFEFA, porquanto refere:

- as correções efetuadas pela inspeção tributária aos valores declarados pelos contribuintes, no montante de 1.732 M€, que não correspondem efetivamente a liquidações adicionais (pois estas, como a AT reportou ao TC, ascendem a 985 M€);  
(...)
- é necessário que o Relatório sobre o CFEFA passe a identificar os resultados especificamente provenientes desse combate, distinguindo-os de forma clara dos relativos às restantes atividades da AT."

e,

#### Ponto 3.4. Projeto de recomendações

"Recomenda-se ao Ministro das Finanças que assegure que o Relatório sobre o combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras passe a identificar os resultados provenientes exclusivamente desse combate, distinguindo-os de forma clara dos relativos às atividades da AT, e inclua os indicadores previstos na Lei Geral Tributária, designadamente, o valor das liquidações adicionais realizadas e os das coletas recuperadas nos diversos impostos."

#### Comentário:

O Relatório do CFEFA evidencia toda a atividade que se entende relevante para o combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira, de acordo com os atuais conceitos adotados pela maioria das administrações fiscais. Nesse sentido, revela para o combate à fraude e evasão fiscal toda e qualquer atuação que induza ao cumprimento voluntário por via do aumento da perceção de risco.

#### Informação

---

Assim, naturalmente que, quer os resultados alcançados ao nível da cobrança coerciva, quer ao nível das contraordenações aplicadas, têm nos contribuinte um efeito indutor do cumprimento voluntário, por via do aumento da perceção de risco associado ao incumprimento.

Pela mesma razão, os resultados alcançados pelas medidas que visam simplificar e promover o cumprimento voluntário das obrigações fiscais e aduaneiras, não só são parte integrante do Relatório do CFEFA, como encerram em si só um dos objetivos estratégicos do PECFEFA 2018-2020, porquanto a simplificação e indução ao aumento do cumprimento voluntário contribuem de forma direta para o combate à evasão fiscal.

No que se refere às correções efetuadas pela inspeção tributária aos valores declarados pelos contribuintes importa referir que o valor resultante da quantificação do resultado das ações de inspeção desencadeadas é registado na aplicação informática SII IT. Esta aplicação permite efetuar a implementação, a gestão e controlo de toda a atividade da inspeção tributária apurando as correções à matéria coletável decorrentes das ações inspetivas, contudo não permite apurar os valores das liquidações adicionais e das coletas resultantes dessas correções. Assim, os valores das coletas têm sido apurados através de um indicador que tem vindo a ser aperfeiçoado para que seja o mais realista possível.

Em 2017, o indicador voltou a sofrer alterações relevando para efeitos da sua determinação 20% do valor das correções e regularizações voluntárias à matéria coletável dos impostos sobre o rendimento acrescido do valor das correções e regularizações voluntárias ao imposto (IVA, Retenções na Fonte de IRS, Retenções na fonte de IRC, Imposto do Selo, Contribuições Extraordinárias e outros Impostos).

Para além deste constrangimento, importa igualmente referir que existem vários fatores que fazem com que as correções resultantes de uma ação inspetiva não tenham o correspondente reflexo na liquidação transferida para a cobrança, como são exemplo as seguintes situações:

- existência de prejuízos de anos anteriores a deduzir ao lucro tributável;
- os valores das correções inspetivas não cobrirem o prejuízo do anos;
- os valores das correções inspetivas serem relativos a pedidos de reembolsos de IVA;
- existência de um hiato temporal considerável entre o momento em que é efetuada a correção e o ato de liquidação.

Estes são alguns dos motivos que conduzem à divergência entre o montante de 1.732 M€ referente às correções efetuadas pela inspeção tributária aos valores declarados pelos contribuintes, no ano de 2017, e o montante de 985 M€ que foi reportado ao Tribunal de Contas correspondente às liquidações transferidas para cobrança.

#### Ponto 3.4. Projeto de recomendações

"Recomenda-se que o Ministro das Finanças, assegure que todas as receitas, inclusive as extraorçamentais, sejam contabilizadas pelas respetivas entidades administradoras."

#### Comentário:

Conforme é mencionada no parecer no 1º§ (pag.13) "Em 2017, registaram-se progressos importantes com a contabilização como receita extraorçamental pela AT, de receita fiscal relativa às regiões autónomas e aos municípios, no valor de 4.410M€.

---

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMÁTICO REGISTRADO - DO NOT REPLY TO THIS MAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email : at@at.gov.pt  
Data/ hora : 2018-11-20 19:17:00

Registo nº 18690/2018  
Data/ hora : 2018-11-21 09: 9:14  
Serviço DAI  
Email dai@tcontas.pt  
N. Anexos 5  
Ar.exos 20181109 PCGE2017 CCEAC Contrad.pdf;E59020186592001279.pdf;Anexo I à  
Tr.f 85\_2018.rlocx;fileO.docx;659020186592001277.pdf  
\*\*\*\*\* \*\*v\*\*\*\*\* \*\*w\*\*\*\*\*

N/ Ref.: 659020186592001279

Exmo Senhor  
Diretor-Geral do Tribunal de Contas  
Conselheiro José F. F. Tavares

Em cumprimento do Despacho da Senhora Diretora-Geral, junto se remete a informação elaborada no âmbito do exercício do contraditório ao anteprojeto do Parecer sobre a CGE 2017, no que respeita aos pontos 3.1. Conta orçamental consolidada da administração central e da segurança social; 3.2. Conta da administração central e 3.4. Projeto de recomendações, constituindo a mesma um complemento à informação GPS n.º 659020186592001277 remetida por e-mail em 19/11/2018.

Com os melhores cumprimentos,

Cláudia Afecto Dias  
Chefe de Divisão

**Gabinete Diretor Geral da AT**

Rua da Prata, nº 10 • 2º - 1149-027 Lisboa  
Geral: (+351) 218 812 600  
CAT- Centro de atendimento telefónico - (+351) 217 206 707  
E-mail at@at.gov.pt Visite-nos em www.portaldasfinancas.gov.pt

" **AT**  
autoridade  
tribunal e aduaneira

**AT  
autoridade  
tributária e aduaneira**

DSPCG

6590

**Des acho**

Em vista do informado pela DSPCG, remeta-se ao Tribunal de Contas a informação elaborada no âmbito do exercício do contraditório ao anteprojeto do Parecer sobre a CGE 2017, no que respeita aos pontos 3.1. Conta orçamental consolidada da administração centrale da segurança social; 3.2. Conta da administração centrale 3.4. Projeto de recomendações, com a indicação de que a mesma constitui um complemento à informação GPS n.º 659020186592001277 remetida por e-mail em 19/11/2018.

C/C:

-A S. Exa. o SEAF

**Cargo:** Diretor Geral **Assinatura:** Helena Alves Borges **Data:** 20-11-2018

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal

**Pareceres**

**Cargo:** Subdiretor Geral **Assinatura:** \_\_\_\_\_ **Data:** \_\_\_\_\_

**Informa o**

**Assunto:** Parecer sobre a CGE 2017-Exercício contraditório-AT- Informação complementar

**Processo:** 659020186592001279 **Contribuinte:** \_\_\_\_\_ **Número :** 85/2018

**Técnico Responsável :** Isaura Silva Santos **Data:** 20-11-2018

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Pareceres

Confirmo.

A presente informação constitui-se como informação complementar à informação (Proc. GPS n.º 659020186592001277) atempadamente remetida ao Tribunal de Contas para efeitos de exercício do contraditório pela AT.

Cargo: \_\_\_\_\_ Assinatura:  Antónia Vieira Marques Data: 20-11-2018

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Cargo: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_



## Informação

---

### Introdução

No âmbito dos trabalhos relacionados com o Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017, o Tribunal de Contas (TC) veio, por mensagem de correio eletrónico de 09 de novembro de 2018, notificar a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) para, querendo, se pronunciar sobre o anteprojeto do documento que constituirá o ponto 3.1. Conta orçamental consolidada da administração central e da segurança social; 3.2. Conta da administração central e 3.4. Projeto de recomendações.

Para o efeito, tendo em atenção os contributos prestados pelas áreas envolvidas, foi elaborada informação (proc. GPS n.º 659020186592001277), já remetida ao Tribunal de Contas dentro do prazo definido. A presente informação incorpora comentários em matérias não abordadas na anterior informação e que a complementam.

### Resposta

Relativamente às asserções que conduziram às conclusões e recomendações constantes do Anteprojeto de relatório do Tribunal de Contas em apreciação, tecem-se complementarmente as seguintes considerações:

#### 3.2.2.3. Receita por cobrar dívida em cobrança coerciva

(pag. 16) "Na análise da composição da carteira e da sua evolução, destaca-se o IVA pois, a semelhança de anos anteriores, regista uma cobrança baixa (3,2% da respetiva dívida) enquanto as prescrições e anulações de dívidas deste imposto apresentam valores muito significativos (representando 47,5% da dívida prescrita e 27,4% das anulações). De salientar ainda que, no final de 2017, 40,5% da dívida de IVA constava na carteira como incobrável (33,5% da dívida total). A AT já teve previsto, em 2015, um estudo sobre a elevada incobrável das dívidas de IVA que não chegou a realizar, tendo optado por orientações prioritárias à ação executiva desses processos, no âmbito do acompanhamento dos grandes devedores.

A informação relativa à carteira da AT beneficiará em muito com a sua revelação contabilística em base de acréscimo na Entidade Contabilística Estado, designadamente através do reconhecimento de provisões e de imparidades à ação executiva desses processos, no âmbito do acompanhamento dos grandes devedores."

e

(pag. 17) "... Apesar do desenvolvimento pela AT de uma funcionalidade (Despacho para penhora) nos termos da qual o órgão de execução fiscal "determina a prossecução da execução para penhora de bens pertencentes ao executado" continua a faltar o registo da fundamentação pela AT, de acordo com o estabelecido pela lei, da escolha do bem penhorado, como o Tribunal tem vindo a recomendar."

#### Comentário (pág. 16):

A AT, tendo presente o elevado valor da carteira da dívida, nomeadamente a representatividade do IVA na carteira total, encetou procedimentos internos na verificação dos pressupostos quanto à cobrabilidade das dívidas:

- Implementação de plano estratégico sobre os grandes devedores, consubstanciado em ações dirigidas para um reduzido n.º de devedores e elevado valor em dívida. (PAGIDE);
  - Acompanhamento central e apoio às unidades descentralizadas no tratamento da carteira tendo
-

## Informação

em vista o eficaz e objetivo reconhecimento da incobrabilidade no momento mais próximo possívela quando esta se verifique;

- O eficiente desempenho do SEF através do contínuo desenvolvimento da automatização de funcionalidades e a sua interligação com diversas fontes de informação (internas e externas). Por um lado, a AT automatizou a verificação dos requisitos legais da incobrabilidade com recurso às bases de dados. Por outro lado, este grau de eficiência permitiu à AT a identificação de ativos (na maioria das vezes de reduzido valor face ao instaurado) que em grande parte não se efetivam fisicamente, obrigando a que os pressupostos legais da declaração em falhas tenham que ser verificados pessoalmente nos termos dos artigos 236º e 272º, n.º 2 do CPPT, sujeitando a sua relevação contabilística a uma dilação temporal quanto à verificação da imagem apropriada da carteira.

Esta imposição legal tem um efeito pernicioso quanto ao conhecimento da ocorrência dos factos de forma célere, obstando ao consequente reconhecimento da incobrabilidade em linha com o princípio da periodização económica, atendendo ao universo da carteira ativa, 9,85 Milhões de PEF distribuídos por mais de 1 Milhão de diferentes devedores e aos recursos humanos disponíveis na AT para a realização dessas diligências.

- Outra razão identificada para o nível de incobrabilidade está associada aos elevados índices de sucesso da cobrança coerciva nos anos de instauração mais recentes e a antiguidade da carteira ativa do IVA.

No Quadro 1 do anexo à presente Informação, podemos aferir que desde 2006 o peso da CC total arrecadada dos anos N + (N-1) (ano atual + ano anterior) é superior a 50% – ver anexo Este valor consubstancia-se relativamente ao IVA, por ano de instauração conforme a Tabela que consta do anexo – quadro 2.

Verifica-se que 66% da Cobrança Coerciva de IVA obtida este ano refere-se a valores instaurados em 2017 e 2018.

No que diz respeito ao valor em dívida do IVA, agregado por anos de instauração, constata-se que os PEF pendentes há mais de dois anos representam 84% do total da carteira em dívida. ver quadro 3 do anexo.

Assim verifica-se que:

A instauração de IVA dos últimos dois anos representa apenas 16% do total da carteira deste imposto.

Da cobrança total de IVA em 2018, 66% advém da instauração dos últimos dois anos.

Estes factos concorrem para uma baixa cobrança de IVA em função do volume da sua carteira.

Comentário (pág. 17):

AT (Julho 2018)

"Tendo presente as recomendações do Douto Tribunal de Contas a Autoridade Tributária e aduaneira- AT, desenvolveu e tem em produção desde o passado dia 28 de Junho, no âmbito dos sistemas informáticos de suporte à tramitação do processo de execução fiscal, SIPE e SEFWeb um mecanismo que visa espelhar naqueles sistemas a vontade do órgão de Execução Fiscal (OEF) quanto à prática de atos de coerção do património do contribuinte devedor, mormente quanto à realização da penhora de bens ou de direitos.

Antes da penhora de bens é gerado, no SEFWeb, o "Despacho para penhora", assinado pelo OEF, que determina a prossecução da execução para penhora de bens pertencentes ao executado, com o seguinte conteúdo:

## Informação

"Despacho

Encontrando-se o executado citado há mais de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento da dívida exequenda e do acrescido, deduzida oposição, requerida a dação em pagamento ou pedido o pagamento em prestações, determino a prossecução da execução com a penhora de bens pertencentes ao(à) executado(a), para cobrança dos montantes em dívida, nos termos do artigo 215.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

Em conformidade com o disposto no artigo 219.º do CPPT, a penhora deve começar pelos bens cujo valor pecuniário seja de mais fácil realização e se mostrem adequados ao montante em dívida, e revelando-se estes insuficientes, nos termos previstos do artigo 217.º do CPPT, deverá prosseguir sobre outros bens pertencentes ao executado."

A entrada em produção desta funcionalidade foi comunicada aos Serviços da AT, via e-mail, de 8 de Julho de 2018, (Instrução e Serviço n.º 60086/2018- Série 1 - DSGCT- SIPE- Despacho de penhora e Despacho de levantamento).

A AT tem entendido e afigura-se-nos que não pode deixar de continuar a entender e defender, até porque nesta sede não se verificou qualquer alteração legislativa que justifique uma alteração de entendimento que, a Lei não preconiza, no âmbito da execução fiscal, qualquer exigência de "fundamentação da escolha do bem penhorado", que deva recair sobre o Órgão de Execução Fiscal – OEF. Nem o Código de Procedimento e de Processo Tributário-CPPT, nem a Lei Geral Tributária – LGT, sequer o Código de Processo Civil – CPC o impõem (Aliás, tomando o exemplo da execução comum, também ao agente de execução não cabe qualquer dever de fundamentação da escolha do bem a penhorar, por absoluta falta de disposição legal que a determine), para além da circunstância de na escolha do bem (Entendendo-se aqui o bem em primeira ordem como o concreto tipo de bem ou direito a penhorar e só depois aferido em razão do seu valor dentro do respetivo tipo) o OEF dever atender às regras da:

Prioridade e adequação da penhora, previstas no n.º 1 do artigo 219.º do CPPT, que impõem, deva aquela começar por recair nos bens cujo valor pecuniário seja de mais fácil realização e se mostrem adequados ao montante do crédito exequendo;

Proporcionalidade da penhora, prevista nos artigos 217.º e 219.º do CPPT, que determinam deva a penhora incidir sobre os bens previsivelmente suficientes para o pagamento da dívida  
É exatamente isso que os serviços da AT no âmbito das suas competências na ação executiva fiscal executivas pugnam por defender e cumprir.

A escolha do bem a penhorar vinculada que está àqueles princípios e, enquanto deles não se apartar, e deles não se tem apartado, pelo menos assim o entendemos e prática o demonstra, não pode ser entendida como, sequer remotamente, violadora dos "...princípios básicos do Estado de direito democrático...", conquanto nada ter de discricionário.

Não podemos confundir subjetividade com discricionariedade. Se na escolha entre dois ou mais bens do mesmo tipo e valor similar, determinada e balizada pelos princípios da prioridade e adequação e proporcionalidade, a que já tivemos oportunidade de aludir, subsiste, como terá sempre de subsistir, alguma subjetividade, com a qual o legislador visivelmente se conforma, na medida em que jamais preconizou ou previu a necessidade de fundamentação da escolha também nestes casos, jamais poderá confundir-se essa decisão vinculada àqueles princípios, como discricionária.

Sobre esta matéria tivemos oportunidade de esclarecer o Douto Tribunal de Contas que, desde Outubro de 2013 se encontra em produção no Sistema Informático de Penhoras Eletrónicas (SIPE) um sofisticado sistema automatizado de, deteção, seleção e promoção do registo do pedido de

## Informação

penhora de ativos penhoráveis, destinado á emissão da respetiva ordem de penhora.

Este novo sistema está dotado de um conjunto de mecanismos de seleção de bens a penhorar, em ordem ao respeito pelos princípios da prioridade, proporcionalidade e adequação da penhora, consagrados nos artigos 217.º e 219.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário-CPPT, assente em critérios objetivos e integralmente sistematizados de seleção, não só do tipo de bem, como da respetiva ordenação (em respeito pelo previsto no n.º 1 do artigo 219.º do CPPT, "...a penhora começa pelos bens cujo valor pecuniário seja de mais fácil realização e se mostre adequado ao montante do crédito exequendo."), atento o acervo e a tipologia de bens e direitos que compõem o património do contribuinte devedor e como tal conhecidos.

Podemos hoje, com toda a segurança, afirmar que este novo sistema, fundado em regras e critérios padrão uniformes, permite assegurar a eliminação tendencial da subjetividade inerente á diferenciação de métodos de funcionamento e de gestão dos diferentes Órgãos de Execução Fiscal (OEF).

Não obstante o sistema não deixa de assegurar o respeito integral pelas regras de competência, na medida em que ao OEF cabe a validação "manual" do cumprimento dos princípios legais vigentes na efetivação das penhoras, sendo sempre sua a decisão final, em matéria de emissão da ordem de penhora.

As regras de funcionamento do sistema obedecem a uma Matriz de Decisão estruturada em 4 níveis, agrupada em função do valor da dívida e dos tipos de bens penhoráveis, tendo subjacente as normas legais estabelecidas, em matéria de prioridade, proporcionalidade e adequação da penhora.

Com este sistema parece-nos não restarem dúvidas, pelo menos assim o entendemos, de não estará escolhida a penhora, baseada de qualquer discricionariedade, conquanto ordenada pelo escrupuloso cumprimento das disposições legais concreta e efetivamente aplicáveis.

A criação desta funcionalidade, teve aliás sempre presente as recomendações do Tribunal de Contas nesta matéria, sendo essas recomendações um dos fatores que motivaram a iniciativa do seu desenvolvimento.

O mesmo vale para o desenvolvimento e entrada em produção no passado dia 28 de Junho último, no âmbito dos sistemas informáticos de suporte á tramitação do processo de execução fiscal, SIPE e SEFWeb de um mecanismo que visa espelhar naqueles sistemas a vontade do OEF quanto á prática de atos de coerção do património do contribuinte devedor, mormente quanto á realização da penhora de bens ou de direitos, que contempla a geração no SEFWeb, do "Despacho para penhora", assinado pelo OEF, determinando a prossecução da execução para penhora de bens pertencentes ao executado (como já oportunamente comunicado ao Douto Tribunal de Contas).

Acresce que a tutela efetiva dos direitos do contribuinte e o controlo da legalidade dos actos de coerção do seu património, praticados pela AT, está sempre assegurada por via do recurso aos tribunais nos termos do artigo 276.º do CPPT (reclamação da penhora), desconhecendo a AT qualquer caso onde nessa sede tenha sido questionada qualquer outra necessidade de fundamentação da escolha do bem a penhorar, que não a que resulta da aplicação dos princípios da proporcionalidade prioridade e adequação, já enunciados.



## Anexo à Inf. 85/2018, de 20-11-2018

### Quadros:

Quadro 1

	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
ANTERIORES	16%	16%	18%	15%	11%	14%	13%	35%	11%	12%	27%	17%	17%
ANO N 3	5%	9%	8%	5%	4%	5%	7%	9%	4%	5%	6%	6%	5%
ANO N - 2	15%	13%	10%	9%	10%	11%	9%	10%	8%	8%	10%	9%	9%
ANO N - 1	31%	26%	24%	27%	30%	26%	29%	17%	26%	28%	21%	25%	25%
ANO N	33%	36%	40%	45%	45%	44%	43%	29%	50%	47%	37%	43%	44%

Tabela do peso da cobrança coerciva total face ao ano de instauração (Dados de 2018-11-13)

Quadro 2

CC20181VA

Ano	Valor	Peso
Até 2014	38.495.319,23 €	19%
2015	10.388.756,68 €	5%
2016	19.840.180,14 €	10%
2017	53.925.525,53 €	27%
2018	77.504.459,37 €	39%
	200.154.240,95 €	

Tabela Valor da CC de IVA em 2018 (Dados de 2018-11-13)

Quadro 3

IVA - Carteira Dívida em valor					
Ano Inst	Activa	Susp.	DF	Total	Peso
Até 2014	1.267.730.631,59 €	1.891.813.079,61 €	1.555.719.548,45 €	4.715.263.259,65 €	70 %
2015	170.226.053,34 €	160.074.205,36 €	110.736.810,16 €	441.037.068,86 €	7%
2016	175.755.190,09 €	156.740.137,28 €	151.707.246,56 €	484.202.573,93 €	7%
2017	207.504.116,60 €	224.108.827,04 €	108.652.862,98 €	540.265.806,62 €	8%
2018	397.014.845,31 €	103.969.327,32 €	43.965.086,82 €	544.949.259,45 €	8%

Tabela do valor em dívida de IVA, por anos de instauração (Dados de 2018-11-13)

Exmo. Senhor

Diretor-Geraldo Tribunal de Contas

SUA REFERENCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	09/11/2018	ENT.:8002 PROC. N.º: 12.2	

ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geraldo Estado 2017 - Exercício do contraditório - Fluxos Financeiros com a União Europeia

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe encarrega-me S.E. o Ministro das Finanças de informar que, após verificação dos contributos efetuados e remetidos ao Tribunal de Contas pelos diversos serviços, este Gabinete não dispõe de comentários adicionais a tecer sobre o documento exposto.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

/

André/aldas

∨

Cc:SEAFin, SEO, SEAF



Exm.<sup>a</sup> Senhora  
Ora. Leonor Amaral  
Auditora-Coordenadora  
Direção-Geral do Tribunal de Contas  
Avenida da República- 65  
1050-089 Lisboa

REFERENCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERENCIA	Data: 21 nov 2018
Mensagem DAVIII	9 nov 2018	Ofício n.2 133VGPCI/DIRCZ018 Processo SGD: PII656/2018 Temática: Execução Orçamentol - Respostas ao TC e outras entidades de controlo	Ref. • t:m*ssor:

## Assunto: Anteprojeto de Parecer sobre a CGE2017- Fluxos Financeiros com a União Europeia

No que se refere ao solicitado na mensagem de correio eletrónico desse Digníssimo Tribunal em referência sobre o assunto em epígrafe, cumpre informar o seguinte:

### 3.2.5.1 Fluxos financeiros com a União Europeia

#### 3.2.5.1.2 Fluxos financeiros para a União Europeia - pág. 2- Quadro 1

Os valores constantes na coluna (1) CGE (Quadro 67) e na coluna (2) Valor apurado encontram-se trocados, sendo de referir que os valores apurados pelo Tribunal correspondem aos valores publicados na CGE de 2017.

#### 3.2.5.1.2 Fluxos financeiros para a União Europeia- pág. 2-311§ - 2<sup>o</sup> e 311 *ítems*

Os montantes pagos de €54.883,59 e de €2.056,29 a título de juros em 2017 têm por base a disponibilização de recurso próprio IVA, na sequência dos resultados da Visita de Controlo da Comissão Europeia relativa aos Relatórios de Base do IVA de 2012-2013, decorrida em Portugal em maio de 2015.

Esta aplicação específica de juros de mora decorre de revisões aos Relatórios de Base do IVA, resultantes da nova abordagem da Comissão Europeia sobre o disposto no artigo 122 do Regulamento n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria. Posteriormente, aquando da alteração daquele Regulamento, pela redação dada pelo Regulamento (UE, Euratom) n.º 804/2016, foram clarificadas, juridicamente, que retificações aos Relatórios de Base do IVA não deverão dar origem ao cálculo de juros <sup>1</sup>, sendo os mesmos apenas aplicáveis aos casos conhecidos antes de 1 de outubro de 2016.

<sup>1</sup> Atendendo à especificidade do recurso próprio IVA, que tem um ciclo de verificação que permite retificações num prazo de quatro anos, as eventuais modificações dos recursos próprios baseados no IVA decorrentes dessas retificações não deverão dar origem ao cálculo de juros com efeitos retroativos.

## 3.2.5.1.2 Fluxos financeiros para a União Europeia- pág. 2- 3!!§ - 4!! item

Relativamente ao princípio do orçamento bruto, entende-se que o Tribunal se refere ao princípio orçamental da "Não Compensação", constante do artigo 152 da Lei de Enquadramento Orçamental, publicada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto. O n.º 3 do referido artigo estabelece que: "Todas as despesas são inscritas pela sua importância integral, sem dedução de qualquer espécie (...)", princípio este que foi cumprido nas contabilizações efetuadas em 2017.

A entrada em vigor da Decisão do Conselho de 26 de maio de 2014 relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (2014/335/UE, Euratom) e da regulamentação que lhe está associada, designadamente, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014, implicou a aplicação de uma metodologia distinta pela Comissão Europeia para a definição do montante a ser disponibilizado pelos Estados-Membros relativo aos ajustamentos IVA e RNB, pela primeira vez, em junho de 2017.

Conforme se decorre do documento da Comissão Europeia "Pedido de fundos-Saldos – junho de 2017", em anexo, disponibilizado ao Tribunal de Contas à data da visita de controlo, a aplicação do número 5 do artigo 10-B do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014, com a redação conferida pelo Regulamento (UE, Euratom) n.º 804/2016, o montante a ser disponibilizado, calculado pela Comissão Europeia, traduz-se na diferença entre os montantes resultantes dos ajustamentos IVA e RNB e o resultado da multiplicação dos montantes totais dos ajustamentos pela percentagem do RNB desse Estado-Membro em relação ao RNB do conjunto dos Estados-Membros, conforme aplicável em 15 de janeiro ao orçamento em vigor para o ano seguinte àquele em que foram fornecidos os dados relativos aos ajustamentos.

Para o pedido de fundos relativo aos ajustamentos (saldos) IVA e RNB de 2016, reproduzem-se os cálculos da Comissão Europeia no quadro seguinte:

Quadro- Pedido de Fundos – Ajustamentos (Saldos) IVA e RNB 2016 e Artigo 10-B.S Recálculo

Ajustamentos IVA e RNB (Saldo)					r. . . tanabla JII/UIZ016	Altio 10b.S Redlaolo		
btado- membro	IVA	RNB	Tabl IVA&RNB	TcDI IVA&INB		QuobdoiNB	RodsltbUI!-J do! III3I IVA&ANB	-I.Jcpdo
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	(4)=(DI)XI	(KI)	(5)	(i)=(S)OR	(7)=(4)+i6
Port &al	27.434.207,10	-11.520.270,07	15.913.999,23	15.913.999,23	1	1,22%	-8.614.007,46	7.299.991,77
Ajustamentos totais IVA e RNB (Saldos EUR)					707.061.855,90			
Rdistribuição (Ri)				- 707.061.355,50				

Fonte: Conselho Europeu (Pedido de Fundos) – saldos – junho de 2017

A redistribuição do total de IVA e RNB de Portugal obtida por aquele método é adicionada ao total não constituindo uma devolução, mas sim um resultado de uma redistribuição entre Estados-Membros. Esta redistribuição é aplicada, no caso dos ajustamentos IVA e RNB de Portugal em 2016, ao total da soma de um pagamento (IVA) com uma devolução (RNB), pelo que não são apurados montantes brutos de ajustamentos IVA e RNB (pagamentos e/ou devoluções) mas sim um montante final.

### 3.2.5.1.3 Fluxos financeiros da União Europeia para Portugal-pág. 3-Quadro 2

A Circular Série A n2 1388 da DGO relativa a "Instruções genéricas para a elaboração da Conta Geral do Estado de 2017", contempla no Anexo I -informação a enviar à DGO- um reporte específico de informação relativa a fundos da UE diretamente recebidos pelos organismos e provenientes das instituições europeias, explicitando-se no reporte que "A informação a reportar corresponde aos valores recebidos no ano de 2017, diretamente de Instituições da União Europeia relativas a projetos financiados por fundos europeus, bem como a quaisquer outros valores recebidos a outro título, independentemente do seu registo como receita orçamento/ ter ou não ocorrido em 2017." A informação reportada é apropriada pela DGO como PAIC (financiados por fundos europeus) ou diversos (outros valores recebidos a outro título).

Conforme metodologia explanada em contraditórios anteriores, para o item Diversos e PAIC, foram consideradas duas fontes: a informação recebida do IGCP, que se circunscreve à informação contida nas ordens de transferências rececionadas pelo IGCP da Comissão Europeia relativamente à conta que a Comissão tem sediada no Tesouro e a informação recebida das diversas entidades públicas através do reporte sobre fundos comunitários diretamente recebidos pelas entidades públicas.

Verifica-se que o mapa dos fluxos financeiros da UE em 2017, da responsabilidade do IGCP, nem sempre é passível de ser conciliado com o reporte realizado pelas entidades beneficiárias, considerando a DGO os reportes como complementares. Acresce que o mapa recebido pela DGO do IGCP não discrimina o item diversos e inclui recebimentos que não respeitam a transferências financeiras da União Europeia para Portugal dando-se como exemplo, informação específica prestada pela DGO ao IGCP, no âmbito do Capítulo 70 do OE-Recursos Próprios Comunitários, e que não é relevada no mapa, relativa a recebimentos de indemnizações de acordos pré-judiciais com empresas tabaqueiras e que não constituem transferências financeiras da União Europeia.

Relativamente ao item PAIC, analisado o reporte efetuado pelas entidades sujeitas à disciplina orçamental, quanto à validade e consistência, estabelece-se a comparação com a informação do IGCP, e classifica-se entre PAIC e Diversos (reembolsos de viagens, apoios diretos das diversas instituições europeias {"gronts"). De seguida, os valores obtidos são comparados com os valores indicados pelo IGCP, e quando o reporte direto é de montante inferior ao indicado pelo IGCP, considera-se o do IGCP. Quando o reporte direto é de montante superior ao indicado pelo IGCP, considera-se o do reporte, sendo o remanescente considerado em Diversos.

Assim, pelo anteriormente exposto, afigura-se não corresponder à realidade a referência de que "não foram considerados pela DGO fluxos". A informação considerada neste âmbito, como em relação à informação em geral incluída na CGE, resulta dos elementos que receciona das entidades.

### 3.2.5.1.3 Fluxos financeiros da União Europeia para Portugal-pág. 3-4!§

No âmbito do reporte da Circular Série A n2 1388, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) reportou ter recebido diretamente de instituições da União

Europeia o montante de €3.532.500, a título do Fundo de Solidariedade da União Europeia relativo aos incêndios ocorridos na Região Autónoma da Madeira em 2016, e por esse motivo, a DGO registou o montante em PAIC. No Fundo de Solidariedade da União Europeia apenas foram registados €1.500.000 reportados pela AD&C, a título de adiantamento do apoio concedido a relativo aos incêndios ocorridos na Região Centro. Deste modo, tratando-se ambos os recebimentos do Fundo de Solidariedade da União Europeia, estes podem ser efetivamente agregados naquele *item*, apresentado de forma autónoma e perfazendo um total de €5.032.500.

Quanto à referência ainda na pág. 3, 4º § "(...) *No entanto, verificou-se que foram indevidamente imputados a este item €3,5 M de Fundo de Solidariedade e que não foram considerados pelo DGO fluxos no valor de €18,4 M, respeitantes o financiamentos comunitários oriundos de coordenadores sedeados noutro Estado Membro, conduzindo a uma subavaliação globo/ de €14,9 M*", o reporte constante na Circular Série A nº 1388 refere-se a valores recebidos no ano de 2017, diretamente de Instituições da União Europeia relativas a projetos financiados por fundos europeus, bem como a quaisquer outros valores recebidos a outro título.

Quanto à informação sobre influxos que não sejam recebidos diretamente pela União Europeia não é possível aferir se referem a fluxos relativos a fundos da União Europeia.

### 3.2.5.1.3 Fluxos financeiros da União Europeia para Portugal - pág. 3 - 5º §

Quanto ao *item* "Diversos", o mapa recebido pela DGO do IGCP não discrimina o *item* em causa e inclui outros recebimentos que não fundos da União Europeia, pelo que se privilegia o reporte direto das entidades beneficiárias.

No *item* "Restituições e reembolsos", convém salientar que não foi reportada à DGO qualquer restituição ou reembolso pela Agência Erasmus + Educação e Formação e pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, conforme se pode verificar nos ficheiros anteriormente remetidos a esse Tribunal pelo ofício do Senhor Diretor-Geral de 29/06/2018 (através do processo P6308-2018), e não pelo facto de a DGO não ter considerado essas devoluções, conforme referido pelo Tribunal.

### 3.2.5.1.3 Fluxos financeiros da União Europeia para Portugal - pág. 4 - 2º §

A DGO continuou a envidar esforços no apuramento das verbas diretamente transferidas de instituições da União Europeia, reforçando a articulação com a Agência Nacional "Erasmus +" e a SGMA enquanto entidades pagadoras de fundos europeus. A necessidade de maior articulação será analisada à luz da evolução positiva que se preconiza para a qualidade da informação constante do quadro dos Fluxos Financeiros com a UE.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,  
(em substituição)

Mano Monteiro

Anexo:

Regulamento "Soldes FR"

Agência de Gestão da **r!s** :  
e da Dívida Pública



TRIBUNAL DE CONTAS

18923/2018  
- 2018/11/23

1

Ex.ª Senhora Auditora Coordenadora  
Ora. Leonor Corte Real Amaral  
Direção-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

N/ Ofício n.º SGC - 18259  
Lisboa, 16 de novembro de 2018

Assunto: Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017 - Fluxos com a União Europeia

No seguimento da vossa citação do pretérito dia 9 de novembro p.p., na qual nos é dado conhecimento do anteprojeto de Parecer referido em epígrafe, para os efeitos previstos no 11.º 3 do art.º 73.º da Lei n.º 112001, alterada e republicada pela Lei n.º 4 L/2014, de 10 de julho, informa-se que nada temos a comentar, pois o referido anteprojeto não suscitou questões que careçam de maior justificação ou clarificação.

Com os melhores cumprimentos,

António Abel Sancho Pontes Correia  
Digitally signed by António Abel Sancho Pontes Correia  
Date: 2018.11.19 16:36:09  
Z

António Pontes Correia

Vogal do Conselho de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS

Exmo. Senhor

**18892/2018**  
2018/11/23

(!)

Dr. Vítor Caldeira

Tribunal de Contas - Portugal

**7** Av. da República, n.º 65  
1050-189 Lisboa  
t-1-1-Z-3>  
NPEC**Assunto:**

Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017- Fluxos Financeiros com a União Europeia

Na sequência do envio do anteprojeto de Parecer referido em epígrafe e do relatório de verificação sobre os "Fluxos Financeiros da União Europeia para Portugal-2017", através de mensagem eletrónica do passado dia 8 de novembro, vimos por este meio informar que não temos qualquer comentário a apresentar sobre a informação remetida.

Com os melhores cumprimentos,

  
António Costa Dieb  
Presidente



Direção-Geral do Tribunal de Contas  
Departamento de Auditoria VIII

Av. Barbosa do Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

TRIBUNAL DE CONTRAS

2018  
2018/11/ R 18906/23

SUA REFERÊNCIA  
Email DA VIII

SUA COMUNICAÇÃO DE  
201811.1109

NOSSA REFERÊNCIA  
022096/2018 DFI

ASSUNTO: Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017 - Fluxos financeiros com a União Europeia

Pelo v/ema remetido no passado dia 2018/11/09, foi este Instituto citado para, querendo, remeter os comentários que o anteprojeto de Parecer referido em epígrafe e remetido como anexo, vier a merecer, para os efeitos previstos no n.º 3 do ano 730 da Lei n.º 91/2001(LEO), alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho.

Assim, apresentam-se de seguida os comentários deste Instituto relativos ao Relatório e ao anteprojeto de Parecer à CGE2017:

1. Ponto 3.2 PROMAR – Pág.14 (Relatório);  
Ponto 3.2.5.1.3 - ai. c) Execução do PROMAR – Pág.7 (Parecer)

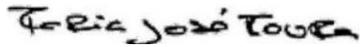
O montante de despesa certificada foi de 207,9M€, conforme referido no Relatório e no Parecer. No entanto, com a imputação do mecanismo de *top-up* e considerando os limites máximos definidos, por eixo/região, no plano financeiro aprovado, o montante de despesa certificada referido traduz-se no montante de despesa executada de 215,7M€, significando, deste modo, uma taxa de execução de 95%, conforme se pode verificar no quadro anexo;

2. Ponto 4 Fluxos e execução FEAGA- pág. 15 (Relatório);  
Ponto 3.2.5.1.3 • ai. d) • Outros Fluxos – Pág. 7 (Parecer)

A execução financeira do ano registou despesas no montante de 785M€ e receita afetada no valor de 66,3M€.

com os melhores cumprimentos.

A Vogal do Conselho Diretivo



Maria José Moura

(Por delegação de competências - Deliberação n.º 74712017, publicada no Diário da República n.º 154, 2.ª Série, de 10 de agosto)

\*\*\*\*\*

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE E-MAIL  
ELECTRONIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email : soia.raalhinho@dgal.gov.pt  
Data/hora : 2018-11-16 18:2:18

Registo nº 18569/2018  
Data/hora 2018-11-19 11:58:55  
Serviço DAI  
Email ciai@tcontas.pt  
N.º Anexos 1  
Anexos image001.ppt

\* \*\*\*\*\*

Cara Auditora Coordenadora

Ora, Maria João Caldas,

Na sequência da mensagem de correio eletrónico **infra**, que mereceu a nossa melhor **atenção**, informo V. Ex.<sup>a</sup> de que não temos qualquer observação a fazer ao documento enviado.

Com os melhores cumprimentos,

**Sónia Ramalhinho**

Diretora-Geral

**DGAL** | DIREÇÃO GERAL DAS  
AUTARQUIAS LOCAIS

Rua Tenente Espanca, n.º 22 - 1050 223 Lisboa Tel.: 21 313 30

00 | Fax: 21 352 8177 www.portalautarquico.dgal.gov.pt

comunicacoes@dgal.gov.pt

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
P.UOTIATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS MAIL

Registo de e-trada

Mensagem original

Email : edite.goncalves@igcp.pt  
Data/hora : 2018-11-09 15:39:02

Registo nº 18C97/2018  
Data/hora 2018-11-12 10:46:11 =  
Serviço DAI  
Email dai@tcontas.pt  
N. Anexos 1  
Anexos 2018-17E04.pcif

\*\*\*\*\*

Boa tarde,

Na sequência da análise do anteprojecto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017 e no que respeita à Parte I – 3.2.6. Dívida Financeira, enviamos em anexo o nosso ofício nº 17604/2018, no exercício do contraditório.

Com os melhores cumprimentos,

Edite Alves Gonçalves

Coordenadora do Serviço de Operações Contabilísticas  
*Head of Accounting Operation Unit*  
IGCP- Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública  
*/GCP - Portuguese Treasury and Debt Management Agency*

*edite.goncalves@igcp.pt*  
Tel. : +351 21 792 33 00 / +351 21 792 33 82  
Fax : +351 21 799 37 95  
[www.igcp.pt](http://www.igcp.pt)

*"Esta mensagem é confidencial. O seu conteúdo não vincula o ICCP excepto se esta forma estiver prevista em acordo escrito celebrado entre o ICCP e o destinatário. A divulgação, uso ou disseminação da informação contida nesta mensagem só pode fazer-se com autorização explícita do ICCP. Se não for o destinatário da mensagem, por favor contacte imediatamente o remetente."*

Direção-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069 -045 LISBOA

N/ Ofício nº 1760412018  
Lisboa, 9 de novembro de 2018

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017 – Exercício do contraditório - Dívida financeira - IGCP

Na sequência da análise do Parecer em epígrafe, cumpre-nos informar o seguinte em face do mencionado nos pontos que se indicam:

*Ptmo 3.1.10- Observações- violações de Princípios, omissões, OS*

As observações que são efetuadas relativamente aos Bilhetes do Tesouro decorrem do facto do Tribunal de Contas considerar que os fluxos financeiros associados aos Bilhetes do Tesouro, emitidos num cenário de taxas de juro negativas, devem ser contabilizados com regras diferentes daquelas que foram adotadas quando as emissões destes títulos eram efetuadas com taxas de juro positivas e sobre os quais não existiu, no passado, qualquer reparo ou recomendação.

O IGCP entende que, por questões de consistência, as políticas contabilísticas não devem ser alteradas em função da variação dos cenários de *taxas* de juros (positivas versus negativas). Neste contexto, defende que os procedimentos contabilísticos utilizados para relevar os fluxos financeiros associados a Bilhetes do Tesouro com taxas de juro negativas devem ser iguais aos que estão definidos para as emissões com taxas de juro positivas. Importa mencionar que a coexistência, no mesmo exercício, de emissões com taxas de juro positivas e negativas (como aconteceu recentemente), com a aplicação de regras contabilísticas distintas para cada um dos cenários são, no nosso entender, geradoras de distorções nos valores da execução orçamental.

Com o objetivo de demonstrar a consistência nas regras que o IGCP adota, em cada um dos cenários, apresentamos de seguida um exemplo, no qual também incluímos a perspectiva do Tribunal de Contas partindo do princípio que aplicaria para o cenário de taxas de juro positivas o que defende, atualmente, para o cenário de taxas de juro negativas:

1/C  
/

**Cenário de Taxas de Juro Positivas**

Dados do Exemplo:

Data da colocação	Ano X
Data da maturidade	Ano X+1
Valor da colocação	1.000
Valor de encaixe	500

Contabilização na ótica orçamental - IGCP		
	Ano X	Ano X+1
Passivos financeiros-Receita	500	
Passivos financeiros-Despesa		500
Juros - Despesa		200

Contabilização na ótica orçamental - Regras atuais - TC		
	Ano X	Ano X+1
Passivos financeiros-Receita	1000	
Passivos financeiros-Despesa		1000
Juros - Despesa	200	

Reflexão nos mapas de E - IGCP		
	Ano X	Ano X+1
Mapa da Dívida Direta (stock)	500	-500
Mapa de Juros	0	200
Mapa de Amortizações	0	500
Mapa do Produto de Empréstimos	500	0

Reflexão nos mapas de E - TC		
	Ano X	Ano X+1
Mapa da Dívida Direta (stock)	1000	-1000
Mapa de Juros	200	0
Mapa de Amortizações	0	1000
Mapa do Produto de Empréstimos	1000	0

**Cenário de Taxas de Juro Negativas**

Dados do Exemplo:

Data da colocação	Ano X
Data da maturidade	Ano X+1
Valor da colocação	1.000
Valor de encaixe	1.200

Contabilização na ótica orçamental - IGCP		
	Ano X	Ano X+1
Passivos financeiros-Receita	1.200	
Passivos financeiros-Despesa		1.200
Juros - Despesa		-200

Contabilização na ótica orçamental - Regras atuais - TC		
	Ano X	Ano X+1
Passivos financeiros-Receita	1000	
Passivos financeiros-Despesa		1000
Juros - Despesa	-200	

Reflexão nos mapas de E - IGCP		
	Ano X	Ano X+1
Mapa da Dívida Direta (stock)	1200	-1200
Mapa de Juros	0	-200
Mapa de Amortizações	0	1200
Mapa do Produto de Empréstimos	1200	0

Reflexão nos mapas de E - TC		
	Ano X	Ano X+1
Mapa da Dívida Direta (stock)	1000	-1000
Mapa de Juros	-200	0
Mapa de Amortizações	0	1000
Mapa do Produto de Empréstimos	1000	0

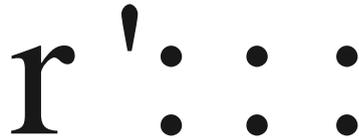
Observa-se, assim, que o IGCP tem apresentado, para ambos os cenários, o *stock* dos Bilhetes do Tesouro na perspetiva do que se recebe no momento da emissão (valor de encaixe). Consequentemente, a receita de passivos financeiros (produto de empréstimos) tem correspondido ao valor recebido pela emissão, sendo coincidente com a despesa de passivos financeiros (encargo com a amortização do capital). Os juros são relevados na data da maturidade dos Bilhetes do Tesouro, como despesa de juros (no caso das taxas de juro serem positivas) ou como dedução à despesa com juros (para as taxas de juro negativas), de acordo com o definido na alínea b) do n.º 6 do art.º 6.º da LEO.

AC

3. 2.6.2- Dívida financeira-Substituições  
SI

Na informação relativa à Dívida de médio e longo prazos, existe um lapso na indicação do valor dos CT em 31/12/2017. Onde se lê "...os CT totalizam 1 135 M€, menos 9 M€ que no início do ano." deverá mencionar-se o seguinte: ...os CT totalizam 1 335 M€, menos 9 M€ que no início do ano.

Com os melhores cumprimentos,



Vogal do Conselho de Administração

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOHATIC EGIST}ATION - DO NOT ZPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original

mail : alexandra.silva@spgm.pt  
Cota/hora : 2018-11-09 7:37:43

Registo n.º : 18109/2018  
Data/hora : 2018-11-12 1:20:32  
Serviço : DAI  
util : dai@tcontas.pt

N. Anexos : 4  
Anexos : image001.png;image002.png;image003.?ng;20181102 Dívida  
ficheiro\_r\_CouL'atl.[Jdf

\*+ \* \* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\*

Boa tarde Ora. Maria João Caldas,

Na sequência do vosso email, informamos que os dados constantes no anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017 encontram-se corretos.

Cumprimentos,  
Alexandra Silva  
DIRETORA  
DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



T +351 226 165 280  
E140  
F +351 226 165 289

Rua Prof. Mota Pinto, 42F, 2º, Sala 211  
4100-353 Porto / PORTUGAL  
[www.spgm.pt](http://www.spgm.pt)

**Multiplicamos Valor.**



\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email : jfreitas@bportugal.pt  
Data/hora : 2018-11-09 22:23:46

Registo n.º : 18137/2018  
Data/hora : 2018-11-12 11:54:37  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 0

\*\*\*\*\*

Exmos. Senhores,

O Fundo de Garantia de Depósitos ("FGD" ou "Fundo"), notificado pelo Tribunal de Contas a propósito do extrato do anteprojecto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017, relativo à "Parte I – 3.2.6. Dívida Financeira", vem, ao abrigo do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, apresentar a sua pronúncia.

Refere o Tribunal de Contas, no essencial, e no que concerne ao FGD, que este Fundo contabilizou, incorretamente, juros de dívida pública no montante de EUR 3 milhões.

Presume-se que estejam em causa os juros pagos pelo FGD, no valor de EUR 3,19 milhões de euros, relativamente aos depósitos constituídos no Banco de Portugal.

O FGD assinala que a despesa em causa se encontra corretamente refletida nas demonstrações financeiras do Fundo, constantes do relatório e contas aprovado pela sua Comissão Diretiva e remetido ao Senhor Ministro das Finanças, para aprovação, nos termos do disposto no artigo 172.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92 ("RG ICSF"), de 31 de dezembro, em conformidade também com o Plano de Contas do Fundo, aprovado nos termos do disposto no artigo 170.º do mesmo diploma legal.

No referido relatório e contas – que é objeto de publicação no sítio do FGD na Internet – é ainda prestada informação mais detalhada sobre a despesa em causa.

Quanto aos reportes remetidos pelo FGD à Direção-Geral do Orçamento (DGO), o Fundo assinala que tem utilizado a tabela de classificadores económicos relevante, nos termos e em conformidade com as Instruções daquela Direção-Geral, e que as classificações económicas que têm vindo a ser utilizadas pelo Fundo têm por base as orientações e confirmações prestadas pela DGO, em diferentes interações.

Face ao exposto, propõe-se que, na página 13 do documento disponibilizado ao FGD, onde se diz:

*"O FGD contabilizou em juros da dívida pública 3 M€"*

Passa a dizer-se:

*"Os juros pagos pelo FGD relativos a depósitos no Banco de Portugal foram registados, para efeitos da Conta Geral do Estado, como juros da dívida pública, face à inexistência de alternativa de classificação na tabela de classificadores económicos do regime simplificado aplicável, não obstante a correta contabilização daquela despesa nas demonstrações financeiras daquele Fundo."*

O Fundo de Garantia de Depósitos permanece ao dispor de V. Exas. para prestar os esclarecimentos adicionais que possam entender necessários.

Com os meus cumprimentos,

João Filipe Freitas

BANCO DE PORTUGAL Departamento de  
Resolução | Direção FUNDO DE  
RESOLUÇÃO | Secretário-Geral  
FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS | Secretário-Geral

Avenida da República, 57- 2º 11050-189 Lisboa  
+351 211 579 401 | jfreitas@bportugal.pt  
www.bportugal.pt | [www.fundoderesolucao.pt](http://www.fundoderesolucao.pt) | [www.fgd.pt](http://www.fgd.pt)

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email : jfreitas@bportugal.pt  
Data/hora : 2018-11-09 22:25:24

Registo n.º : 18139/2018  
Data/hora : 2018-11-12 11:57:42  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 0

\*\*\*\*\*

Exmos. Senhores,

O Fundo de Resolução ("FdR" ou "Fundo"), notificado pelo Tribunal de Contas a propósito do extrato do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017, relativo à "Parte I – 3.2.6. Dívida Financeira", vem, ao abrigo do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, apresentar a sua pronúncia.

Refere o Tribunal de Contas, no essencial, e no que concerne ao FdR, que este Fundo registou, incorretamente, "cerca de meio milhão de euros de juros de ativos financeiros (depósitos bancários) como se de juros da dívida pública se tratasse".

Presume-se que esteja em causa os juros pagos pelo FdR, no valor de EUR 478 milhares, relativamente aos depósitos constituídos no Banco de Portugal.

O FdR assinala que a despesa em causa se encontra corretamente refletida nas demonstrações financeiras do Fundo, constantes do relatório e contas aprovado pela sua Comissão Diretiva e remetido ao Senhor Ministro das Finanças, para aprovação, nos termos do disposto no artigo 153.º-T do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92 ("RGICSF"), de 31 de dezembro, em conformidade também com o Plano de Contas do Fundo, aprovado nos termos do disposto no artigo 153.º-R do mesmo diploma legal.

No referido relatório e contas – que é objeto de publicação no sítio do FdR na Internet – é ainda prestada informação mais detalhada sobre a despesa em causa.

Quanto aos reportes remetidos pelo FdR à Direção-Geral do Orçamento (DGO), o Fundo assinala que tem utilizado a tabela de classificadores económicos relevante, nos termos e em conformidade com as Instruções daquela Direção-Geral, e que as classificações económicas que têm vindo a ser utilizadas pelo Fundo têm por base as orientações e confirmações prestadas pela DGO, em diferentes interações.

Face ao exposto, propõe-se que, na página 14 do documento disponibilizado ao FdR, onde se diz:

*"Foi, ainda, identificado o registo pelo Fundo de Resolução de cerca de meio milhão de euros de juros de ativos financeiros (depósitos bancários) como se de juros da dívida pública se tratasse."*

Passe a dizer-se:

*"Os juros pagos pelo Fundo de Resolução, no montante de cerca de meio milhão de euros, relativos a depósitos no Banco de Portugal foram registados, para efeitos da Conta Geral do Estado, como juros da dívida pública, face à inexistência de alternativa de classificação na tabela de classificadores económicos do regime aplicável, não obstante a correta contabilização daquela despesa nas demonstrações financeiras daquele Fundo."*

O Fundo de Resolução permanece ao dispor de V. Exas. para prestar os esclarecimentos adicionais que possam entender necessários.

Com os meus cumprimentos,

João Filipe Freitas

BANCO DE PORTUGAL  
Departamento de Resolução | Direção  
FUNDO DE RESOLUÇÃO | Secretário-Geral  
FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS | Secretário-Geral

Avenida da República, 57- 2º 11050-189 Lisboa  
+351 211 579 401 | jfreitas@bportugal.pt  
[www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt) | [www.fundoderesolucao.pt](http://www.fundoderesolucao.pt) | [www.fgd.pt](http://www.fgd.pt)

\*\*\*\*\*  
RECISTO r,UTOMÁIICO – NÃO RESPO:..JDA A ESTE EMAIL  
AU-01.1\TIC REGISTRATION - DO t\OT REPLY TO THIS n1AIL

Registo de e trada

flensi',:Jem oriçinal

Email : elsa.ambrosio@oitante.net  
Data/hora : 2018-11-19 16::4:29

Registo n° 18101/2018  
Data/hora 2018-11-12 11:01:06  
Serviço DZU  
Email daifltccontas.pt  
N. Anexos 5  
Anexos image00.png;image002.jpg;20181102 Dívida  
finan::eira Contrad.pdf;;>01F1C11 ?C:GE?.017 ?aLc'iónio financ Contrad.pd í;Pi:n@cer, sd;;re a  
Conta Geral do Estado de 2017 –Exercício do contraditório– Património Financeiro –  
WIL  
\*\*\*\*\*

Bom dia,

Na sequência dos v/ emails de 05/11/2018, referente a Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017 –Exercício  
contraditório – Dívida Financeira – Património Financeiro – Wil, informamos que :

Em 2017 foi registada uma alteração orçamental na Wil , no montante de 0,5 milhões de euros, relativo a reembolso  
de suprimentos na rubrica de activos financeiros, no lugar de passivos financeiros. O lapso foi identificado  
tardamente tendo a execução ficado registada na rubrica errada.

Com os melhores cumprimentos,  
Eisa Ambrósio

## **ITANTE**

Avenida Cáceres Monteiro, N.º 10, 3.º Piso | 1495-192 Miraflores, Algés

**Telf:** +351 218 712 550 -- Ext: 550

**Email:** elsa.ambrosio@oitante.net

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NAO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email : isabel.lages@rtp.pt  
Data/hora : 2018-11-07 18:29:08

Registo n° : 18012/2018  
Data/hora : 2018-11-09 10:24:19  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 7

Anexos

image001.png;image009.png;image011.png;image013.jpg;image015.png;image017.jpg;image019.png

\*\*\*\*\*

Examos. Senhores,

- + No ponto 3.2.6.3 Divida Financeira – Subsetor dos SFA – Divida Consolidada (pág. 8)
  - o o valor referente a amortizações de divida bancária de médio e longo prazos da RTP é de 5.4 M€ em vez dos 4 M€ inscritos.
- + No ponto 3.2.10 Observações – violação de princípios, omissões, erros-Divida Financeira SFA- "Outros erros são os relativos à incorreta distinção entre operações de curto prazo e de médio e longo prazos ou entre empréstimos, títulos e outros passivos quando se contabilizam amortizações" (pág. 14)
  - o é referido que a RTP contabilizou 5 M€ de amortizações de empréstimos de curto prazo quando a operação em causa era de longo prazo. Na realidade no Relatório e Contas de 2017 foi corretamente contabilizado, posto que por força do normativo SNC e concretamente da aplicação da Norma Contabilística de Relatório Financeiro N°1, os passivos são contabilizados em corrente e não corrente de acordo com o prazo de vencimento e não com a natureza do contrato subjacente. No mapa de Excel remetido a esse Tribunal, ficou claro que essas amortizações se referiam às linhas de financiamento de médio e longo prazo.  
Tendo em conta a esclarecimento que a classificação económica das amortizações de empréstimos, no mapa DGO de execução orçamental, deve respeitar a maturidade contratual do contrato de empréstimo e não a maturidade do vencimento da obrigação, iremos em 2018, no reporte de execução orçamental submetido mensalmente à Direção Geral do Orçamento, proceder à reclassificação das mesmas para a económica 10.06.03 – Empréstimos a médio e longo prazo.

Com os melhores cumprimentos,

**Isabel Lages**  
Financeira  
(+351) 217 945 706

RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL



\*\*\*\*\*

R GIST'u AUTOMÁTIC:J - NÃO RESPCN\_Ji A ICSTi: .icMAIL  
A(J)ONAITC. REGISTR.I,TION - DO NCT REPLY TO THIS EH.ATT.

Registo de e trada

Mensagem original

Err.ail : Jose.Ferreira@parvalorem.pt  
Data/hora : 2018-11-08 09:28:43

Rcgil:;to n° 18015/2018  
Data/hora 2018-11-03 10:34:10  
Serviço DAI  
E:raill dai@tcontas.pt  
N. Anexos 3  
Anexos inage001.jpg;2J1811C2 Divida financeira\_:ontrad.pdf;Resposld do Pnrec:er  
dTTC à CG3 2017 Civ Financ.pdf  
\*\*\*\*\* \*\*Y\*\*\*\*\* \*\*

Bom dia

Exmos. Senhores,

No seguimento do mail inti'a, somos a enviar a nossa análise ao documento relativo à Parte I – 3.2.6. Dívida Financeira.

Obrigado.

Melhores cumprimentos.

José Ferreira

Direção de Apoio à Gestão e Reporting

**parvalorem**

Tel.: +351 211 591 367 - Ext.: 211 367

Av. Fontes Pereira de Melo, no 51 - 5º Piso, Fração F

1050 - 120 Lisboa

## ANÁLISE AO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS À CONTA GERAL DO ESTADO 2017

### 3.2.6 DÍVIDA PÚBLICA

(Temas e páginas)

./ 3.2.6.3. Dívida financeira-subsetor dos SFA- Dívida não consolidada-página 8  
 " ... 90% da dívida financeira ... Pavalorem ... "

Nota: Lapso no nome da Sociedade.

./ 3.2.6.3. Dívida financeira-subsetor dos SFA- Dívida consolidada-página 8  
 " ... As amortizações de obrigações ... Parva/orem (295 M€), Parups (137 M€) ... Parparticipadas (7 M€). Não se registaram novas emissões ... totalmente refinanciados (papel comercial da Parva/orem) ... "

**RESPOSTA:** De salientar que as amortizações de obrigações referidas, incluem reembolsos extraordinários da Parvalorem e Parups no montante de 22 M( e SSM(, respetivamente.

./ 3.2.6.3. Dívida financeira –subsetor dos SFA- Dívida consolidada-Quadro I. 7- página 9

" ... apenas a Parública e a Parups, realizaram amortizações de valor superior à receita obtida dos acionistas ... "

Quadro I 7-f ononc.....to d> omoruzoc.>o d> d vid.> ccnsold.>d.> do> SI\

(em milhões de euros)

	2016	2015	2014	2013
CP- Comixw>Jo 1\T_	36		98	69
r0iA	72		1	
CJ*o lra t<<do lshoa	8			0
Infr.Wut(SH dt fUtuaS	111		110	118
fa.ktto m Puto	117	58		<26
Mempni+LInOdCll")b0a	19	11	1112	H8
l.....	1100		3-8	518
PirP..t.C.-L.Jtdt		18		10
lllllll	117	RI		?
p....)Oacrn	295	3.11		72
RJP*			10	
<b>Iran</b>	S		611	11

\*) Arre..c.o.-, dl:toJP .• aY..\_w.JJ.AFPB<n1011 mn ll tr tm''''1\*1. -...,&otÓ'!!..IME., GM" 2017. tev..to0..J V( (ortt: CGI 2011, Inqun]O.)dtvd.1 005 SFA.

PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO EST

RESPOSTA: A receita obtida do acionista destina-se, regra geral, ao pagamento do serviço da dívida, ou seja, capital e juros. Por essa razão, a amortização do empréstimo obrigacionista é inferior ao montante da receita obtida do acionista. A Parups realizou uma amortização de valor superior à receita obtida do acionista, porque utilizou receita cobrada e não prevista e, adicionalmente, saldo de gerência, para efetuar um reembolso extraordinário no montante de SSME.

./ 3.2.6.3. Dívida financeira- subsector dos SFA- Dívida Financeira SFA - página 13

*"...A Parparticipadas contabilizou 7 M€ de amortizações de outros passivos financeiros que de facto eram títulos de longo prazo..."*

RESPOSTA: A Sociedade continuou a utilizar, por lapso, o classificador económico aplicável às EPR do regime simplificado.

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email : geral@parpublica.pt  
Data/hora : 2018-11-07 10:52:41

Registo n° : 17911/2018  
Data/hora : 2018-11-07 11:41:48  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 1  
Anexos : image001.png

\*\*\*\*\* \*W\*\*\*\*\* \*\*\*\*\*

Exmos. Senhores,

Utilizando a faculdade concedida nos termos da vossa comunicação de 2 de novembro último, e após análise do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017, que a coberto da mesma nos foi enviado, julgamos oportuno fazer uns breves comentários a propósito da Nota 1 constante da pag 8. daquele documento.

Com efeito, constando da referida Nota (sublinhado nosso)

*1 98% da dívida dos SFA, detida por outros SFA, resultava de financiamentos entre empresas do mesmo grupo. De entre os casos identificados, envolvendo 16 financiadores e 22 beneficiários, os mais significativos eram os relativos ao grupo Oitante/Banif Imobiliária/Wil, com 44,4% da dívida entre SFA, seguindo-se, com 31,2%, o grupo Parpública/Parcaixa/Consest/Estamo/Saqesecur. Com menor expressão, assinalam-se os financiamentos da Infraestruturas de Portugal à Gare Intemodal de Lisboa, 7,6%, da Parque EXP098 à Marina do Parque das Nações, 3,1%, e da Transtejo à Soflusa, 1,9%.*

deve ser referido que a PARCAIXA nunca integrou o Grupo PARPÚBLICA, porquanto a participação da PARPÚBLICA foi sempre minoritária (49%), o que apenas lhe conferia uma influência significativa na condução dos negócios, e não um poder de controlo, pelo que a PARCAIXA foi sempre tratada como associada na ótica do Grupo PARPÚBLICA. Acresce que em 2017 a carteira da PARPÚBLICA já não incluía qualquer participação na PARCAIXA uma vez que em 2016 a totalidade da participação havia sido alienada ao Estado, através da Direção Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do contrato de compra e venda de ações celebrado em 23 de novembro daquele ano.

Face à análise efetuada são estes os comentários que nesta oportunidade julgamos pertinentes.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Miguel Cruz

geral@parpublica.pt

**PAR PÚBLICA**  
PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS (SGPS) S.A.

Av Defensores de Chaves, n2 6  
1000-117 Lisboa, PORTUGAL  
Tel: +351217817160  
www.parpublica.pt

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original

E-mail : ifranca@transtejo.pt  
Data/hora : 2018-11-08 17:04:13

Registo nº : 18020/2018  
Data/hora : 2018-11-09 10:44:55  
Serviço : JAI  
E-mail : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 2  
Anexos : image01.png; image002.jpg

\*\*\*\*\*

Exmos Senhores,

Para os devidos efeitos, no seguimento do vosso pedido de Parecer e após análise do excelto do documento remetido, incumbe-me o Conselho de Administração da Transtejo de vos transmitir que relativamente às referências sobre a Transtejo no v/ anteprojecto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017, consideramos que as mesmas apresentam de forma apropriada os impactos das operações financeiras desta sociedade na execução da Dívida Financeira de 2017, não se identificando qualquer referência que nos mereça outro comentário.

Apresentamos os nossos cumprimentos,

**Isabel F. França**

Diretor



**Direção de Gestão Financeira**

ifranca@transtejo.pt  
W\ w.ttsl.pt

Terminal Fluvial Cais do Sodré  
Rua da Cintura do Porto de Lisboa  
1249-249 - Lisboa - Portugal

Tel.:(+351) 210422400 ext:480  
Fax.:(+351) 210422499  
Tlm.:(+351) 966595732

\*\*\*\*\*w\*\*\*\*\*w\*\*\*\*\*

REGISTO AUTOMÁTICO - NAO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email : dilar.rafael@metrolisboa.pt  
Data/hora : 2018-11-08 09:46:26

Registo n° 18017/2018  
Data/hora 2018-11-09 10:37:26  
Serviço DAI  
Email dai@tcontas.pt  
N. Anexos 3  
Anexos image001.png;image002.png;20181102 Divida financeira\_Contrad.pdf  
\*\*\*\*\*w\*\*\*\*\*w\*\*\*\*\*

Exmos. Senhores,

Relativamente à Parte I – 3.2.6. Dívida Financeira do "Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017- Dívida financeira ML", esclarecemos que apesar de na página 14 ser referido que o Metropolitano de Lisboa (ML) classificou incorretamente os valores pagos relativos a juros e encargos de financiamento, os mesmos foram classificados com o conhecimento da DGO, tendo sido utilizado o mesmo classificador no passado.

De acordo com o Tribunal de Contas (TC), estes montantes deveria m ser classificado em "juros da dívida pública" e não na rubrica residual "outros juros". O ML procurará junto da DGO o esclarecimento desta questão, de forma a que seja obtida indicação da classificação mais adequada.

O ML fica disponível para quaisquer esclarecimentos considerados necessários.

Com os melhores cumprimentos,

**Maria Ditar Rafael**

Diretor



**a viver  
Lisboa**

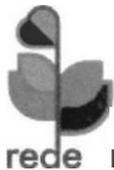


**Metropolitano de Lisboa**

Financeira

Estrada da Pontinha  
16()().582 • LISBOA - Portugal

dilar.rafael@metrolisboa.pt  
Tel.:(+351)213500115 ext:()5738  
Fax: (+351) 217980605  
Tel .dir.: (+351) 211570503  
Tlm.:(+351) 91400noo



**rede**  
Renascer  
Erguer  
Dedicar  
Envolver

le-coklo rol<!jrn0  
Qut h1 CriaYl C.Jf:f4Y.i.j.  
JQ nu e' isófa

**redesolidaria.pt**  
Todos por todos.

\*\*\*\*\*.\*\*\*\*\*.\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email : jpmartins@empordef.pt  
Data/hora : 2018-11-09 13:51:00

Registo n° : 18781/2018  
Data/hora : 2018-11-22 09:50:44  
Serviço : DAI  
Email : dai@tccontas.pt  
N. Anexos : 2  
Anexos : image001.jpg; image002.jpg  
\*\*\*\*\*

Sra. Ora. Teresa Ferreira

Agradecemos a sua pronta resposta às nossas questões, relativamente às quais, no exercício do contraditório, informamos o seguinte:

Parte 1-3.2.7 Património Financeiro

- "Empordef 120M€) desreconhecimento do crédito detido sobre a sociedade ENVC na consequência da decisão da CE de considerar os financiamentos concedidos como auxílios estatais ilegais e incompatíveis"

Confirmamos o valor apurado pela Tribunal de Contas relativamente ao desreconhecimento do crédito da EMPORDEF sobre a sociedade ENVC, salientando que a regularização contabilística teve por objetivo corrigir os valores escriturados na contabilidade da ENVC que se encontravam em duplicado (valor dos empréstimos e dos respetivos auxílios) por indicação expressa da DGTF e que na sua globalidade implicaram a necessidade de reexpressar as contas da ENVC de 2016, corrigindo assim os capitais próprios desta sociedade de €-751.890.700,34 para €-419.104.487,29.

Por outro lado, a EMPORDEF tinha registado nas suas contas apenas o capital e os juros remuneratórios dos financiamentos concedidos à ENVC, sem incluir o valor da respetiva sobretaxa. A regularização efetuada teve por base o desreconhecimento do valor dos empréstimos, considerados auxílios de Estado ilegais e incompatíveis pela Comissão Europeia, e os respetivos juros, bem como proceder ao devido registo contabilístico do crédito referente aos auxílios de Estado a recuperar (incluindo capital equivalente ao valor dos empréstimos, juros remuneratórios, juros vencidos, juros moratórios e juros de recuperação dos auxílios).

Assim, seguiu-se a hermenêutica jurisprudencial comunitária que é consistente ao afirmar que a recuperação de um auxílio não é uma sanção, uma vez que apenas visa o restabelecimento de uma situação de legalidade. O Tribunal de Justiça salienta que mesmo quando é ordenada a restituição da totalidade do auxílio, esta não configura uma medida desproporcionada relativamente aos objetivos do Tratado [278/92:75], antes ajustada à seriedade e escala da violação.

A este propósito, importa igualmente salientar os objetivos da recuperação do auxílio enunciados na Comunicação da Comissão: "O TJCE afirmou em diversas ocasiões que o objetivo da recuperação consiste em restabelecer a situação prevalente no mercado antes da concessão do auxílio. Trata-se de um elemento indispensável para assegurar a manutenção de condições equitativas no mercado interno, em conformidade com o n.º 1, alínea g), do artigo 3.º do Tratado CE. Neste contexto, o TJCE sublinhou que a recuperação de um auxílio ilegal e incompatível não pode ser considerada uma sanção, sendo a consequência lógica da declaração da sua ilegalidade. Não pode, por conseguinte, ser considerada como uma medida desproporcionada relativamente aos objetivos das disposições do Tratado em matéria de auxílios estatais." [2007/C 272/05:13]

- "as receitas associadas à venda da participada EIO (3,9ME) foram contabilizadas erradamente como venda de bens de investimento"

Confirmamos que, pese embora a neutralidade material em termos de impacto nas contas, de acordo com o classificador económico da receita, a rubrica correta para registar a alienação de participações sociais seria 11.08.00 -Ações e outras participações sociais

#### Parte I – 3.2.6 Dívida financeira

- "omissão das despesas com o serviço da dívida da Defloc e da Defaerloc, 41M€ de amortizações e 6M€ de juros."

No âmbito do investimento público nas Forças Armadas foram criadas duas sociedades instrumentais (DEFLOC e DEFAERLOC), que se integram no grupo público EMPORDEF, para viabilizar a aquisição de equipamentos que, posteriormente, através de contratos de locação operacional e de locação financeira, passaram a ser disponibilizados ao Estado português, mais concretamente, a entidades do Ministério da Defesa Nacional (contratos de locação operacional com a Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional e contratos de locação financeira com a Força Aérea Portuguesa).

Os créditos relativos às rendas vincendas referentes aos contratos de locação operacional dos helicópteros EH-101 (DEFLOC) e dos aviões C-295M (DEFAERLOC) encontram-se cedidos aos sindicatos bancários que financiaram a aquisição das aeronaves. Desta forma, a Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional (locatária) paga diretamente aos bancos o valor das rendas (equivalente ao capital e juros das amortizações dos empréstimos), transferindo para a DEFLOC e para a DEFAERLOC apenas o valor referente ao IVA das faturas, sendo este o respetivo fluxo financeiro relevado em termos orçamentais.

#### Cumprimentos

João Pedro Martins  
Presidente da Comissão Liquidatária

■ " \ e = ( J K I ) ■  
Rua Braamcamp nº 90 - 79.º piso  
125 52 Lisboa  
Telefone: 21380 5100  
Fax: 21380 5109  
E-mail: (pmartins@emoordef.pt

\*\*\*\*\*  
EGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA POR ESTE EMAIL  
I\UTGM\TIC EREGISTRJL:ION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem originada

Email : MJcao.Araujo@dgtf.gcv.pt  
Data/ora : 2018-11-0 19:48:43

Registo nº 18123/2018  
Data/-wra 2018-11-12 11:48:19  
Serviço TAT  
Email dai@tcontas.pt  
N. Anexos /  
Anexos imiHP.001.jpg;imilgP.007.jpJ;?0181J31 PCGE2017 Património  
fin3nc\_Contrad.pdf

\*\*\*\*\* x\*\*\*\*\*

Exma.Senhora Auditora Coordenadora  
Ora. Maria João Caldas

Sobre o anteprojeto do Parecer sobre a CGE{2017, na parte relativa ao Ponto 3.2.7. Património financeiro, refere-se o seguinte:

- Património financeiro dos serviços integrados – Nota de rodapé 1. (pág. 2)

Quanto à observação efetuada de que existem lacunas na informação prestada pela DGTF, esclarece-se que os contratos celebrados com o Fundo de Resolução e com a CP não tiveram qualquer desembolso em 2017, não constituindo, assim, créditos do Estado à data de 31{12}2017.

Quanto aos outros empréstimos que não estão sob a gestão da DGTF, os mesmos não foram incluídos no mapa 3 da relação de créditos do Estado, de acordo com o n.º 2 da Instrução n.º 1j2008 desse Tribunal, que determina que a informação a prestar sobre o património do Estado se circunscreva àquela cuja gestão se encontra a cargo, no ano de referência, dos respetivos organismos.

Mais se esclarece que, em conformidade com a referida Instrução, a DGTF tem vindo a enquadrar nos acordos que regulam os termos do mandato de gestão a obrigação, por parte do mandatário, na prestação da referida informação ao Tribunal de Contas.

- Património financeiro dos serviços integrados – Nota de rodapé 2. (pág. 3)

Refere-se que na informação prestada ao Tribunal de Contas sobre o património financeiro do Estado, constam ativos relativamente aos quais não se perspetiva que não venham a gerar valor, considerando o Tribunal de Contas que estes casos devem ser analisados e resolvidos na medida em que comprometem a eficiência da gestão da carteira e transmitem uma ideia errónea do seu valor.

A este título o Tribunal de Contas faz referência a créditos com registo duplicado, prescritos, impossíveis de recuperar ou de valores diminutos, cujo custo de gestão e recuperação deverá superar os valores a recuperar; e situações vencidas que permanecem sem qualquer movimento há vários anos (tal como os créditos sobre a Guiné-Bissau ou os créditos sobre Moçambique e São Tomé e Príncipe).

Excetuando os créditos com registo duplicado que se desconhecem, e os créditos prescritos que são imediatamente eliminados logo que a decisão da prescrição seja do conhecimento da DGTF, admite-se que o Tribunal de Contas se esteja a referir à sobreavaliação dos créditos face ao valor expectável da sua recuperação. Ora sobre este assunto e tal como já referido nos anos anteriores, a referida situação resulta do facto dos ativos financeiros serem reportados ao Tribunal de Contas pelo seu valor nominal (em conformidade com Instrução do Tribunal de Contas n.º 1{2008}o que será ultrapassado com a implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), concretamente no que respeita aos documentos de prestação de contas da Entidade Contabilística Estado (ECE) e nos quais os ativos financeiros deverão ser avaliados de forma a proporcionar uma imagem verdadeira e apropriada, de acordo com os critérios de mensuração definidos nas respetivas normas de contabilidade pública.

Aproveita-se, no entanto, para esclarecer que relativamente a créditos vencidos que não se justifique diligenciar qualquer medida de recuperação, quer face à situação patrimonial e financeira do(s) devedor(es), quer face ao seu

valor diminuto, tem vindo a DGTF a promover a sua anulação, ao abrigo da respetiva disposição orçamental que em 2018 corresponde à ai. e) do n.º 2 do art.º 130º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

- Quadro I. 4 Alterações aos empréstimos ocorridas em 2017 (pág. 5)

Refere-se que os valores indicados pelo TdC na parte referente aos incumprimentos do serviço da dívida não correspondem aos montantes dos incumprimentos reportados pela DGTF no modelo 3 das Instruções 1/2008 do Tribunal de Contas, dizendo respeito aos valores totais da dívida de cada Município (incumprimentos + dívida vincenda).

Assim, os valores inscritos como incumprimentos dos citados Municípios, no modelo 3, à data de 31 de dezembro de 2017 ascendem a:

- Vila Real de Santo António, valor vencido e não pago: 2.529.000,89 € (1.589.131,28 € capital e de juros 939.869,62 €);
- Nazaré, valor vencido e não pago: 4.833.401,96 € (4.622.924,34 € capital e de juros 210.477,62 €);
- Paços de Ferreira, valor vencido e não pago: 2.874.257,45 € (2.347.865,04 € de capital e de juros 526.392,41 €);
- Monsaraz, valor vencido e não pago: 2.071.005,63 € (1.750.935,68 € de capital e de juros 320.069,95 €).

- Património financeiro dos serviços integrados/créditos por execução de garantias- Nota de rodapé 1. (pág. 5)

Alerta-se para o facto dos créditos provenientes de seguros de crédito não abrangerem um número tão elevado, conforme mencionado, tal como havia sido informado a esse tribunal através do modelo 4 da Instrução n.º 1/2008.

- Unidades de participação (pág 7)

Esclarece-se que os valores corretos da redução da participação do estado no capital do Fundo de recuperação são de 53,8 M€ para 49,8 M€.

- Obrigações e títulos de dívida pública (pág 7 e 8)

Relativamente à afirmação de que O IGCP desconhece quando a titularidade dos títulos é transferida dos particulares para o Estado, por falta de comunicação da DGTF, informa-se que sempre que se venha a verificar a transferência de títulos da dívida pública para o EstadojDGTF, a mesma será comunicada ao IGCP.

- Fluxos financeiros – Nota de rodapé 3. (pág. 8)

Relativamente à afirmação de que foram incorretamente classificadas as receitas do Estado resultantes do pagamento efetuado pela República de Angola, referindo-se que se classificou como juros o que é capital, discorda-se desta observação, na medida em que tal pagamento corresponde à prestação vencida ao abrigo do contrato de rescalonamento da dívida da República de Angola celebrado em 2004, sendo que a classificação da receita associada à amortização da dívida consolidada na referida operação atende à natureza das diferentes dívidas objeto de consolidação.

- Conclusões e Recomendações (pág 14)

- Quanto à manutenção na carteira de processos de liquidação, cuja situação deve ser equacionada, salienta-se que no ano corrente se procedeu à conclusão do processo de liquidação do Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Margueira Capital.

- Relativamente à recomendação de que, dado o facto de em 31/12/2017 se encontrarem por registar aumentos de capital, no valor de 2 666 M€, deve ser facultado à DGTF o livre acesso à informação do registo comercial, à semelhança do que sucede, desde 2011, com a informação do registo predial no âmbito de um protocolo celebrado com o Instituto de Registos e Notariado, informa-se que a DGTF irá diligenciar junto da CRC o livre acesso à informação relativa ao registo comercial das empresas públicas que integram a carteira de participações do Estado.

- Quanto à recomendação de que, com vista a uma gestão mais eficiente da carteira do Estado, sob gestão da DGTF, se promova a identificação *dos* ativos *cuja* manutenção não se justifique, informa-se que a DGTF irá promover a identificação das participações *cuja* manutenção na carteira de títulos do Estado não se justifique, por não se perspetivar que venham a gerar valor, tendo em vista a sua alienação *ou* anulação.

Com os melhores cumprimentos,



[www.dgtf.pt](http://www.dgtf.pt)

Maria João Araújo  
Diretora-Geral em substituição

Tel: +351 218846257 Fax: +351 218846252

\*\*\*\*\*  
REGISTO ACTO HÁT:CO - AO RES PON:JL, A ::STE EMIL  
AUTOVILLTIC REGIS RATION - DO NOT REPLY TO THIS E ffiL

Registo de cn rada

Mensagem original

Email : secad@ipocoimbra.min-saude.pt  
Data/hora : 2018-11-09 19:18:59

Rcgisto no 18125/2018  
Data/hora 2018-11-12 11:45:10  
Serviço DAI  
Email dai@tcontas.pt  
N. Anexos 7

Anexos

image001.jpg;image014.png;image015.png;image016.jpg;image017.jpg;image018.jpg;20...3103:!.  
PCGE2017 PatLim6nIo fInanc\_Contrad .pdf

\* \*\*\*\*\*.\*\*\*\*\* \*\*\*\*\*

Exma. Senhora  
Dra. Maria João Caldas  
Auditora-Coordenadora  
Departamento de Auditoria I  
Tribunal de Contas

Curtt spondendn ao solicitado no e-mail infra, informa-se V" Exa que desde 2015, a inscrição de ativos financeiros no processo de orçamentação tem sido detenninante para a inscrição dos projetos de investimento em despesa, tendo estas situações sido sempre articuladas, previamente, com a Direção-Geral do Orçamento.

O valor inscrito em ativos financeiros no orçamento de 2017 era de 9.800.000 E, sendo a cobrança no valor de 2.250.000 €.

O saldo de gerência é apurado em relação aos meios financeiros disponíveis no final do ano, o qual considera o stock inicial acrescido da ditercnça entre receita e despesa efetiva. No entanto, o stock inicial de disponibilidades contém os ativos financeiros que estão previamente orçamentados e autorizados superiormente para aplicação em despesa. Assim, neste enquadramento, o apuramento do saldo de gerência terá sempre de deduzir os valores autorizados de ativos financeiros.

Nestes termos, informamos que esta matéria tem sido sempre articulada com a Direção-Geral do Orçamento, e que a sua classificação como ativos financeiros é determinante para a orçamentação do plano de investimentos, pois a utilização de saldo de gerência carece sempre de autorização superior, a qual ocorre em momento distinto da elaboração do orçamento.

Com os melhores cumprimentos,

PEL'O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Margarida Omclas  
(Presidente)

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E.P.E. |  
PORTI:GUESE INSTITUTE OF ONCOLOGY OF COThffiRA FRANCISCO GENTIL, E.P.E.

Av. Bissaya Barreto 911  
3000-075 Coimbra, PORTUGAL

TEL: +351 239 400 221 - Ext: 2720 FAX: +351 239 484 317

\* \*\*\*\*\* \*\*+\*\* \*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A 3STE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRAT:ON - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem Original

Email : dpf\_notificucocs@cgd.pt  
Data/hora : 2018-11-06 17:23:26

Registo nº : 1"/8"16/2018  
Data/hora : 2018-11-07 08:38:01  
Serviço : CAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 1  
Anexos : image001.png

\*\*\*\*\*

Exma. Senhora Dr. Maria João Caldas,

Lemos o anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017 elaborado por esse Tribunal e tomamos a devida nota dos Vossos comentários sobre a contabilização da devolução de IRC em rubrica não adequada para o efeito pela Parcaixa,SGPS,SA, os quais não nos suscitam qualquer observação adicional.

Com os meus melhores cumprimentos,

Fernando Lourenço 1 Director

T +351  
217905208 | fernando.manuel.lourenco@cgd.pt

IDSC-Direcção de Suporte Corporativo  
 www.cgd.pt

Antes de imprimir esta mensagem, pense no meio ambiente.

Este e-mail, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é reservado aos seus destinatários, e pode conter informação confidencial ou estar sujeito a restrições legais. Se não é o seu destinatário ou se recebeu esta mensagem por motivo de erro, solicitamos que não faça qualquer uso ou divulgação do seu conteúdo e proceda à eliminação permanente desta mensagem e respetivos anexos.

Caixa Geral de Depósitos, S.A. | Sede Social Av. João XXI 63, 1000-300 LISBOA | Capital Social 3 644 + 43 735,00 € | CRCL e Contribuinte 500 960 046

\* \*\*\*\* vW+\*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*

REGISTO AUTOMÁTICO - NAO RESTRONDA A EST EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DONT NOT REPORT TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email : To; e Ferreira@parvalorem.p  
Data/hora : 2018- 1-09 18:01:34

Registo no 18120/2018  
Data/hora 2018- 1-12 11:41:50  
Serviço DAI  
Email daitcon.as.pt  
N. Anexos 2  
Anexos ima<JE081.jpg>; Resposta; no Piu ecel do TC à CGE\_2017\_Pil\_rIm Fin:m::pdf  
\*\*\*\*\*

Boa tarde

Exmos. Senhores,

No seguimento do mail infra, somos a enviar a nossa análise ao documento relativo à Parte 3.2.7. Património Financeiro.

Obrigado e bom fds.

Melhores cumprimentos.

José Ferreira

Direção de Apoio à Gestão e Reporting

**1:1 parvalorem**

Tel: +351 211 591 367 - Ext.: 211 367

Av. Fontes Pereira de Melo, nº 51 - 5º Piso, Fração f

1050- 120 Lisboa



../ 3.2.7.1. Património financeiro dos serviços integrados – Créditos por execução de garantias - página 5

..... a dação em cumprimento relativa à Parups e Parva/orem (67 M€) oo."

RESPOSTA: Informação validada.

../ 3.2.7.1. Património financeiro dos serviços integrados –Créditos de entidades extintas e outros transmitidos a qualquer título - página 5

"Os créditos geridos pela DGTF<sup>oo</sup>. ou a qualquer título<sup>2</sup>, voltaram a diminuir ....

Rodapé:

<sup>2</sup> Mais de 2 780 entidades, algumas com muitos créditos como a Galilei, SGPS, S.A. Existiam mais de 250 registos de créditos associados ao Acordo Quadro relativo à privatização do BPN de 09/12/2011 e que totalizavam cerca de 52 M€. oo."

RESPOSTA: Não conseguimos validar esta informação.

v" 3.2.7.1. Património financeiro dos serviços integrados-Participações- página 6

Quadro I. 5 identifica as entidades sobre as quais o Estado detem a quase totalidade do capital (92,7%).

Entidade	Porcentagem
Administração Central	1111
CP	1111
HXC.J	1111
V&M. OIU.OO. CP)	000
C.I.U	9111
u ** -se I \ . cuot...to	1111
balor*!...uoO'ftr....SA	16.;
(**P'ft'oa - SA	414
P I : - ...Gaimcir: M " , joo_ U,	111
f D - ItNre;eo,, .....SA	KO
W(er)	1
... ICP\,SA	to
Entidades fora do perímetro orçamental	
Caixa Geral de Depósitos, SA	9111
<b>Total</b>	

(2) Inclui hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde I.P.L. e S.M.S. - Serviços Farmacéuticos do Ministério da Saúde, E.P.E.  
Fonte: Informação prestada pelas entidades - Instruções 1/2008-2.ª Secção. Cálculos TC.

RESPOSTA: Informação validada.

./ 3.2.7.1. Património financeiro dos serviços integrados – Obrigações e títulos de dívida pública - página 7

*"Em 2017 ... e 34,8 M€ de obrigações e papel comercial do BPN"*

NOTA: Informação disponibilizada pela DGTF

./ 3.2.7.2. Património financeiro dos SFA- página 10

*"... Outras variações registadas a destacar:*

*Aumento de créditos transmitidos {17 M€} com origem na carteira da PARVALOREM, em resultado das reestruturações de capital no valor de 106 M€, deduzidas das amortizações de capital (30 M€) e dos abates realizados à carteira, por via da utilização de provisões (44 M€) ..."*

RESPOSTA: Informação validada. De referir que os abates à carteira estão apresentados pelo valor líquido (44M€). Contudo, este decompõe-se em i) reduções, por via de utilização de imparidades (52M€); ii) gastos (3M€) e iii) reversão de abates de anos anteriores (proveitos de -11M€).

Utilização de provisões pelo abate (Balço)	52.748.655,57
Gastos pelo abate (P&L)	2.863.288,66
Proveito pela redução do abate de anos anteriores (P&L)	<u>-11.255.707,38</u>
	44.356.236,85

./ 3.2.10 Erros, omissões e outras deficiências na informação - página 12

*" Relativamente às aplicações financeiras em CEDIC .... Acresce que, quanto as juras<sup>2</sup> as orientações ..."*

NOTA: Lapso na palavra

./ 3.2.10 Erros, omissões e outras deficiências na informação-Subvalorização das receitas de ativos financeiros na CGE por errada classificação noutras rubricas- página 12

*"Parups: as receitas relativas à amortização e alienação de ativos financeiros ... , no valor de 37,3 M€ continuaram a ser erradamente contabilizadas como venda de bens de investimento."*

RESPOSTA: Importa referir que parte significativa dos ativos líquidos da Parups (mais de 90%) é composta por Unidades de Participação de Fundos de Investimento Imobiliário, cuja gestão é da competência da sociedade gestora Imofundos SGFII S. A., sendo a capacidade para gerar receitas condicionada à liquidez dos ativos geridos por esta entidade, à legislação aplicável à supervisão da CMVM. Não tendo a PARUPS influência na sua gestão, para além daquela que resulta da sua qualidade de participante e detentor de UP's, mostra-se de acrescida dificuldade a previsão de estimativas de receitas.

Com a classificação atual, e considerando que a receita oriunda da "**Venda de bens de investimento**" representa, regra geral, mais de 90% da receita própria efetiva cobrada, a Sociedade tem solicitado anualmente autorização ao membro do Governo, para utilizar receita cobrada e não prevista, para realizar reembolsos extraordinários do empréstimo obrigacionista.

Com a classificação em "**Ativos Financeiros**", quando a receita cobrada é superior ao orçamentado no ano, a Sociedade não pode utilizar esse excedente para reduzir o seu passivo, dado que a utilização deste excedente é da competência da Assembleia da República. Significa que, nestas situações, a Sociedade fica com excesso de disponibilidades e impossibilitada de reduzir o seu passivo e encargos futuros com o serviço da dívida.

No entanto, e dada as recomendações do Tribunal de Contas, a Parups inscreveu no OE 2019, as receitas relativas à amortização e alienação de ativos financeiros na rubrica de "**Ativos Financeiros**".

\*\*\*\*\*+\*\*\*\*\*+\*\*\*\*\*x\*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\*+\*

REGISTO AUTOYJÁTICO - NÂC RESPON DA P. ESE EMAIL  
▷UTOMITIC HEGISTRATICN - DO NO REPLY ○ THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem ori inal

Emuil : Paulo.Nadeira@icnf.pt  
Data/hora : 7018-11-09 21:58:29

Registo no 18140/2018  
Data/hora 2018-11-12 12:02:01  
Serviço DAI  
EmFJil dai@L:ontas.pt  
N. Anexes 0

\*\*\*\*\*

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora  
Ora.Maria João Caldas,

Reportando-me ao solicitado na comunicação de V.Exa,sobre o assunto em epígrafe,datada de 5 de novembro, encarrega-me o Senhor Vice-Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I.P., de transmitir para os devidos efeitos o seguinte:

A receita de 0,4 M€ associada à restituição das prestações acessórias concedidas à Sociedade Parques de Sintra Monte da Lua,S.A., foi reconhecida em 2017 como transferências correntes, tendo sido objeto de análise no decorrer do presente ano,constatando-se que o mesmo deveria ter sido reconhecido como transferência de capital dada a natureza da operação.

Atendendo a que o acordo de restituição se encontra previsto para 3 anos,com início em 2017, o reconhecimento no exercício de 2018 do montante do ressarcimento será classificado como uma transferência de capital, de modo a não subvalorizar as receitas dos ativos financeiros na CGE.

Ao dispor.

Cordialmente,

Paulo Madeira  
Diretor  
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas,IP  
Departamento Administrativo e Financeiro  
Avenida da República,16 a 16B  
1050-191Lisboa  
Telef.:(351) 213 507 900  
www.icnf.pt

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email : albano.azevedo@sspsp.pt  
Data/hora : 2018-11-07 11:52:16

Registo n° : 17921/2018  
Data/hora : 2018-11-07 12:41:18  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 5  
Anexos : image008.jpg;image009.jpg;image003.png;image005.jpg;image011.jpg  
\*\*\*\*\*w\*\*\*\*\*w\*\*\*\*\*

Exmos. Senhores

Encarrega-me o Exmo. senhor Secretário-geral destes SSPSP, Superintendente-chefe José Augusto de Barros Correia, de prestar o seguinte esclarecimento referente anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017, onde os SSPSP são mencionados no último § do ponto 3.2.10:

- a) Em 7/8/2018 estes serviços foram confrontados pelo Tribunal de Contas para esclarecer a diferença entre o valor total de despesa apurado através da infoninação prestada nos termos das Instruções de 615.100 € (agrupamento 09), que está conforme o inscrito no mapa de fluxos de caixa que integra a conta de gerência, e o valor apresentado na rubrica 09.05 de 255.900 € do mapa 31 da CGE (elaborado com base na informação prestada na aplicação SIGO).
- b) Em 8/08/2018 estes serviços responderam ao Tribunal de Contas da seguinte forma:

"Para os devidos efeitos informa-se que as despesas inscritas no agrupamento 09 "Ativos financeiros" totalizaram efetivamente o valor de 615.100€, conforme o inscrito no mapa de fluxos de caixa que integra a conta de gerência dos SSPSP, repartindo-se da seguinte forma:

- Classificação 0.09.05.13 – Famílias Outra (empréstimos de curto prazo)- 359.200€;
- Classificação 0.09.06.13 – Famílias Outra (empréstimos de médio e longo prazo)- 255.900€;

A diferença entre os valores acima indicados com os valores constantes do mapa 31 da CGE (com base na informação prestada na aplicação SIGO), ficou a dever a uma incorreção aquando do carregamento/preenchimento do mapa 7.1 – Mapa de Controlo da Execução Orçamental despesa referente ao mês: Conta de Gerência.

Constata-se ter sido carregado/preenchido na aplicação SIGO, e de forma correta, o mapa 7.1 – Mapa de Controlo da Execução Orçamental despesa referente ao mês: Conta de Dezembro de 2017, não acontecendo o mesmo no preenchimento do mapa 7.1 – Mapa de Controlo da Execução Orçamental despesa, referente ao mês: Conta de Gerência.

Essa incorreção no mapa 7.1 – Mapa de Controlo da Execução Orçamental despesa, referente ao mês: Conta de Gerência, ficou-se a dever à troca de valores entre classificações económicas das despesas na Aplicação "SIGO", sendo preenchidos valores em algumas células da aplicação SIGO que na realidade pertenciam a outra classificação económica, não alterando no entanto o total das despesas orçamentais.

Conforme consta do mapa 31 enviado verificam-se incorreções nos valores considerados em algumas classificações económicas (0.07.01.08, 0.07.01.09, 0.07.01.10, 0.07.01.12, 0.07.01.15, 0.09.05.13 e 0.09.06.13), nomeadamente e com destaque para o agrupamento 09, nas rubricas 09.05 e 09.06 conforme elencado no e-mail do TC, devendo considerar-se os valores conforme consta na coluna em sombreado amarelo do quadro seguinte (ver documento seguinte).

MAPA31

CUISSIRCAÇÃO ECONÓMICA DAS QUOTAS		ATMOAOS			V...OHS CAONONOS	PA:CTOS			TOTAL	
Cá>(GO	OUIG<AÇOa	AITr. OAC	ORÇAh(HTO CORRIGIDO	'ACAMHTOS	PA:AMLHrOS ERTIVOSTA CONSOEIIAR tc:l	AIT(- ORÇ.	OAC, u,lfrHrO COAIKIDO	P fHTO S	ORÇAM(HrO CO'IKIDO	PACAMDTOS
07COQD	OUPUASCORRD<TIS TOJ OoIF1. I...to05 Tctla=OIJPIJUCO,-t- DLSPUASof r'TI-i AC.UISiçAcDf H.V.Scf C:..Fff.&.		11S - U...R.OC	41 S S,iP 56011 ISL,DQ	U311S,AS S64f211,1)G				1'''S* .DQ 411: SU,OC	'''SIU.S S 5.9 !!!1.OC
01CB	S0Rrv...:e: ,. .. 'hco Q.l F>.,."TOA>MIP. sn.an..O TIGOSEaUCO P!U' '''TOS!Lth.SLIOS ARTIGOS f OS.ITOS Cst'..LOR OJT<QS t,\T'STM. IOS Teu eo L:r. ....ot Teta 00a ;a...=o'		11i 7000.DQ	6110.1: 53505.21	opa 6110.SI				IU.DQ 7000.DQ S411S0.DQ !00.DQ !00C0 2.100.DQ 50S -s.DQ 50S -...DQ	00C 6UO,1: 5S 5<5.21
090000	TIVOSPI"-4-CI S ! IS'IMOSAC'I.I TO O		-00000JC	10000CO	SS12<1L,DQ				400000)O	3!Z(Dpe
0901S	P''''''L'AS. OJTUS TOU 00 LC-ir.C.....>C5		-00000CO	21500CO	SS12<1L,DQ				4(1)000)O	3'9 ZCD.OC
01061S	PAMUAS-OJTLIS TOU do LGf''w -.'':005 rota oer.. ,.....! 09 Teu euOll>:t:Saa.cat =u Tda CII DHc>UO"CC''''rUJ		50000.00 !S0000.DQ 10S0000.OC	1 000.DQ	2S100.DQ 2S100.DQ 61J1 1015111)4 474-ISS:IS				!S0000.DQ 2S100.DQ !UJCO00 10S0000.DQ 10CS HS..1: 1 -.:SQ0 • U S .SS	ISS100.OC 2S100.DQ !UJCO00 10S0000.DQ 10CS HS..1: • U S .SS
1100IXS	O!Uçã.sfrUO<Ç.....-AIS OF!Uçã.S0!TISOJU<A- T!''GAD! ;run..S ec !S'' O<!UçãSD!TISOJU<a. T!<OAO!C!JTAS 00B!''ADO rou coL:-1Lça.....oot		Z00!r).DQ						Z00U0.00	!a>ab>D.OQ

- c) Face ao exposto e caso fosse possível, foi solicitado a correção dos dados/valores conforme mapa anterior, tendo sido informado, quer pela DGO, quer pelo Tribunal de Contas, que essa regularização/retificação na aplicação "SIGO" já não poderia ser efetuada, em virtude do referido sistema à data já se encontrar encerrado, visto já estar em processamento a elaborada a CGE de 2017.
- d) Informa-se ainda que a Conta de Gerência de 2017 dos SSPSP foi elaborada sem subvalorizada a despesa de ativos financeiros, ao invés da CGE, sendo contabilizado corretamente a aquisição de bens de capital (investimento), bem como, a despesa associada com a concessão de empréstimos dos SSPSP.

Face ao exposto e uma vez o elencado no anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017 ser coincidente com o mencionado nas alíneas anteriores, é tudo quanto nos cumpre informar sobre o assunto em epígrafe, estando os SSPSP disponíveis para prestar mais esclarecimentos, caso justificáveis.

Com os melhores cumprimentos.

Albano José do Costa Azevedo



Serviços Sociais da PSP  
T. +351 21 861 80 77 E albano  
F. +351 21 861 80 99

policiasegurancapublica | sspsp

Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública  
Rua de Xabregas, n.º 44 | 1949-017 Lisboa |  
www.psp.pt | www.sspsp.pt

A

I-PT



### POLICIA



\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - N.º10 RESPONDA A F:STE F:1ATT  
AUTOMATIC REGISTRATION - CO KOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email : MJoao.Araujo@dgcgcf.gov.pt  
Data/hora : 2018-11-05 19:20:25

RPgis:-o n° :780fii/018  
Data/hora 2018-11-06 09:31:36  
Serviço DAI  
Email dai@tcontas.pt  
N. Anexos 3  
Fmexos image001.jpg;20181026 PCGE2017 Patri:nonio Inob:'.liário  
Contrad.pdz;20181C26 PCGE2017 Contingentes Co trad.pdf  
\*\*\*\*\*w\*\*\*\*\* w\*AAA A \*\*\*\*\*

Exma. Senhora

Auditora Coordenadora

Em resposta ao solicitado no e-mail infra refere-se:

- No que respeita ao património imobiliário- ponto 3.2.8.1. Inventário:

Cabe do ponto vista genérico apenas reiterar que o Sistema de Informação dos Imóveis do Estado (SII) visa a inventariação do património imobiliário do Estado e contempla todos os campos necessários à prestação da informação enunciada na Portaria n.º 95/2009, de 29 de janeiro, em conformidade, de resto, com a delimitação do âmbito objetivo do inventário operada pelo artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

A conceção e estruturação Sistema de Informação implementado foi estruturado no âmbito do quadro normativo referido, não estando capacitado para reportar dados relativos à totalidade das variações patrimoniais ocorridas anualmente, conforme recomenda o TC.

Face a estas limitações está em desenvolvimento a implementação uma plataforma informática que visa unificar e sincronizar a informação relativa aos bens do Estado e otimizar procedimentos, de forma a dispor de informação fiável, sistemática e atualizada, de forma rápida e acessível, viabilizando os reportes todos necessários no âmbito da gestão do Património do Estado.

Ainda uma breve nota na especialidade sobre a afirmação vertida no anteprojecto de que no SII: "...existem 554 registos com VP igual a 0 e 584 registos com VP inferior a 1e".

Com efeito, quanto aos registos com VP igual a 0, o TC aponta o total de 554 registos. Ora, na base de dados de referência oportunamente disponibilizada ao TC apuraram-se 553 registos.

Relativamente aos registos com VP inferior a 1, o TC aponta o total de 584 registos, quando na realidade este total contempla os referidos 553 registos com VP igual a 0 e 30 registos com valores entre 0 e 1, perfazendo assim, o total de 583 registos com VP inferior a 1.

Assim, sugere-se a possibilidade de revisão de tal referência, de modo a transmitir a seguinte realidade: existem 583 registos com VP inferior a 1, dos quais 553 têm VP igual a 0 e 30 têm VP entre 0 e 1.

Acresce precisar que, dos 30 registos referidos, 29 correspondem a terrenos (prédios rústicos), dos quais 19 são da titularidade do Estado e cujos valores patrimoniais encontram-se em conformidade com as respetivas cadernetas prediais.

Quanto aos 553 registos com VP igual a 0, refere-se que este resultado deve-se ao recurso de algumas entidades ao processo de carregamento de dados em massa através da funcionalidade Importar/Exportar registos, pela qual, em caso de ausência de preenchimento de VP, é assumido nos respetivos campos o valor 0."

Relativamente às Responsabilidades Contingentes:

Ponto 1.5.1. Garantias do Estado

Recomendação- PCGE 2017 (pág. 2)

*- "Recomenda-se ao Ministro das Finanças que assegure que a Conta Geral do Estado contenha informação sobre a totalidade das garantias, incluindo as prestadas por SFA e EPR."*

A DGTf tem vindo a incluir as referidas garantias na CGE, no quadro "RELAÇÃO NOMINAL DOS BENEFICIÁRIOS DE GARANTIAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 2 DO ART.º 76.º DA LEI N.º 91/2001, DE 20 DE AGOSTO. REPUBLICADA EM ANEXO À LEI N.º 52/2011, DE 13 DE OUTUBRO", sempre que tal informação lhe é prestada pelas entidades em causa, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei de Execução Orçamental (artigo 99.º do Decreto-lei n.º 33/2018, de 15 de maio).

Ponto 1.5.1.1. Garantias a operações de financiamento- (pág. 4)

O Tribunal de Contas identifica três situações de "erros e omissões" nas responsabilidades do Estado por garantias prestadas e que, segundo este, resultaram numa sobreavaliação das responsabilidades assumidas em 33 MEUR. A propósito das três situações elencadas, tecem-se os seguintes comentários:

- Omissões em 59 MEUR de parte das amortizações efetuadas pela PARUPS e Metropolitano de Lisboa:

Esta omissão resulta do desfasamento temporal no reporte da informação, devido ao facto de se tratarem de amortizações antecipadas extraordinárias, call options (PARUPS: 55 MEUR e Metropolitano de Lisboa: 3,8 MEUR) ocorridas no final do ano de 2017, cujo reporte por parte das empresas só foi efetuado em 2018, conforme emails anexos.

- facto da informação relativa às Convenções de Lomé e Cotonou se reportar a 30/06/2017 e não ao final do ano (subavaliando as responsabilidades em 3 MEUR):

A informação relativa ao mês de dezembro de 2017, foi rececionada, nesta Direção-Geral, em 26/02/2018, conforme documento anexo.

- redução indevida em 23 MEUR de um empréstimo por utilizar do IHRU:

Relativamente a este processo, cabe referir que o prazo de utilização do referido empréstimo terminou em 28 de novembro de 2017. Assim, nesta altura foi retirado da posição das responsabilidades assumidas por garantias prestadas, o montante não utilizado de 23 MEUR, tendo apenas em março de 2018 (conforme anexo), sido remetido a esta Direção-Geral, o pedido, devidamente instruído, para prorrogação do prazo de utilização do mesmo. Após autorização do Senhor Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, em 23 de maio de 2018, e assinatura de aditamento ao contrato de financiamento do BEI, em 7 de junho de 2018, este montante voltou a constar da posição das responsabilidades assumidas pelo Estado.

Com os melhores cumprimentos,

 HILISI(AIO OAS fiH"i(AS  
souro e Fmonços

[www.dgtf.pt](http://www.dgtf.pt)

Maria João Araújo

Diretora-Geral em substituição

Tel: +351 218846257 Fax: +351 218846252

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - hO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTERED - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Reelslo de entrada

e sQqcm original  
Email : gab nete.ministro@mf.gov.pt  
Data/hord : 2018-11-27 15:59:50

Registo no 19C8 /2018  
Data/hora 2018-11-27 16:34:04  
Serviço OAT  
Email dai@tccontas.pt  
t. Anexos 3  
Anexos image002.png;irnage0J3.png;oficio 1915-18.pdf  
\*\*\*\*\*

Exma. Senhora  
Auditora –Coordenadora  
Ora. Maria João Caldas

Encarrega-me o Senhor Chefe do Gabinete de enviar a V. Exa o oficio n.º 1915/2018, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

Engrácia Soares  
Coordenadora



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**GABINETE DO MINISTRO DAS FINANÇAS**

Gabinete do Ministro das Finanças  
Av. Infante D. Henrique, 1  
1149-009 Lisboa, PORTUGAL  
TEL - 351 21 881 69 32 FAX " 351 21 881 68 49  
www.portugal.gov.pt



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS FINANÇAS

27NOV'18001915

Exmo. Senhor

Diretor-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERENCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	16/11/2018	ENT.:8241 PROC. N.º:12.2	

ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2017- Exercício do contraditório

Parte I - 3.2.10. Operações de Tesouraria

Parte I - 3.3. Conta da Seguração Social e 3.4.3 Conclusões e Recomendações -CSS

*Exuliv...*

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe encarrega-me S.E. o Ministro das Finanças de informar que após verificação dos contributos efetuados e remetidos ao Tribunal de Contas pelos diversos serviços, este Gabinete não dispõe de comentários adicionais a tecer sobre o documento exposto.

Com os melhores cumprimentos, *...-J... estimo muito...*

O Chefe de Gabinete

André Caldas

Cc:SEAFin, SEO

\*\*\*\*\*

REGISTO AUTOMÁTICO – NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION – DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Reçisto de entrada

Mensagem **original**

Email ; edite.goncalves@igcp.pt  
Data/hora ; 2018-1-23 14:18:50

Registo nº 13912/2018  
Data/hora 2018-1-23 15:06:08  
Serviço DAI  
Email dai@tcontas.pt  
N. Anexos - '1567\_2018 .pd:'

\*\*\*\*\*

Boa tarde,

Na sequência da análise do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017 e no que respeita às Operações de Tesouraria envio, em anexo, o nosso ofício no 18567/2018, no exercício do contraditório.

Com os melhores cumprimentos,

Edite Alves Gonçalves

Coordenadora do Serviço de Operações Contabilísticas  
*Head of Accounting Operation Unit*  
IGCP- Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública  
*IGCP- Portuguese Treasury and Debt Management Agency*

*edite.goncalves@igcp.pt*  
Telex: +351 21 792 33 00/ +351 21 792 33 82  
Fax: +351 21 799 37 95  
*WWW.IGCP.PT*

"Esta mensagem é confidencial. O seu conteúdo não deve ser divulgado a terceiros sem a autorização expressa do remetente. Se não for o destinatário, a divulgação do seu conteúdo é proibida. Se não for o destinatário, a divulgação do seu conteúdo é proibida. Se não for o destinatário, a divulgação do seu conteúdo é proibida. Se não for o destinatário, a divulgação do seu conteúdo é proibida."

Direção-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069 – 045 LISBOA

N/ Ofício nº 18567/2018  
Lisboa, 22 de novembro de 2018

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017- Exercício do contraditório- Operações de Tesouraria - IGCP

Na sequência da análise do Parecer em epígrafe, cumpre-nos informar o seguinte em face do mencionado no ponto:

*3.2.10.1. Fluxos financeiros na tesouraria do &latio*

Balanco da tesouraria do Estado

Na informação que consta na nota de rodapé 1 (página 3) existe um lapso na indicação da origem do decréscimo de 200 M€ nas contas depósitos à ordem relativas a aplicações. Neste sentido, onde se lê "*Depósitos a prazo: Novo Banco (600 M€) e Banco Santander Totta (€ 394 M); depósitos à ordem: Novo Banco (100 M€) e Banco Santander Totta (€ 100M)*" deverá constar o seguinte: ... depósitos à ordem: Millennium BCP (100 M€) e Banco Santander Totta (100 M€). Os valores em causa podem ser observados nos balancetes relativos aos anos 2016 e 2017, em anexo.

Relativamente à Unidade da tesouraria do Estado nada temos a acrescentar.

Com os melhores cumprimentos,

  
António Pontes Correia  
Vogal do Conselho de Administração

Agência de Gestão do Município de Tosourama e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E.

Ano: 2016  
Z1-11-Z01&  
10:47:11

Saldo do Balanço Patrimonial referente ao Período 01/01/2016 a 31/12/2016

Código	Descrição	S/D	Saldo
01601	Aplicação Financeira - Emissão de Crédito - P. D. P. O.	100.110.156.91	0,00
D1601Q1	HOYO - WICO - C. U. - P. D. P. O.	100.210.05	0,00
01601Q2	BBVA - C. U. - P. D. P. O.	112.8	0,00
01601Q3	DANIF - C. U. - P. D. P. O.	0,00	0,00
D1601Q4	Banco BIC - C. U. - P. D. P. O.	0,00	0,00
D1601Q5	Banco BPI - C. U. - P. D. P. O.	2019	0,00
01601Q6	CCC - C. U. - P. D. P. O.	0,00	0,00
01601Q7	CGO - C. U. - P. D. P. O.	141,1	0,00
01611Q9	Contas a Receber - C. U. - P. D. P. O.	17,85	0,00
D161110	Mobilização - BO - C. U. - P. D. P. O.	100.117.111.41	0,00
0160311	Reserva - C. U. - P. D. P. O.	100.001.191.51	0,00
0115032	Banco - C. U. - P. D. P. O.	210,11	0,00
<b>TOTAL DO BAU.NCETE</b>		<b>200.110.156.91</b>	<b>0,00</b>

Agência de Gestão do Tesoraria - do Divida Pública -IGCP, E.P.F-

Agosto 2017  
21-11-2018  
1048:52

Balancê Conras Outros Gra'IS referente 10 Periclo 01.11.12

Código	Descrição	Saldo DB	Saldo CR
01600	Aplicações FIDU Eurobs' end.hls.DQ.0.	160.79.10	0.00
0160.101	NOVOBANCO-C- -Fik- DO	1.915.65	0.00
0160001	BBVA -Cont11pl- 00	\$1.25	0.00
0160104	Boca BIC-COllaClicacks-00	0.00	0.00
0160105	&...8PI -CO04f91M-.1-00	0.00	0.00
0160306	CCCAM-Co- -tatpl- 00	0.00	0.00
0160307	000-Cmacti -00	0.00	0.00
0160310	MCI-ItelioGent-CCintaapl -00	197.15	0.00
0100310	MICMilla BCI-CDr.t11pl-DO	10.17.00	0.00
0160111	SaJrodrri'nta-Cmb.lIPlia;ncs -00	1.19H6	0.00
0160112	Dific:Or -Contr.epli -00	1.00.00	0.00
TOTAL DO BALANÇO		106.775.10	0.00

Pit- 1

\*\*\*\*\*y\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
A(JTOMATTC RF:GTSTRA' TON - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email : secdg@dgo.gov.pt  
Data/hora : 2018-11-27 13:05:49

Registo no 19067/2018  
Data/hora 2018-11-27 14:42:47  
Serviço DAI  
Email dai@tcontas.pt  
N. Anexos 3  
Anexos image001.png;image002.jpg;Ofício DGO\_proposta\_P12151\_2018.pdf  
\*\*\*\*\*

Bom dia,

Por indicação superior, junto envio ofício anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Lebres  
Secretariado da Direção / Directorate Secretariat

**uGurçn**

*Direção-Geral do Orçamento // Budget General Directorate  
Ministério das Finanças // Ministry of Finance*

Tel: +351 218 846 502/ 03/ 04 Fax: +351 218 846 500/51  
[secdg@dgo.gov.pt](mailto:secdg@dgo.gov.pt) [www.dgo.pt](http://www.dgo.pt)

Exm.Senhora Dra. Maria  
João Caldas Auditora  
Coordenadora  
Direção – Geral do Tribunal de Contas  
Av. da República-65  
1050-089 Lisboa

REFER[N]CIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFER[N]CIA	Data: 27 nov 2018
Mensagem n.º33647/2018- DA/	16 nov2018	Ofício n.11346/GPCI/OIRC/2018 Processo SGD:PI2151/2018 Temática: Execução Orçamental -Respostas ao TC e outras entidades de controlo	Ref.l Emissor:

Assunto: Parecer sobre a CGE2017-Exercício de contraditório – UTE- DGO

No que se refere ao solicitado na mensagem de correio eletrónico desse Digníssimo Tribunal sobre o assunto em epígrafe, cumpre-nos prestar informação e clarificações que se juntam ao presente ofício, referenciando as páginas e parágrafos do projeto de parecer sobre operações de Tesouraria.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral  
(em substituição)

Mário Monteiro

## Página 5: Parágrafo 6§

Desde a CGE 2016 que a DGO disponibiliza às entidades da administração central um período adicional para reporte dos dados finais, necessários à verificação do cumprimento da UTE, de modo a limitar a utilização de dados provisórios.

Para efeitos da CGE 2017, esse período de reporte decorreu entre 13 de março e 30 de abril de 2018, conforme disposto no Anexo I da Circular Série A n.º 1385 da DGO, de 13 de março de 2017 (Instruções complementares ao Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2017).

## Página 6: Parágrafo 1§, Página 7: Parágrafo 1§ e Página 13: Parágrafo 1§ • "Observações – Violação de princípios, omissões, erros"

Relativamente à divergência de 5M€ (no montante de disponibilidades e aplicações financeiras fora do Tesouro por entidades da AC, esclarece-se o seguinte:

- A Agência para o Desenvolvimento e Coesão foi considerada incumpridora do princípio da UTE na CGE de 2017, pelo valor de 1,5M€, porquanto o Despacho 2018/0125, de 8 de fevereiro de 2018, do IGCP, sobre a dispensa da UTE, apenas chegou ao conhecimento da DGO em agosto de 2018, ou seja, em data posterior à divulgação da CGE de 2017;
- A entidade OPART foi considerada incumpridora do princípio da UTE na CGE de 2017, no valor de 674 440€ (0,7M€). Este valor corresponde ao reportado nos SOL para efeitos da CGE 2017;
- Quanto à Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), e para efeitos de análise da dispensa da UTE, a DGO considerou o Despacho 2018/0027-IGCP, de 11 de janeiro de 2018. Com este despacho a DGRSP obteve dispensa parcial da UTE, motivo pelo qual a entidade foi considerada cumpridora do princípio da UTE, para a CGE 2017. A DGO não tem conhecimento do despacho do IGCP com data de 01.02.2018, a que se refere na nota de rodapé n.º 6, da página 13, do relatório do Tribunal de Contas. Por outro lado, em 27.06.2018, deu entrada na DGO o despacho de dispensa 2018/0751-IGCP, aplicável apenas ao ano de 2018;
- O Fundo para as Relações Internacionais foi considerado cumpridor do princípio da UTE em 2017, tendo em conta o teor do Despacho 1001/2016-SEATF, de 29.09.2016. Com efeito, trata-se de uma situação de dispensa do IGCP em que sendo omissa o período de vigência, entendeu-se que o mesmo será pelo prazo máximo de dois anos, tendo em conta o estabelecido no n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE/2016).
- Em relação ao Instituto dos Registos e do Notariado, o valor reportado nos SOL para a CGE 2017, na componente de "saldos no sistema bancário nacional no fim do mês" foi 4 269 075,75€ (4,3M€). Como acima referido, a DGO tem vindo a disponibilizar um período de reporte para efeito de prestação de contas, para maior aproximação às datas-limite legais de prestação de contas.

## Página 8: Parágrafos 2 e 3§ e Página 13: Parágrafo 3§ - Dispensa do cumprimento da UTE

Para a CGE 2017 foram consideradas 105 entidades dispensadas por despacho ou com dispensa legal, e que reportaram informação. Deste total, em 39 despachos de dispensa é omissa o respetivo prazo de vigência, e para 66 despachos há menção expressa à sua vigência para o ano de 2017.

No exercício de 2018, promoveu-se articulação com o IGCP, no sentido da clarificação dos prazos de vigência da dispensa. Por outro lado, a DGO acolheu a recomendação do Tribunal de Contas tendo passado a considerar o período de um ano para efeitos de dispensa da UTE, nos casos dos despachos omissos.

Página 8: Parágrafo 4!!§, Página 9: Parágrafo 2!! a 4§, Página 10: Parágrafo 1!!§ - Rendimentos auferidos fora da tesouraria do Estado

Parece-nos relevante referir que, não obstante as limitações de recursos e a elevada exigência que pauta a sua atuação, a DGO entende que o processo é suscetível de melhorias, contudo, a materialidade das incongruências não parece demonstrar "falta de controlo da DGO". Ademais, a DGO tem vindo a procurar introduzir sucessivas melhorias neste procedimento, sendo de referir, a este respeito:

- A identificação trimestral dos serviços que não reportaram nos SOL informação relativa à UTE, mas que, contudo, apresentam valores registados na execução orçamental da receita na RCE "05.02.01 – Rendimentos da propriedade, Juros, Sociedades Financeiras, Bancos e outras instituições financeiras", bem como de eventuais divergências. Em sequência são realizados contactos junto das entidades, visando esclarecer e/ou solicitar a entrega ao Estado de eventuais juros arrecadados;

- A DGO diligencia junto das entidades no sentido de efetuarem a entrega voluntária dos rendimentos obtidos em situação de incumprimento da unidade de tesouraria do Estado ou dispensadas do cumprimento daquele princípio;

- A DGO procede à verificação da entrega dos rendimentos obtidos em incumprimento da UTE, através dos comprovativos remetidos pelas entidades, ou através dos comprovativos que lhe sejam remetidos por qualquer outra via.

Quanto à entrega de rendimentos de anos anteriores pelas entidades CGA e ANACOM, refere-se que:

- A CGA obteve o despacho de dispensa de entrega dos rendimentos no âmbito da UTE no decorrer do ano 2018 (366/18/MF, de 7 de agosto). Este despacho abrange a entrega de rendimentos auferidos nos anos de 2013, 2014 e 2017.
- Quanto à ANACOM, refere-se que a entidade entregou em 2016 o valor de 0,5M€ juros referentes ao ano 2012, ficando por entregar 3,2M€.  
A DGO, ao longo dos últimos anos, contactou por diversas vezes a ANACOM no sentido do dever de cumprimento do princípio da Unidade de Tesouraria, e por conseguinte da entrega dos juros auferidos fora do IGCP. O organismo tem reiteradamente alegado que os juros são transferidos para a conta do Estado no âmbito da aplicação de resultados.  
A este respeito, interpelada novamente a ANACOM, no ano de 2017, obteve-se a seguinte justificação:

*"..a entrega dos juros auferidos na banca comercial, correspondentes a 85% foram entregues no âmbito das aplicações de resultados dos anos de 2012 e 2013, conforme Portaria n.º 248/2014 de 26 de novembro e Resolução de Conselho de Ministros n.º 42-8/2015 de 19 de janeiro, respetivamente.*

*Com efeito, os referidas verbos não poderiam ser entregues duas vezes, pelo que foram entregues em 85% no âmbito das transferências de resultados líquidos para o Estado dos respetivos anos e pelo remanescente de 15% no âmbito da aplicação de resultados de 2014 (Portaria n. 21/2016,*

*de 9 de janeiro, em anexo). Este entendimento foi visto com o Tribunal de Contas e com a Inspeção-Geral de Finanças, tendo a ANACOM obtido a acordo do mesmo da parte de ambas entidades, ou seja, as verbas relativas aos juros obtidos na banca comercial não poderiam ser transferidas para o Estado duas vezes (em 85%). Junta-se, em anexo, a ofício da ANACOM da 8 de janeiro de 2016, dirigido ao Tribunal de Contas que reflete tal entendimento..*

**Página 14:** Parágrafos 6 e 7§, **Página 15:** Parágrafos 1 e 2§ - Ponto 3.4.2. Conclusões e projeto de recomendações

Quanto às deficiências apontadas pelo Tribunal de Contas, parece-nos relevante referir que a responsabilidade pelo reporte de informação deveria ser imputada, em primeira linha às entidades, conforme decorre das obrigações declarativas que sobre as entidades recaem por via dos mecanismos legais em vigor, designadamente do decreto-Lei de execução orçamental anual. No entanto, na sua atuação de controlo, tem vindo a alertar as entidades para a necessidade de efetuarem o reporte de informação da UTE, para a entrega dos rendimentos auferidos por disponibilidades e aplicações financeiras detidas na banca comercial e para o envio dos respetivos comprovativos.

DGO, 27/11/2019

**iJGurçamentG**

\*\*\*\*\*  
REG STO AUTot.lji.'ICC - NF.0 RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISIRATION - DO NOREPY TO THIS EMAIL

Rey Lo de entrada

Mensagem original

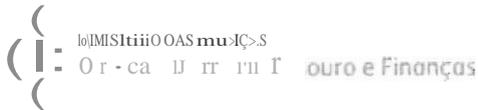
Email : JoHo.Araujo@dgtf.gov.pt  
Data/hora : 2018-11-23 18:49:21

Reg:.sto n° 18940/20:.3  
Data/hora 2018-11-26 08:53:13  
Serviço DAI  
Ema l ciai@tcontas.pt  
N. Anexos 4  
Anexos inage001.jpg;image002.jpg;20181116 PCGE2017 UTE Contrad.pdf;Tdc-  
UTE.pdf  
\*\*\*\*\*x\*\*\*\*\*o\*\*\*\*\*x\*\*AA1\*\*\*\*\* A \*\*Akk lkAkk\*A \* \* \*\*\*\*\* KA ka AlkAAAk\*AA

Exmos. Senhores

Envio em anexo ofício com as observações da DGTF.

Com os me lhores cumprimentos,



[www.datf.pt](http://www.datf.pt)

Maria João Araújo  
Diretora-Geral em substituição

Tel: +351 218846257 Fa.: +351 218846252

Ofício n.º5505 de 23 de novembro 2018

Exma. Senhora Auditora  
Coordenadora Ora. Maria  
João Caldas Departamento  
de Auditoria I Tribunal de  
Contas  
Av. da República 65  
1050-089 · Lisboa

5/Ref.: Depallam., n.º de Audllofta I  
Data:

NºRef OSPEIOM/AR/1147

Assunto: Anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017 (Parte I – 3.2.10.2 Unidade de tesouraria do Estado)

Exma. Senhora,

Tendo em consideração o assunto em epígrafe tecem-se os seguintes comentários, relativamente aos aspetos que se transcrevem:

*"A DGTF continua a não controlar as EPNF indiretamente participadas pelo Estado, por entender que esse controlo cabe às empresas que exerçam a função acionista, o que configura uma Inadequada interpretação do quadro legal e das responsabilidades de controlo que lhes estão cometidas."*

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, o qual aprova o regime jurídico do sector público empresarial (RJSPE) "Nos casos em que as empresas públicas do sector empresarial do Estado ou outras entidades públicas sejam acionistas de outras empresas, a função acionista é exercida pelos órgãos de administração respetivos, com respeito pelas orientações que lhes sejam transmitidas nos termos do artigo 39.º."

Nesse âmbito, refira-se que, conforme orientações que têm vindo a ser emitidas pela DGTF, compete às empresas-mãe dos grupos públicos transmitir às respetivas participadas que tenham a natureza de empresa pública, a necessidade de cumprirem aquelas obrigações.

Não obstante, convirá assinalar que, no âmbito dos novos desenvolvimentos do SIRIEF, foi acautelado que este sistema de informação seja alargada às empresas indiretamente participadas pelo Estado, por forma a conter informação sobre as mesmas designadamente sobre a UTE.



*"A Informação enviada ao Tribunal permitiu constatar que do confronto efetuado pela DGTF entre a informação (trimestral) que o IGCP disponibiliza sobre os montantes aplicados pelas EPNF e a reportada no SIRIEF pelas próprias entidades, resultam divergências. No entanto, não há evidência de análise e/ou reconciliação das mesmas. A DGTF considera não se encontrar obrigada por lei a apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento destes desvios mas informou estar a elaborar um documento relativo à validação dos resultados obtidos no SIRIEF face à Informação do IGCP."*

Considerando que o n.º 2 do artigo 28.º do RJSPE estabelece que o IGCP remete à DGTF informação sobre os montantes, as disponibilidades e as aplicações das empresas junto do IGCP, e com o objetivo de melhorar o processo de verificação do cumprimento do PUTE, esta Direção-Geral tem vindo a solicitar às empresas participadas diretamente pelo Estado a disponibilização, através do SIRIEF, de informação sobre os montante, as disponibilidades e as aplicações junto do IGCP e da banca, procedendo, por via de desenvolvimento adicional concretizado no SIRIEF, à verificação das divergências entre a informação prestada pelas empresas e pelo IGCP. A confirmar-se a existência de divergências são solicitados os necessários esclarecimentos e fundamentações junto das empresas.

*"No caso dos pedidos de dispensa do cumprimento da UTE, a Informação da DGTF que tem servido de base ao procedimento a respeitar pelas EPNF, encontra-se desatualizada face ao estipulado quer na LOE 2017, quer no DLEO 2017, situação que carece de ser corrigida."*

Desde 2016, com as alterações introduzidas no n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016), que as empresas públicas têm apresentado os seus pedidos de dispensa do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria diretamente ao IGCP. Deste modo, em 2017, e considerando que, de acordo n.º 7 do artigo 111.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017), o IGCP pode autorizar a dispensa do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria, pelo prazo máximo de dois anos, em situações excecionais devidamente fundamentadas, a pedido do serviço ou organismo e após parecer da DGO, a DGTF não tem tido intervenção no procedimento no âmbito do processo da dispensa. Contudo, nos termos do n.º 7, do artigo 111.º da LOE 2017, o IGCP tem vindo a dar conhecimento à DGTF dos respetivos despachos de excecionamento proferidos pelo IGCP.

Com os melhores cumprimentos,

Diretora-Geral,  
em substituição,

Maria João Araújo

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NAO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email : henriquepolaco@igf.gov.pt  
Data/hora : 2018-11-26 19:37:14

Registo n° 19012/2018  
Data/hora 2018-11-27 09:53:47  
Serviço DAI  
Email dai@tcontas.pt  
N. Anexos 3  
Anexos image003.jpg;eg02115 despacho SET.TIF;2017-1539-UTE-auditoria-seguimento-r.pdf

Boa tarde

Dra. Maria João Caldas

Em resposta ao pedido formulado, a ICF-Autoridade de Auditoria informa que tem assegurado as obrigações legais no âmbito da Unidade de Tesouraria do Estado, reiterando as conclusões, as recomendações e propostas constantes dos dois últimos relatórios de auditoria homologados pelos membros do Governo da área das Finanças (Relatórios nºs 2017/1539 e 2018jso6).

A este respeito, junto se envia, em anexo, o Relatório nº 2017/1539, entretanto homologado por Sua Excelência do Secretário de Estado do Tesouro.

Uma nota final para salientar que as normas legais que estabelecem as atribuições e competências da ICF-Autoridade de Auditoria, em sede de controlo das entidades do Setor Empresarial do Estado, estão claramente definidas e tem sido cabalmente exercidas, pelo que carece, em nosso entender, de evidência e de fundamentação, a afirmação de que "...subsiste a inexistência de norma específica que assegure a articulação entre a DCTF e a ICF...".

Com os melhores cumprimentos.

Henrique Polaco

Inspetor de Finanças Diretor



IGF- Autoridade de Auditoria  
IGF - Audit Authority

Rua Angelina Vidal, 41 - 1199-005 LISBOA  
Telef.+351 218 113 000  
www.igf.gov.pt

IGF-D I S C L A I M E R:

Este e-mail é de uso exclusivo do destinatário ou destinatários a quem é dirigido, conforme consta na mensagem acima, e poderá conter informação pessoal e/ou confidencial. Por favor notifique-nos de imediato se este e-mail lhe foi endereçado por erro.

This e-mail is intended for the use of only the individual or entity named above to whom it is addressed and may contain personal and/or confidential information. Please notify us immediately if you are not the intended recipient.

\*\*\*\*\*

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMJ\TIC REGISTRAÇÃO - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email : gabinete.sess@m=sss.gov.pt  
Data/hora : 2018-11-09 17:49:09

Registo 0 18117/2018  
Data/hora 2018-11-12 11:38:13  
Serviço JAI  
Email dai@tcontGs.pt  
N. Anexos 4  
Anexos image001.pnq;IG?CSS Resposta a TC CGE 2017.pdf;IGFSS.pdf;Ofício  
5253\_09112018.pdf -  
\*\*\*\*\*

Ex. mos Senhores

Em resposta à mensagem eletrónica do passado dia 2 de novembro da Exma.Senhora Ora.Maria João Caldas, Auditora Coordenadora do Departamento de Auditoria I dessa Direção-Geral, encarrega-me o Senhor Chefe do Gabinete da secretária de Estado da segurança Social de remeter a resposta deste Gabinete no âmbito do anteprojecto do Parecer da Conta Geral do Estado de 2017.

Com os melhores cumprimentos,

11 5

Técnica Especialista

REPÚBLICA A GABINETE DA SECRETARIA  
PORTUGUES DE ESTADO DA SECURANÇASOCIAL

*Cabinet of the Secretary of State of Social Security*  
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Praça de Londres, 2- 172

1049-056 Lisboa, PORTUGAL

TE+ 35121842 4100 FAX+ 35121842 4108

www.portugal.gov.pt • [https://twitter.com/trabalho\\_pt](https://twitter.com/trabalho_pt)

C/c:

Gabinete de S.Ex.a Ministro do  
Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

005253 99-11 '18

Exm2. Senhor  
Diretor-Geraldo  
Tribunal de Contas  
Avenida Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	2/11/2018	ENT.:10585 PROC.1406-18/325	9/11/2018

ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geraldo Estado de 2017 - Exercício do Contraditório - Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS)

Relativamente ao assunto em epígrafe, encarrega-me a Senhora Secretária de Estado da Segurança Social de informar V. Ex.a nos termos e para efeitos constantes do artigo 132 da Lei n.2 98/97, de 26 de agosto:

- No que se refere à necessidade de proceder à harmonização dos diplomas legais que estabelecem e regulamentam o quadro de financiamento da segurança social (recomendação n.2 58 do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2015), importa referir que a legislação em causa envolve diplomas de valor reforçado, considerando-se que esta harmonização será oportuna numa revisão mais global dos mesmos conforme resposta enviada no anexo ao nosso ofício n.2 4692, de 12 de setembro p.p.
- Relativamente à criação de um mecanismo que assegure a afetação tempestiva ao FEFSS do valor total cobrado do Adicional do Imposto Municipal sobre os Imóveis, referido no primeiro parágrafo da página 3 do Parecer da Conta Geral do Estado de 2017, corroboramos a resposta do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

Em anexo junto se envia a pronúncia sobre o teor do anteprojeto do Parecer sobre a Contas Geral do Estado de 2017 do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social.

Com os melhores cumprimentos,



(Carlos Pinto)

\*\*\*\*\* \*\* \*\*\*\*\*T\*\*\*\*\* \*\* \*\*\*\*\*T\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - KÃO RES?ONDA A ESTE E ffiL  
AUTOMATIC REGISTRATIOK - DO NOT R PLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email : lmanuel.Baganha@seg-social.pt  
Data/hora : 2018-11-09 1:0:04

Registo nc 1E098/201E  
Data/hora 2018-11-12 10:52:57  
Serviço DA:  
Email da::\_ tccn::as.pt  
N. Ar.exos 3  
Anexos image001.enz;i.mdge002.png;Resposta a TC CGE 2017.pdf  
\*\*\*\*\*

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora,  
Dr.Maria João Caldas,

Junto remeto os comentários do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social ao projecto de parecer sobre a CGE 2017.

Com os melhores cumprimentos

**Manuel Pedro Baganha**

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social. I.P  
Presidente do Conselho Directr1o  
Tel +351 211155260  
Fax +351 211155269



SEGURANÇA SOCIAL

**PARECER do TRIBUNAL de CONTAS,  
sobre CONTA GERAL do ESTADO de 2017**

**ANÁLISE do PATRIMÓNIO FINANCEIRO do  
FUNDO de ESTABILIZAÇÃO FINANCEIRA da SEGURANÇA SOCIAL**

**COMENTÁRIOS do  
INSTITUTO de GESTÃO de FUNDOS de CAPITALIZAÇÃO da SEGURANÇA SOCIAL**

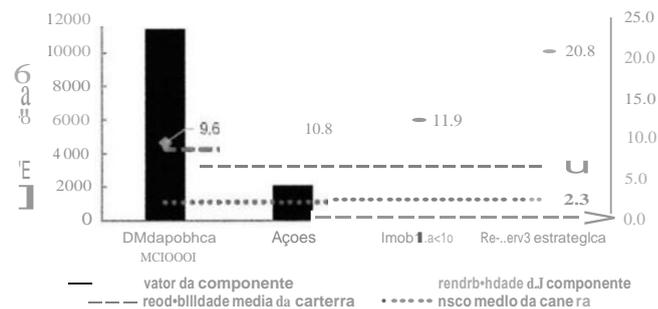
1. Nos termos do artigo 13º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, o Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P., na qualidade de entidade gestora do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS), apresenta nos pontos abaixo comentários ao Projeto de Parecer sobre o desempenho deste Fundo. Estes comentários não resultam da detecção de erros factuais na análise realizada, mas visam contribuir para um melhor entendimento do desempenho do FEFSS por parte dos destinatários do Parecer.
2. Na análise da rentabilidade, realizada na página 6 e que se reproduz abaixo, não aparece referência à Dívida Pública não Portuguesa. Estranha-se tal omissão dado que representava 10.88% da carteira do FEFSS e teve uma rentabilidade 3.52%, valores que explicam rentabilidade global inferior à de todas as outras classes.



## SEGURANÇA SOCIAL

Em 2017, registouse um aumento da rentabilidade de todas as componentes da carteira, tal como se evidencia no gráfico seguinte.

Gráfico 11. 4- Rentabilidade e dimensão das componentes da carteira



Fonte: IGFCSS

A subida da taxa de rentabilidade da carteira de dívida pública nacional para 9.6% explica o desempenho da taxa de rentabilidade global (8,9%) da carteira. No entanto, também os restantes avos registaram um aumento da sua rentabilidade: 10,8% nas ações e 11,9% na rentabilidade do Imobiliário. Por sua vez, a rentabilidade da Reserva Estratégica deixou de registar taxas negativas, aumentando para 20,8%

- Na página 4 é analisada a variação do investimento em dívida pública portuguesa sublinhado o facto de em 31 de dezembro de 2016 as OTs estarem valorizadas 1556 milhões de euros acima do valor do reembolso, conforme texto abaixo.

Em 2017 72,4% (11 422 M€) do valor do Fundo estava investido em dívida pública portuguesa (75,8% em 2016). Embora o reforço no investimento em obrigações do tesouro (OT) tenha decrescido de 563 M€ para 112 M€ entre 2016 e 2017 o valor da dívida pública nacional cresceu 5,8% (630 M€), facto que resulta essencialmente do aumento do valor de mercado das OT que, no final do ano, era de 1 556 M€ acima do valor de reembolso?

Na mesma página, a nota 2 (reproduzida abaixo) sublinha que a consequência da valorização efectuada será a ocorrência no futuro, à medida que as OTs se aproximem da maturidade, de menos valias, potenciais ou realizadas.

? O aumento do seu valor de mercado origina a contabilização de mais-valias potenciais e reflete-se na rentabilidade apurada. Mas tal vai ter consequências no desempenho futuro do Fundo, dado que o que não for realizado em mais-valias no mercado, tenderá a ajustar-se com a aproximação da data de reembolso acabando como variação negativa das valias potenciais ou como menos valia realizada. Em 2017, o IGFCSS não efetuou nenhuma venda no mercado.

Estando a nota 2 factualmente correta, a sua leitura, em conjunto com o texto acima, por destinatários menos conhecedores pode originar a interpretação, errada, que o



SEGURANÇA SOCIAL

IGFCSS não está a apresentar com veracidade a situação do FEFSS e que o valor deste será, no futuro, inferior em 1556 milhões ao seu valor atual.

De facto, a situação descrita resulta da utilização pelo FEFSS do critério de Justo Valor na valorização dos seus ativos, que é a boa prática corrente no mercado. Acresce que, na valorização daqueles títulos estão incluídos juros corridos e o valor atual do capital e juros a receber.

Os juros corridos transformar-se-ão em liquidez no momento do vencimento do cupão, diminuindo o valor das OTs pelo mesmo montante - o valor da OT diminui, o valor da carteira não.

O valor atual da carteira tem implícita uma taxa de rendibilidade média (yield) positiva, no caso concreto 0.69%, para o conjunto da carteira de OTs, o que significa que não haverá globalmente perda de valor do FEFSS se os títulos se mantiverem em carteira até atingirem a maturidade. Efectivamente, se tal acontecer no final o FEFSS deterá liquidez no montante de 10857 milhões de euros, valor superior ao da atual valorização.

A inclusão na nota 2 de algo como "menos valias que eventualmente podem ser compensadas pelo valor dos juros recebidos" seria uma forma de minorar a possibilidade de interpretações menos corretas.

Lisboa, 7 de novembro de 2018  
Manuel Pedro Baganha  
Presidentes do Conselho Diretivo

Manuel Pedro Baganha  
Cruz Baganha  
Date: 2018.11.07 16:45:24 Z



**SS**  
INSTITUTO

DI GISTAO FINANCEIRA  
r) r. < Few J H L L L O (

TRIBUNAL DE CONTAS

... 182315/2018  
-- 2018/11/ 13

**R**

SERVIÇO:

r

Exmo. Senhor

Diretor-Geral do Tribunal de Contas

Avenida da República, 65

1050-189 LISBOA

L

SUA REFERENCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERENCIA

DATA

Email DAI registo n.º 32082/2018  
de 02-11-2018

D.Conta 28979/2018

2018/11/09

ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017 - Exercício do **contraditório**- FEFSS - IGFSS

Em resposta à mensagem eletrónica, identificada em epígrafe, da Exma. Senhora Ora. Maria João Caldas, Auditora Coordenadora do Departamento de Auditoria Idessa Direção-Geral, cumpre-nos sobre esta matéria informar o seguinte:

1) Observação do TC relativa à necessidade de divulgação, no Relatório da CGE, de uma maior extensão de informação financeira inerente ao desempenho do Fundo.

Importa referir que o Relatório Analítico da Conta da Segurança Social integra já um capítulo relativo ao FEFSS. Iremos avaliar e articular com a DGO a eventual introdução de um ponto dedicado ao FEFSS na CGE;

2) Observação do TC relativa à possibilidade de ser criado um mecanismo que assegure a afetação tempestiva do valor cobrado do Adicional ao IMI ao Orçamento da Segurança Social.

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que criou o adicional ao imposto municipal sobre imóveis (AIMI) apenas constitui receita do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social o valor cobrado após a dedução dos encargos de cobrança, conforme previsto no n.º 2 do artigo 1.2 do Código do IMI.

No ano transato a afetação ao FEFSS foi efetuada tempestivamente após a conclusão das diversas fases do imposto e considerando o momento da liquidação e do pagamento do AIMI, consagrado nos artigos 1352-G e 1352-H do Código do IMI. Efetivamente, no primeiro ano de vigência do imposto o pagamento do AIMI ocorreu em setembro, tendo de imediato o MTSSS iniciado diligências para afetação ao FEFSS que ocorreu em dezembro de 2017.

Os melhores cumprimentos,

{ O Conselho Diretivo

--/

Teresa Fernandes  
Presidente



\*\*\* \*\*\*\*\* \*\* \*\*\*\*\*w\*\*\*\*\*T\*\*\*\*\*T\*\*\*\*\*y  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE E L'IATL  
AUTOML\TIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS E ..AIL

Registo de entrada

Mensagem original

Emoi: : Jose.fe reira@parvalorcm.pt  
Data/hora : 2018-11-15 16:43:12

Registo n° 10473/2010  
Data/hora 2018-11-16 11:07:46  
Serviço DP=  
Emai.- rlmi@tcontas.pt.  
N. Anexos 2  
Ar.exos agcD01.j?g;Rcsposta ao Parecer do TC j CGE\_2017\_Apoios pub:icos ao  
Set F'inanc.pd.:  
\*\* \*w\*i\*I\* \*\* A AKkJKAAA a AAAA'A'AlAaããAAA'A A AAAAAAAAAAAAAAA\\*.\* \*\*\*\*\*T\*Y\*\*\*\*

Boa tarde

Exmos. Senhores,

No seguimento do mail infra, somos a enviar a nossa análise ao documento relativo à Parte 11 -1.4.1. Apoios públicos ao Setor Financeiro.

Melhores cumprimentos.

José Ferreira  
Direção de Apoio à Gestão e Reporting

 parvalorem

Tel.: +351211 591367 - Ext.: 211367  
Av.Fontes Pereira de Melo, n2 51- 52 Piso,Fração F  
1050 - 120 Lisboa

ANÁLISE AO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS À CONTA GERAL DO ESTADO 2017

1.4.1. Apoios públicos ao Sector Financeiro

../ Quadro 11. 1 – Fluxos com o Sector Financeiro Nacional-2008-2017 (por tipo e entidade beneficiária)- página 2

(em milhões de euros)

	2008-2017	BPN (a)	Total
<b>Receitas de capital (1)</b>		47	4895
Empréstimos		7	7
Ações		40	40
<b>Despesas de capital (2)</b>		4131	23 437
Empréstimos		3295	3784
Ações		690	5800
Garantias		147	13256
<b>Saldo de capital (3)-(1)-(2)</b>		...084	-11542
<b>Receitas correntes (1)</b>		83	2121
Garantias		63	11
<b>Despesas correntes (2)</b>		101	111
Ações		101	324
			101
			223
<b>Saldo corrente (8)-(4)-(5)</b>		-38	1804
Total das receitas (7)-(1)+(4)		110	7023
Total das despesas (8)*(2)+(5)		-233	23762
<b>Saldo Global (1)-(7)+(1)</b>		...123	-18731
Garantias: responsabilidades efetivas em 31/12/2017		2275	2840

(a) hcbas s00ICSidn veicAo PFI\*RPAS. MRI.R e MR-/AI<:JREN

RESPOSTA: Validada a informação relativa às responsabilidades efetivas e total de Empréstimos. Os restantes montantes cremos que tiveram origem na DGTF.

Por lapso, existe um "( " a mais na linha do saldo global e um "0" a mais na data 31/12/2017.

../ Quadro 11. 3 – Fluxos com o Sector Financeiro Nacional – 2017 (por tipo e entidade beneficiária) - página 3

(em milhões de euros)

	2017	BPN (a)	Total
<b>Receitas de capital (1)</b>		0	773
CoCos			700
Garantias			73
<b>Despesas de capital (2)</b>		413	2 913
Empréstimos		413	413
Ações			2 500
<b>Saldo de capital (3)-(1)-(2)</b>		...13	-2140
<b>Receitas correntes (1)</b>		8	21
CoCos			8
Garantias		8	13
<b>Despesas correntes (2)</b>		13	13
Ações		13	13
<b>Saldo corrente (8)-(4)-(5)</b>		-7	0
Total das receitas (7)-(1)+(4)		6	794
Total das despesas (8)*(2)+(5)		426	2926
<b>Saldo Global (1)-(7)+(1)</b>		...20	-2132
Garantias: responsabilidades efetivas em 31/12/2017		2 271	2840

(a) hcbas s00ICSidn veicAo PFI\*RPAS. MRI.R e MR-/AI<:JREN

RESPOSTA:

Validada a informação das responsabilidades efetivas.

O financiamento recebido pelas Sociedades em 2017, foi de 424 M€. A diferença de 11 M€ face ao montante de Empréstimos identificado no quadro (413 M€) é justificado por:

- Em 14 de novembro de 2016, a Parparticipadas e o Estado Português assinaram um contrato de empréstimo de 27.779.858 EUR;

- Em 2016, no âmbito do contrato de empréstimo referido anteriormente, o Estado Português financiou a Parparticipadas no montante de 16.333.184 EUR. No entanto, e já após a transferência do Tesouro, a Sociedade recebeu o Despacho favorável para utilização do saldo de gerência, verba que serviu para reduzir o financiamento do ano em 7.490.296 EUR;

- Nos primeiros meses de 2017 o Estado Português, ainda no âmbito do contrato de empréstimo referido anteriormente, financiou a Parparticipadas no montante de 11.446.674 EUR;

- No final do ano de 2017, para fazer face ao serviço da dívida, a Sociedade assinou um novo contrato com o Estado Português, no montante de 6.096.878 EUR.

Por lapso, existe um "(" a mais na linha do saldo global e um "0" a mais na data 31/12/2017.

– Fluxos com o Sector Financeiro Nacional – 2017 (por tipo e entidade beneficiária) -  
página 3

Nas sociedades veículos do BPN beneficiaram de novos empréstimos, aos quais correspondeu uma despesa global de 412,5 M€. Por outro lado, as responsabilidades efetivas por garantias prestadas a estas sociedades reduziram-se em 440 Mt. "

RESPOSTA: Ver resposta do ponto anterior, sff, relativamente ao montante de empréstimos. Na nossa opinião deverá ser 424 M€.

Confirmado montante de redução de 440 Mt: nas garantias prestadas.

Saldo das Receitas e das Despesas Orçamentais relativas ao BPN – página 6

"No final de 2017, o saldo acumulado das receitas e despesa orçamentais ... Parups, Parvalorem e Parparticipadas ascendia a -4 095 M€<sup>1</sup>. "

RESPOSTA: Obtemos uma diferença de 13 Mt: face ao saldo acumulado entre a receita e despesa das sociedades Parups, Parvalorem e Parparticipadas. Este montante surge *no quadro 11.5* e é relativo a "Outras despesas corrente – com a reprivatização do BPN".

Quadro II. 5 – Saldo das receitas e despesas referentes ao BPN-31/12/2017- página 6

Quadro II. 5 – Saldo das receitas e despesas referentes ao BPN-31/12/2017  
(em milhões de euros)

	2011	2012	2013	2014	2015	2016
<b>RECEITAS</b>	<b>54</b>	<b>40</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>51</b>
S...Ç - ".....	54	40	0	1	0	51
Ativos M (C.D>ros açlodo IPN (OI/4/012I	40					40
IK\,I MjJog,an u n!Cut4dn	0			1	0	0
(obra cleuidf>pra" 8PN e PMPI" C p.adn(4	1<			0		11
SfA (P.....	111	111	111	111	111	156
* Remontios da p...de	11	11	12	10	14	111
\.l.hdt-btms cOIJ!*.nr<rtu	21	11	1<	10	11	111
\oer.cU Ót bftis de I Tit;Omfdo	111			10	11	461
Ativos (t<etr qInb.comAF do 8Pt4J		111	10	11		
<b>DESPESA</b>	<b>2 521</b>	<b>699</b>	<b>682</b>	<b>531</b>	<b>575</b>	<b>5 008</b>
60- DGII]OI	111					600
CHPFIIBO BPN	600					
5eMcos		51	12	21	1)	11
Ah&CQOS" eu O P&A		11		0		15
Ah&CQOS" eu O P&A		14				141
Orilm dnpn.n corrtrtn-com a - "iut;Jo dcl "	12	19	11	11	1)	104
SfAPMP&e P e>od.M,	11<1	642	610	501	5**	1110
Jif""H (on pn- J	10	11	12			11
-q...JfçSo dt >f< " n...<M	10	11	12	10		110
Jut01ocel4Aro tftfUrs( )	ISS	11	11)	19	12	191
.Ar. Dm<toFOOJ	44)	10	1>		11	11
<NrndtIJ)tJat.		111				
P.au'io/&r. t t ros	197		11	11<	<<0	ISS0
		2	1		19	11
<b>Saldo acumulado</b>	<b>1 170</b>	<b>2 646</b>	<b>3 240</b>	<b>3 658</b>	<b>4 141</b>	<b>4 095</b>

fonte: CGE (ZOI a 2011), OGI.F.P.rv.,I.OieM, PffIII)S \*p.,PirIK\*PidJ

RESPOSTA: Com exceção do montante de 13 M€ (Outras despesas correntes – com a reprivatização do BPN), que não identificamos (informação DGTF?), todos os restantes montantes estão validados.

./ Saldo das Receitas e das Despesas Orçamentais relativas ao BPN -página 7

"A Parvalorem, a Parups e a Parparticipadas apresentavam, no final de 2017, capitais próprios negativos que totalizavam 1 716 M€<sup>1</sup>, encargos que poderão vir a ser suportados pelo Estado no futuro<sup>2</sup>. Somados aos já suportados, refletidos no saldo global, totalizavam então 5 811 M€, a que irão acrescer resultados negativos de exercícios seguintes. ...)"

RESPOSTA: Validada a informação.

./ Saldo das Receitas e das Despesas Orçamentais relativas ao BPN –página 7

"... As garantias prestadas ... veículo do ex-BPN totalizavam 2 275 M€ ..."

RESPOSTA: Validada a informação.

x\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*x\*\*\*\*\*7\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA ;; ESTE É: NAIL  
AUTOMÁTICO REGISTRAÇÃO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL

Registro de entrada

Mensagem original

Email : MJoao.Araujo@dgtf.gov.pt  
Data/hora : 2018-11-16 19:31:54

Requisição nº : H 12/2018  
Data/hora : 2018-11-19 12:02:10  
Serviço : DAI  
Email : cai@contas.pt  
Número de anexos : 1  
Anexos : image001.jpg

\*y\*\*\*\*\*

Exmos Senhores

Relativamente ao documento em anexo, parecer sobre a CGE 2017-1.4.1 Apoios públicos ao Sector Financeiro cabe referir o seguinte:

No quadro 11.1-Fluxos com o Sector Financeiro Nacional-2008-2017 (por tipo e entidade beneficiária)- (página 2):

Nas receitas de capital por empréstimos, na coluna referente ao BANIF (Fundo de Resolução) não estão registados, os reembolsos antecipados, efetuados em 2017, no montante de 136.119.719,42 €.

Nas despesas de capital, na parte dos empréstimos BPN/PARs, também o valor relativo aos desembolsos, que a DGTF regista o período 2008-2017, são de 3.306 MEUR, em vez dos 3.295 MEUR, indicados no mapa anexo.

Com os melhores cumprimentos,



[www.dgtf.pt](http://www.dgtf.pt)

Maria João Araújo  
Diretora-Geral em substituição  
Tel: +351218846257 Fax: +351218846252

\*\*\*\*\*+\*\*\*y\*\*\*\*\*

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email : Pedro.Nobre@ifap.;:ct  
Data/hora : 2018-11-05 18:51:19

Registo no 17804/2018  
Data/hora 2018-11-06 09:24:33  
Serviço DAI  
Email dai@tcontas.pt  
N. Anexos 3  
Anexos image001.png;image002.png;image003.png

\*\*\*\*\*K\*\*\*\*\*

Boa tarde

No seguimento da v/comunicação do passado dia 26/10/2018, vem o IFAP informar nada ter a acrescentar à proposta apresentada do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017, no âmbito da Parte 11-1.4.2. Apoios públicos às entidades fora do perímetro orçamental.

Com os melhores cumprimentos



Pedro Nobre  
Diretor  
Departamento Financeiro  
Rua Castilho, n.º 45-51, 1269-164 Lisboa  
Telefone: 21 384 60 16 | Ext. 14111 | Fax: 21 384 61 81  
email: [pedro.nobre@ifap.pt](mailto:pedro.nobre@ifap.pt)  
[www.ifap.pt](http://www.ifap.pt)



\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NAO RESPONUA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email : cristina.alves@iefp.pt  
Data/hora : 2018-11-05 09:57:45

Registo no 17816/2018  
Data/hora 2018-11-06 10:46:16  
Serviço DAI  
Email dai@:contas.pt  
N. Anexos 1  
Anexos 2017\_ContaGeralEs\_ado\_contradi\_ório.pdf

\*\*\*\*\*

Exmos. Senhores,

Na sequência da análise ao conteúdo do extrato do Documento Conta Geral do Estado, designadamente à Parte II - 1.4.2. Apoios públicos às entidades fora do perímetro orçamental.

e nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 98/97. de 26 de agosto. vimos, através do documento anexo, prestar os esclarecimentos que nos parecem essenciais à clarificação e correção de algumas das informações explanadas no documento remetido.

Estamos ao dispor para as questões que possam ser suscitadas.

Melhores cumprimentos.

Cristina Alves  
Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo

Rua de Xabregas, 52 - Ig49-003 Lisboa - Portugal  
Tel: +351215 803 000  
Fax: +351215 803 626  
Ext: 90182

E-mail: cristina.alves@iefp.pt

IEFP - Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.  
<http://www.iefp.pt>

**p** REPÚBLICA  
PORTUGUESA  
REPUBLICA  
PORTUGUESA



A proteção de dados é uma prioridade para o IEFP, I.P.  
Não divulgue dados pessoais indevidamente.  
Cumpra o RGPD.

#### 1.4.2. Apoios públicos a entidades fora do perímetro orçamental

##### **Pág. Z; nota de rodapé 3**

*«Excluídos[...] correspondentes a uma parcela dos concedidos pelo IIEFP (no valor de 55M€) para os quais não foi prestada a informação por beneficiário»*

Os 5 SM€ destinaram-se ao pagamento de apoios sociais a formandos integrados em ações de Formação Profissional [Económica 04.08.02; rubrica 80.00) cujo valor por beneficiário é inferior ao estipulado na Lei 54/2013 de 27 de agosto, estimando-se que o número de beneficiários destes apoios sejam 135.458 [apuramento efetuado com base nos IO que frequentaram formação no ano).

##### **Pág.3**

*« 72,9% dos apoios pagos pelo IIEFP (274M€) foram destinados à reabilitação profissional com vista à inserção ou reinserção na vida ativa e 27% (102M€) abrangem medidas englobadas na formação profissional, com destaque para a formação de formadores e qualificação de adultos (medidas Cheque Formação, Vida Ativa Jovem e Centros Qualifica).»*

[I] Importa esclarecer que a atividade "Inserção e reinserção na vida ativa" (cód.211) tem como objetivo apoios à inserção no mercado de trabalho, direta ou indiretamente, podendo este ser no âmbito de medidas de emprego, classificadas na medida 064 - Outras funções económicas - Relações gerais do trabalho, ou destinadas a pessoas com deficiência ou incapacidade no âmbito da reabilitação profissional, classificada como medida 083 - Segurança e Ação Social - Integração da pessoa com deficiência.

Já no que se refere à atividade "Formação profissional" (cód. 209), tem como principal objetivo a melhoria das qualificações dos utentes que recorrem ao serviço público de emprego através de modalidades de formação profissional destinadas ao público em geral [medida 064- Outras funções económicas- Relações gerais do trabalho] ou destinadas a pessoas com deficiência ou incapacidade no âmbito da reabilitação profissional (medida 083- Segurança e Ação Social- Integração da pessoa com deficiência].

Importa assim esclarecer que a Reabilitação Profissional está integrada nas duas atividades atrás mencionadas e o valor dos apoios pagos nesse âmbito foram de 5M€ no que se refere à atividade "Inserção e reinserção na vida ativa" (cód. 211) e de 7M€ no que refere à "Formação profissional" [cód. 209].

Face ao atrás referido, os 72,9% dos apoios pagos pelo IEFP (274M€) foram destinados à Inserção ou reinserção na vida ativa, onde se destacam as medidas de estágios e de apoios à contratação, pelo que importa proceder à correção.

[li] Já no que se refere aos 27% (102M€) dos apoios pagos no âmbito da formação profissional, não se entende o destaque que é dado à formação de formadores, que é apenas responsável por 4 mil € de apoios pagos. Efetivamente, as modalidades de formação com maior peso nesta atividade, são a formação destinada à qualificação de adultos (52M€, onde se destacam os Cursos de Educação e Formação de Adultos e os Cursos Vida Ativa – Emprego Qualificado) e à qualificação de jovens (38M€, nos quais se destacam os Cursos de Aprendizagem].

Descrição	Grupos Económicos	Pagamentos (Milhões €)
Cursos de Apre Zizage!!!: Gestão Direta	04	5,5
Cursos de Aprendizagem!:-Entidades Externas	05	32,1
Cursos de Especialização Tecnológica	04	0,7
!! - - - Português para Todos	04	0,2
!!ação Modular	04	0,2
Cheque Formação	05	1,4
Vida Ativa - Emprego Qualificado- Entidades Externas	05	1,0
Programa FormAlgarve	05	0,2
Vida Ativa- Emprego Qualificado - Gestão Direta	04	13,3
Vida Ativa Jovem		?
paAdu!?		?
?		?
?		?
Formação para a Inclusão	04	0,6
Vida Ativa - Qualifica+		?

Pág. 4 – Gráfico 1 (IUP)

No que respeita à representação gráfica dos "Beneficiários" por NIF nas medidas de "Inserção e reinserção na vida ativa" e "Formação Profissional", e salvo melhor opinião, mereceria ou uma correção ou a inserção de uma nota de rodapé, porquanto:

1. O IEFP executa diretamente medidas ativas de formação profissional, pelo que parte significativa do valor executado corresponde a custos diretos com a realização de ações de formação;
2. O peso dos apoios financeiros a entidades externas assume assim um peso marginal no total das verbas executadas neste âmbito.

**Conta Geraldo Estado 2017-Contraditório IEPF**

---

3. São também beneficiários das medidas de formação profissional os "beneficiários excluídos" ( 136.458 formandos) cujo valor de apoios pago por NIF não obriga ao reporte nos termos da Lei 64/2013 de 27 de agosto.

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÚMERO FE3POKDZ A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

[Mensagem original

Email : smlopes@dgae.mec.pt  
Data/hora : 2018-10-31 17:27:55

Registo nº 17660/2018  
Data/hora 2018-11-02 09:44:43  
Serviço LAI  
Formato Jalt'LconLas.pdf  
Número de anexos 2  
Arquivos image001.png;20181025 PCGE2017 Apoio Contrad.pdf

\*\*\*\*\*

Exm.º Sr. Presidente  
Do Tribunal de Contas:

Em resultado da análise feita pelos serviços, no âmbito do contraditório sobre o parecer da Conta Geral do Estado, refere-se que na página 3 do documento em anexo, a Nota de Rodapé é referido um diploma já revogado. Assim, e relativamente aos Contratos de Associação (Nota n.º 3), em vez de artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro (já revogado), deve ser referido o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro.

Com os melhores cumprimentos,

SCL

---

Susana Castanheira Lopes  
Diretora-Geral (Em Regime de Suplência)



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

EDUCAÇÃO

DGAE - Direção-Geral da Administração Escolar  
Av. 24 de julho, n.º 142, 1399-024 Lisboa  
Telefone: 213 938 600 FAX: 21 394 3495

\*\*\*\*\*  
REGISTO ACT8MÁ:ICC – NÃO RESPONDA A ESTE FIATL  
AUTOMATIC REGISTU\TION – DO OT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

!mensagem original

Email: : atat.gov.pt  
Data/hora : 2018-11-09 11:3J:13

Regist.o nº 18]93/2018  
Data/hora 2018-11-12 10:13:16  
Serv: .ço JAI  
J: :mai:.. dai@t:cor.tas .pt  
N. P.nexcs 2  
Anexos 20181102 Benefícios Fiscais Contrad.pdf;659020186592J01254.pdf

\*\*\*\*\*  
N/ Ref.: 659020186592001254

Exmo Senhor  
Diretor-Geral do Tribunal de Contas  
Conselheiro José F. F. Tavares

Correspondendo ao vosso e-mail de 2 de novembro (infra), e em cumprimento do Despacho da Senhora Diretora-Geral, remete-se em anexo a informação elaborada pela Direção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão no âmbito do exercício do contraditório ao anteprojecto do Parecer sobre a CGE 2017, Parte II - 1.4.3. Benefícios Fiscais.

Com os melhores cumprimentos,

Cláudia Afecto Dias  
Chefe de Divisão

**Gabinete Diretor Geral da AT**  
Rua da Prata, nº 10 - 2ª - 1149-027 Usboá  
Geral: (+351) 218 812 600  
CAT - Centro de atendimento telefónico - (+351) 217 206 707  
E-mail: at@lat.gov.pt Visite-nos em www.portaldasfinancas.gov.pt

\* **AT**  
autoridade  
tributária e aduaneira

Despacho

Em vista do informado pela DSPCG, remeta-se ao Tribunal de Contas a informação elaborada no âmbito do exercício do contraditório ao anteprojecto do Parecer sobre a CGE 2017, Parte 11 - 1.4.3. Benefícios Fiscais.

Cargo: Diretor Geral Assinatura: Helena Alves Borg Data: 09-11-2018

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Pareceres

Concordo, face aos elementos enviados pelas respectivas áreas.  
À consideração da Sr. DG tendo em vista o envio da presente informação ao Tribunal de Contas.

Cargo: Subdiretor Geral Assinatura: Manuel Gonçalves Cecilia Data: 08-11-2018

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Informação

Assunto: [Parecer cge2017- Exercício Contraditório-BF-A f

Processo: 65902018659200125 Contribuinte: [ ] Número: [ ]

Técnico Responsável: Isaura Silva Santos Data: 08-11-2018

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.



Informação

Introdução

No âmbito dos trabalhos relacionados com o Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017, o Tribunal de Contas (TC) veio, por mensagem de correio eletrónico de 2 de novembro de 2018, notificar a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) para, querendo, se pronunciar sobre o anteprojecto do documento que constituirá a Parte II - 1.4.3. Benefícios Fiscais.

Tendo por base os contributos prestados pelas áreas da AT com intervenção na matéria objeto do pedido, elaborou-se a presente resposta ao TC.

Resposta

Relativamente às asserções que conduziram às conclusões e recomendação constantes do Anteprojecto do Parecer sobre a CGE 2017- Parte 11- 1.4.3. Benefícios Fiscais em apreciação, tecem-se as seguintes considerações.

1.4.3.2. Deficiências na relevação da despesa fiscal

No IR: No ponto em epígrafe o TC considera que se verifica a ausência de quantificação da Despesa Fiscal (DF) relativa aos seguintes Benefícios Fiscais (BF): "arrendatários de imóveis de fundos de investimento", no caso do IRS e "regime especial de tributação pelo grupo de sociedades", "dedução de prejuízos fiscais" e "reinvestimento dos valores de realização", no caso do IRC.

Comentário:

Em primeiro lugar, reiteram-se os comentários por diversas vezes efetuados, designadamente que, em nosso entender, a generalidade destas realidades não cabe no conceito de BF, não gerando, conseqüentemente, DF a reportar na CGE.

De facto, nos termos do art.º 2º do EBF, "só são BF as medidas de carácter excepcional, instituídas para a tutela de interesses públicos extra fiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem".

Temos, pois, que ficam afastados do conceito, os desagravamentos tributários que caibam no modelo da tributação regra e que tenham, por conseguinte, natureza estrutural. Cabem aqui os desagravamentos fiscais em sentido amplo, como sejam as exclusões tributárias e outras formas de desoneração da carga tributária incluídas na tributação regra.

Por outro lado, os BF prosseguem sempre finalidades extra fiscais, o que permite afastar do conceito desagravamentos que não têm essas finalidades, como sejam as isenções técnicas (cfr. art.º 12º do CIRCI).

De qualquer modo, reconhece-se que se trata de matéria passível de discussão, pelo que, sendo expectável que o Grupo de Trabalho encarregue da reavaliação dos benefícios fiscais venha a fornecer contributos válidos sobre os conceitos de benefício fiscal/despesa fiscal, seria de aguardar as conclusões que dele advierem.

No caso do IRS, e no que se refere aos "arrendatários de imóveis de fundos de investimento", a respetiva despesa está integrada na rubrica "Encargos com imóveis", pelo que é reportada como desagravamento Fiscal Estrutural. Com efeito, melhor analisada esta medida de desagravamento fiscal e o regime jurídico onde se insere, parece podermos concluir que a mesma visa estabelecer a neutralidade de tratamento fiscal no que concerne à consideração dos encargos com a habitação própria e permanente independentemente da diferente base legal do respetivo arrendamento celebrado com um FIAH com opção de compra até 2020 ou de rendas pagas por contrato de locação financeira celebrado até 31.12.2011. Neste contexto, tratando-se de um desagravamento estrutural parece-nos bastante a sua quantificação juntamente com os encargos da atual alínea d) do n.º 1 do artigo 78.º-E do Código do IRS, não sendo, pois, necessário maior detalhe desta informação ponderando os custos associados a essa concretização.

Em relação ao IRC, e no que se refere ao "regime especial de tributação pelo grupo de sociedades"

---

**Infoninação**

(RETGS), esclarece-se que é um regime que faz apelo à capacidade contributiva do grupo de sociedades- verificada que seja a situação de domínio e outras condições previstas na lei- em detrimento da capacidade contributiva individual de cada uma das sociedades que o compõem. Logo, à semelhança do "regime simplificado de determinação do lucro tributável", aplicável aos contribuintes de pequena dimensão, trata-se de um regime especial de tributação inserido no âmbito do regime de tributação-regra e não de um regime excecional.

A eventual quantificação do impacto do RETGS na receita do IRC revestir-se-ia de elevada complexidade e, consequentemente, com custos de implementação significativos.

De facto, essa quantificação obrigaria à comparação entre o imposto apurado pelo grupo no âmbito do regime e o que seria apurado por cada uma das sociedades individualmente consideradas. Essa comparação não poderia ser efetuada numa perspetiva estática (anual), mas ao longo de vários períodos de tributação face, designadamente, ao regime de reporte de prejuízos e de benefícios fiscais.

Acresce que o regime de dedução de prejuízos fiscais no âmbito do RETGS se reveste de particular complexidade, como evidencia o disposto no artigo 71.º do Código do IRC.

Finalmente, a volatilidade da composição dos grupos (entradas e saídas de sociedades, aquisições de outros grupos) inviabilizaria, em muitos casos, qualquer análise comparativa. Assim, afigura-se de difícil concretização a mensuração do impacto do RETGS.

No que respeita ao cálculo da despesa fiscal associada ao "incremento de prejuízos fiscais" decorrente da dedução ao rendimento de benefícios fiscais, não foi ainda possível incluir este cálculo em face da elevada complexidade e do acréscimo de custos ao mesmo associado. Esta complexidade acentua-se pela coexistência de períodos de reporte diferenciados.

A título de exemplo refira-se a evolução registada nesta matéria em que nos períodos de 2014 a 2016, o período de reporte de prejuízos fiscais passou de 5 para 12 anos e a partir do período de 2017, à exceção dos sujeitos passivos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro (PME), retornará de 12 para 5 anos (vd. n.º 1 do art.º 52.º do CIRC). Acresce que esta despesa só se tomará efetiva com a dedução de parte dos prejuízos correspondentes a esse incremento e que, no caso de não virem a ser deduzidos até ao limite temporal para a respetiva dedução, não constituirão despesa fiscal efetiva.

Por fim, relativamente ao "reinvestimento dos valores de realização" previsto no art.º 48º do CIRC, trata-se de um desagravamento fiscal que cai no âmbito da tributação-regra e que tem natureza estrutural. É um normativo que se insere no capítulo de determinação da matéria coletável aplicável com carácter geral às entidades que exercem, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e em execução dos princípios que informam a tributação-regra (vd. Nuno Sá Gomes, Teoria Geral dos Benefícios Fiscais, caderno de Ciência e Técnica Fiscal n.ºs 359, 360 e 362, páginas 38 e 39).

Não obstante, reitera-se a ideia de se aguardar as conclusões que o grupo de trabalho encarregue da reavaliação dos benefícios fiscais venha a produzir sobre a matéria.

Finalmente, no que se refere aos valores da DF por "outras isenções definitivas", importa salientar que se tem vindo, continuamente, a reforçar e a implementar um conjunto de regras de validação no momento de submissão das declarações e, a nível central, o cruzamento com informação existente noutras bases de dados, nomeadamente de natureza cadastral e declarativa, com o objetivo de confirmar a veracidade dos elementos declarados pelos contribuintes.

Tem também sido implementado um conjunto de alertas no momento da submissão e melhoradas as instruções de preenchimento que visam chamar a atenção dos contribuintes quanto às obrigações legais relativas ao preenchimento de alguns quadros e campos da declaração modelo 22 e seus anexos.

Contudo e à semelhança do que já foi informado em anos anteriores, relativamente aos rendimentos isentos, não é possível validar a veracidade dos montantes declarados no momento da entrega da declaração, uma vez que aqueles montantes provêm dos registos contabilísticos das respetivas entidades. Por outro lado, nos anexos da IES, a qual é entregue em momento posterior à modelo 22, apenas são declarados os rendimentos sujeitos a tributação (como é o caso do anexo D, entregue pelas entidades residentes, que não exercem a título principal, atividades comerciais, industriais ou agrícolas). Assim, a validação daqueles rendimentos tem

#### Informação

---

vindo a ser efetuada no âmbito de controlos inspetivos.

No IVA: É referido, no projeto do Tribunal de Contas (pag. 6 do projeto), verificar-se "a subsistência de deficiências, já identificadas em anteriores Pareceres, refletidas, em particular, pela ausência de quantificação da DF relativa a (...): a) BF relativos a todas as operações isentas (v.g. nas operações internas, importações, exportações e transportes internacionais); b) BF relativos a isenções incompletas com um objetivo de natureza extrafiscal e que impliquem valor acrescentado para o sujeito ativo da relação,...; e c) BF relativo ao regime especial de isenção, (...)".

#### Comentário:

O atual estado dos sistemas de informação da AT não permite a quantificação de todos os benefícios fiscais em IVA.

Do conjunto total de informação de IVA apresentada pelos sujeitos passivos à AT – em particular a que decorre das obrigações declarativas, onde se incluem as declarações periódicas mensais ou trimestrais e o anexo L da declaração anual ES – não contempla um nível de desagregação necessário à quantificação da despesa fiscal que decorre de alguns benefícios fiscais em IVA. Estão nesta situação os benefícios identificados pelo TC no ponto 1.4.3.2:

- a) As isenções nas operações internas, referidas no artigo 9.º do Código do IVA, com exceção das que são consideradas desagregamentos estruturais;
- b) As isenções nas importações, referidas no artigo 13.º do Código do IVA, com exceção, da alínea j) do n.º 1, atualmente já quantificada na CGE e, das que são consideradas desagregamentos estruturais;
- c) As isenções nas exportações, em operações assimiladas a exportações e nos transportes internacionais, referidas no artigo 14.º, com exceção das que são consideradas desagregamentos estruturais;
- d) As isenções que configuram benefício fiscal referidas no n.º 8 e n.º 10 do artigo 15.º do Código do IVA;
- e) O regime especial de isenção previsto no artigo 53.º do Código do IVA e;
- f) O benefício do artigo 64.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

No IS: Estão identificadas "Deficiências na relevação da despesa fiscal", sobre o imposto selo, referentes às verbas compreendidas entre a 4 e 27 da TGIS, e em nota de rodapé (pag. 6, nota de rodapé n.º 5) referencia à diferença entre o valor da despesa fiscal do Imposto do Selo constante do ROE2017 e o Mapa XXI, não explicitada ou justificada no ROE.

#### Comentário:

A AT não dispõe, de momento nenhum meio para quantificar a despesa fiscal por beneficiário ou por tipo de isenção no que respeita às aplicáveis às verbas compreendidas entre a 4 e 27 da TGIS. Não obstante, a AT, dentro dos limites da sua esfera de competências, está a envidar os esforços apropriados de modo a dotar-se das ferramentas técnicas e legais com vista à concretização do preconizado em sede da quantificação da DF.

Quanto à questão da diferença entre o valor da despesa fiscal do Imposto do Selo, entre Relatório do OE 2017 e o Mapa XXI do OE 2017, essa diferença de valores resulta do facto de não ter sido considerado no Mapa XXI o valor referente ao Anexo Q. Relativamente aos OE subsequentes, o valor previsto referente ao Anexo Q, passou a integrar também o Mapa XXI.

---

\*\*\*\*\*

R8GIS:'O AC:'OHÂT:CO - ÃO RESPOND.A ESTE EMAIL  
AJTOMATIC REGIS':RATIO - DO NOT REPLY TO TZ!IS EM',IL

Registo de en rndn

Mensagem original

Email : mjose.meo@cosec.pt  
Data/hora : /18-11-05 1/:29:29

Registo n° 1/'188/2C:.B  
DdLd/hOLd 2018-11-05 1E:1E:13  
Serviço DAI  
Email dai@tcontas.Ft  
N. Anexos 0

\*\*\*\*\*y\*\*\*\*\* \*.\*\*\*\*\*\* \*\*\*\*\*T\*\*\*\*\* \*+\*\*

Exmos Senhores,  
Analisado o anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado referente ao ano de 2017 e no que toca à atividade de seguros de créditos e similares com Garantia do Estado, a COSEC nada tem observações a efetuar ao referido anteprojecto.  
Com os melhores cumprimentos  
Maria José Melo

Diretora  
Direção Internacional  
T: +351 217 913 826 | M: +351 96 124 3715  
E: mjose.melo@cosec.pt | W: W\WJ.cosec.pt

COSEC- Companhia de Seguro de Créditos, S.A.  
Direção Internacional: Av. da Liberdade, 249, 5º, 1250-143 LISBOA | T: +351 21 791 38 32  
Sede: Av. da Liberdade, 249, 6º, 1250-143 LISBOA | T: +351 217 913 700 | F: +351 217 913 720  
Delegação: R. Gonçalo Sampaio, 329, 3º, 4150-367 Porto | T: +351 226 070 600 | F: +351 226 070 605

\*\*\*\*\*  
REG:STO A"JTOMÁTICC – NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
ImTOMI>TIC REG:STR..I\TION – DO NOT REP:..Y TO THIS EMAIL

Req sto de entrada

ler.sagerr. original

Email : a\_exandra.silva@spgm.pt  
Dat/hora : 2018-11-C9 16:58:0J

Registo n° 18104/2018  
Data/hora 2018-11-12 11:13:35  
Serviço DAI  
Email ddi@Lcunld.pl  
N. Anexos 3  
Anexos inage001.png;image002.png;irna3e003.png  
\*\*\*\*\*

Boa tarde Dra. Maria joao Caldas.

Na sequência do vosso email, informamos que os dados constantes no anteprojecto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017, no que se refere à informação relativa à SPGM e ao FCGM, encontram-se corretos.

A única exceção é o valor do aval recebido no FCGM que é referido na página 8. Nessa página é referido um valor de 23 M€, contudo o valor recebido foi de 22.128.8g6,25€.

Cumprimentos,  
Alexandra Silva  
DIRETORA  
DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



T +351 226 165 280  
E 140  
F +351 226 165 289

Rua Prof. Mota Pinto, 42F, 2º, Sala 211  
4100-353 Porto f PORTUGAL  
www.spgm.E!

**Multiplicamos Valor.**



\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NAO RESPONDA JL ESTE EMAIL  
AJTO ..ATIC REG:STRATIGN - DO NO:' REPLY TO THIS "1.1JUL

Registo de entrada

Mensagem original

Emê il : j:reicas@bpcrugal.pt  
Data/hora : 2018-11-05 22:2 :14

Registo n" 17807/2018  
Data/hora 2018-11-06 09:3:29  
Servi<:ü DAI  
Em.:il dai@t::ontas.pt  
N. AnP.xr.s : 0

Exmos.Senhores,

O Fundo de Resolução ("FdR" ou "Fundo"), notificado pelo Tribunal de Contas a propósito do extrato do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017, relativo ao "Ponto 1.5.Responsabilidades Contingentes", vem, ao abrigo do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, apresentar a sua pronúncia.

O Fundo de Resolução concorda com o juízo do Tribunal de Contas quanto à importância de que se reveste a adequada divulgação de responsabilidades contingentes, não obstante o seu carácter eventual, razão pela qual o Fundo procede a essa divulgação nos seus relatórios e contas.

Recorda-se que, nos termos do disposto no artigo 153.º-T do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92 ("RGICSF"), de 31 de dezembro, e sucessivamente alterado, o Fundo de Resolução apresenta, em cada ano, o seu relatório e contas relativo ao exercício anterior ao membro do governo responsável pela área das finanças, para aprovação.

O Fundo de Resolução tem ainda promovido a publicação dos respetivos relatórios e contas no seu sítio na Internet, incluindo a enunciação das suas responsabilidades contingentes.

O Fundo de Resolução entende, contudo, que não lhe compete pronunciar-se sobre integração dessa informação na Conta Geral do Estado, mas mantém-se disponível para continuar a prestar todas as informações que, sobre essa matéria, lhe sejam solicitadas pelas entidades competentes.

Quanto à descrição das responsabilidades contingentes do Fundo de Resolução, apresentada no Ponto 1.5.2. do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017, que, aliás, tem por base, precisamente, o relatório e contas do Fundo de Resolução, constata-se que, em geral, a mesma se apresenta completa e correta.

Cumpra, ainda assim, apresentar os seguintes comentários pontuais, com vista a uma apresentação mais clara:

1. Na nota de rodapé n.º 4 é feita uma transcrição da pág. 16 do Relatório e Contas do Fundo de Resolução referente ao exercício de 2017, nos seguintes termos:

*"De acordo o FdR, "[n]os termos desse mecanismo, caso os níveis de solvabilidade do Novo Banco- medidos pelo rácio CET1 e pelo rácio Tier 1 -se tornem inferiores a um limiar fixado nos contratos, e caso se tenham até essa altura registado perdas no conjunto de ativos abrangido pelo mecanismo, então o Fundo de Resolução efetuará ao Novo Banco um pagamento no montante correspondente ao menor valor entre as perdas registadas nos ativos e o montante necessário para repor o nível de solvabilidade no limiar fixado contratualmente. Este mecanismo é acionado anualmente, com base nas contas anuais do Novo Banco certificadas pelo respetivo auditor.."*

Sugere-se que, por razões de rigor e completude, seja feita a transcrição completa do parágrafo relevante e aproveita-se para sugerir que seja corrigida uma gralha. Assim, propõe-se que o parágrafo acima reproduzido seja substituído pelo seguinte (aditamentos assinalados a sublinhado):

*"De acordo com o FdR, "[n]os termos desse mecanismo, caso os níveis de solvabilidade do Novo Banco- medidos pelo rácio CET1 e pelo rácio Tier 1 -se tornem inferiores a um limiar fixado nos contratos, e caso se tenham até essa altura registado perdas no conjunto de ativos abrangido pelo mecanismo, então o Fundo de Resolução efetuará ao Novo*

*Banco um pagamento no montante correspondente ao menor valor entre as perdas registadas nos ativos e o montante necessário para repor o nível de solvabilidade no limiar fixado contratualmente. Este mecanismo é acionado anualmente, com base nas contas anuais do Novo Banco certificadas pelo respetivo auditor, estando prevista a possibilidade de apuramentos intra-aneais, apenas no caso de incumprimento, pelo Novo Banco, dos requisitos prudenciais."*

2. Na página 2 do documento é referido que "*{o}s empréstimos a conceder pelo Estado ao FdR (ao abrigo do Acordo Quadro) têm um limite de utilização anual de 850 M€ e uma vigência de 11 anos.*"

Em rigor, é o mecanismo de financiamento acordado entre o Estado e o FdR nos termos do acordo quadro que tem uma vigência de 11 anos, pois os empréstimos, a partir do momento em que são concedidos, têm vencimento apenas em 2046.

Por razões de clareza, sugere-se a seguinte redação:

*"O Acordo Quadro vigora por um período de 11 anos a contar da data da conclusão da operação de venda e os empréstimos a conceder pelo Estado ao FdR estão sujeitos a um limite de utilização anual de 850 M€."*

3. Ainda na página 2 do documento refere-se que "*(ajo abrigo do Acordo Quadro, foi celebrado um contrato de abertura de crédito por dois anos, a partir de 01/01/2018, nos termos do qual o Estado disponibilizo ao FdR o montante máximo de 1 000 M€, com limite anual de 850 M€.*"

Poderá ser conveniente clarificar que o contrato de abertura de crédito disponibiliza ao Fundo de Resolução o acesso a crédito, mas não opera, em si mesmo, a concessão de empréstimos.

Por razões de clareza, sugere-se a seguinte redação:

*"(ajo abrigo do Acordo Quadro, foi celebrado um contrato de abertura de crédito, nos termos do qual o Estado disponibilizo ao FdR, por dois anos, a partir de 01/01/2018, o acesso a um montante máximo de 1000 M€, com limite de utilização anual de 850 M€."*

4. Também na página 2 do documento refere-se que "*{a} data de vencimento de capital e juros é 31/12/2046, tal como a dos empréstimos anteriores...*"

Sendo verdade que a data de vencimento do capital dos anteriores empréstimos é também 31/12/2046, esses empréstimos vencem juros anualmente, ao contrário dos empréstimos a conceder ao abrigo do Contrato de Abertura de Crédito, cujos juros são pagos na data de reembolso do capital.

Assim, sugere-se a seguinte redação:

*"{a} data de vencimento de capital é 31/12/2046, tal como a dos empréstimos anteriores(...). Os juros são pagos no reembolso dos empréstimos, ao contrário dos anteriores empréstimos cujos juros são pagos anualmente."*

5. Na página 3 é feita referência à responsabilidade contingente relacionada com a aplicação do princípio de que nenhum credor da instituição de crédito sob resolução poderá assumir um prejuízo maior do que aquele que assumiria caso essa instituição tivesse entrado em liquidação. Sugere-se que, na respetiva nota de rodapé, seja incluída uma menção ao facto de essa responsabilidade contingente ter aplicação, quer no caso da resolução do BES, quer no caso da resolução do BANIF.

6. A nota de rodapé n.º 5, constante da página 3, procura descrever os termos da responsabilidade contingente relacionada com a neutralização de eventuais efeitos negativos de decisões futuras, decorrentes do processo de resolução, de que resultem responsabilidades ou contingências para o Novo Banco.

É feita, nomeadamente, referência à deliberação relevante do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 29/12/2015, mas não é referido que, conforme explicado no relatório e contas do FdR, no âmbito da operação de

venda do Novo Banco, os respetivos documentos contratuais contemplam disposições específicas que produzem efeitos equivalentes à referida deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, embora com origem contratual.

Sugere-se que a referida nota de rodapé seja substituída pelo seguinte texto, que corresponde à descrição apresentada no relatório e contas do Fundo:

*"Por deliberação do seu Conselho de Administração, de 29 de dezembro de 2015, o Banco de Portugal clarificou que compete ao Fundo de Resolução neutralizar, por via compensatória junto do Novo Banco, os eventuais efeitos negativos de decisões futuras, decorrentes do processo de resolução do BES, de que resultem responsabilidades para esse banco.*

*No âmbito da operação de venda do Novo Banco, concluído a 18 de outubro de 2017, os respetivos documentos contratuais contemplam disposições específicas que produzem efeitos equivalentes à referida deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, de 29 de dezembro de 2015, embora, agora, com origem contratual, pelo que se mantém, assim, o quadro de responsabilidades contingentes do Fundo de Resolução."*

O Fundo de Resolução permanece ao dispor de V. Exas. para prestar os esclarecimentos adicionais que possam entender necessários.

Com os meus cumprimentos,

João Filipe Freitas

BANCO DE PORTUGAL  
Departamento de Resolução | Direção

FUNDO DE RESOLUÇÃO | Secretário-Geral  
FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS | Secretário-Geral

Avenida da República 57 - 2º 11050-189 Lisboa  
+351 211 579 401 | Jfrellas@bportugal.pt  
www.bportugal.pt | www.fundoderesolucao.pt | www.fgd.pt

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS MAIL

Registo de entrada

Mensagem original  
Email : gabriel.lnllro@mf.gov.pt  
Data/hora : 2018-11-20 11:03:00

Registo nº : 18663/2018  
Data/hora : 2018-11-20 13:36:31  
Serviço : DAV:I  
Email : davii@tcontas.pt  
N. Anexos : 1  
Anexos : image003.png;oficio\_1378-18.pdf;;;om\_UTAP\_2018\_026.pdf

\*\*\*\*\*

De: Gabinete Ministro MF

Enviada: 20 de novembro de 2018 11:03

Para: Luis Filipe Simoes

Cc: André Moz Caldas; Bruno Pereira ; Esperança Cortes ; Carlos Fazendeiro ; Ana Cadete; Danilo Sucá Carnal

Assunto: Ofício nº 1878/18- Resposta ao pedido de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017- Parcerias Público-Privadas e Outras Concessões- Prorrogação do prazo até 19-11-2018

Exmo. Senhor

Auditor-Coordenador

Dr. Luís Filipe Simões

Encarrega-me o Senhor Chefe do Gabinete de enviar o ofício nº 1878/18 , referente ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

Engrácia Soares

Coordenadora



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**GABINETE DO MINISTRO DAS FINANÇAS**

Gabinete do Ministro das Finanças  
Av. Infante D. Henrique, 1  
1149-009 Lisboa, PORTUGAL  
TEL + 351 21 881 69 32 FAX + 351 21 881 68 49  
[WWW.DOTUKAJ.ROV.DJ](http://WWW.DOTUKAJ.ROV.DJ)



19 NOV'18 001878

Exmo. Senhor  
Diretor-Geraldo Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	07/11/2018	ENT.: 7952 PROC. N.º = 12.3	

ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geraldo Estado 2017- exercício do contraditório - Parcerias Público Privadas e Outras Concessões

Encarrega-me S.E. o Ministro das Finanças de informar que para efeitos de contraditório no âmbito do parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geraldo Estado de 2017, designadamente sobre o capítulo 1.5.3. Parcerias Público-Privadas e outras concessões, e em complemento ao transmitido pela Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP), em anexo, é entendimento do Ministério das Finanças que todos os projetos de investimento público de dimensão relevante devem ser objeto de uma avaliação da sua viabilidade económica e financeira, de forma a assegurar a eficiência na afetação dos recursos públicos. É fundamental assegurar que todo o investimento tem um retorno adequado e é economicamente autossustentável, gerando um retorno para o país que assegure os meios necessários ao seu funcionamento e à amortização do capital investido. Esta avaliação faz parte de uma estratégia de promoção de despesa pública eficiente e sustentável.

A forma de financiamento do investimento, seja através do modelo PPP ou concessão, não dispensa a avaliação do impacto e da viabilidade económica e financeira dos projetos a lançar. Neste quadro, o envolvimento do Ministério das Finanças na avaliação da viabilidade económica e financeira dos projetos deve ser assegurado através da forma que se considere adequada, sendo entendimento que, no quadro institucional vigente, a UTAP é a entidade do Ministério das Finanças que possui o conhecimento e os meios humanos para levar a cabo esta avaliação, independentemente do enquadramento do modelo de investimento no Decreto-Lei. nº 111/2012, de 23 de maio., que todos os Projetos de Parceria e Concessão são acompanhados em matéria



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DAS FINANÇAS

de Gestão Contratual pelas tutelas respetivas, sem esquecer o trabalho efetuado pelas equipas de verificação da Inspeção Geral das Finanças e do exercício de Auditorias do Tribunal de Contas.

Com os melhores cumprimentos,

\ O Chefe de Gabinete

/

André Caldas

Cc:SEAFJ1

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NAO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email : r .n..ne an . .e!  
Data/hora : 2018-11-13 18:52:00

Registo n° 18296/2018  
Data/hora 2018-11-13 20:33:04  
Serviço DAVII  
Email : ntas.p  
N. Anexos 1  
Anexos image002.png

\*\*\*\*\*

**De:** Leonor Bettencourt Nunes <leonor.nunes@maec.gov.pt>

**Enviada:** 13 de novembro de 2018 18:52

**Para:** Luís Filipe Simoes <LuisFilipeSimoes@tcontas.pt>

**Cc:** Pedro Reis <pedro.reis@maec.gov.pt>; Gabinete Ministro MAEC <gabinete.ministro@maec.gov.pt>

**Assunto:** Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017 - Parcerias Público-Privadas e Outras Concessões

Exmo. Senhor

Dr. Luis Filipe Simões,

Encarrega-me o Senhor Chefe do Gabinete de S. Exa. o MAEC de acusar a receção do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017, ponto 1.5.3. Parcerias Público-Privadas e Outras Concessões, remetido no passado dia 7 de novembro, para exercício do contraditório.

Mais se informa que não existem comentários da parte deste Gabinete.

Com os melhores cumprimentos,

Leonor Nunes

Leonor Bettencourt Nunes  
Assessora jurídica / Legal Adviser

**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO  
ADJUNTO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro Adjunto e da Economia  
*Cabinet of the Minister Assistant to the Prime Minister  
and for the Economy*

Rua da Horta Sêca, n° 15  
1200-221 Lisboa, PORTUGAL  
Tel./phone (+351) 213 404 211  
VoIP 133 229  
Fax (+351) 213 404 229  
leonor.nunes@maec.gov.pt  
www.oortugal.gov.pt

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NAO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email : claudia.madalena@dgo.gov.pt

Data/hora : 2018-11-14 15:50:00

Registo n.º : 18360/2018

Data/hora : 2018-11-14 16:21:51

Serviço : DAVII

Email : davii@tcontas.pt

N. Anexos : 5

Anexos : image002.png;image004.jpg;2018 11 07 CE E PCGE 2017 PPPOC DGO.pdf;2018 11 OS  
PCGE 2017 PPPOC.pdf;Oficio n.º 1317\_GPCI\_DIRC\_2018.pdf

\*\*\*\*\*

**De:** Cláudia Maria Madalena (GPC)

**Enviada:** 14 de novembro de 2018 15:50

**Para:** Luis Filipe Simoes

**Cc:** Anabela Vilão (DIRC) ; Paula Quelhas; Gabinete do Diretor-Geral do Orçamento

**Assunto:** Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017 - Parcerias Público-Privadas e Outras Concessões

**Importância:** Alta

Exmo. Senhor

Auditor-Coordenador

Dr. Luís Filipe Simões,

Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao solicitado através do *v/e-mai/infra*, junto se remete o **ofício n.º 1317/GPCI/DIRC/2018**, de 14 de novembro.

Com os melhores cumprimentos,

Cláudia Madalena

Gabinete de Planeamento e Controlo Interno | GPCI

e-mail: claudia.madalena@dgo.gov.pt

Tel: 218846334 (ext. 13131)

**uGOrçamentç**



Direção-Geral do Orçamento / Budget General Directorate  
Ministério das Finanças / Ministry of Finance

# Orçamento



Direção-Geral do Orçamento / Budget General Directorate  
Ministério das Finanças / Ministry of Finance

**De:** Gabinete do Diretor-Geral do Orçamento

**Enviada:** 8 de novembro de 2018 09:26

**Para:** CDD <cdd@dgo.gov.pt>; Claudia Maria Madalena (GPCI) <claudia.madalena@dgo.gov.pt>; Paula Quelhas <Paula.Quelhas@dgo.gov.pt>

**Cc:** Anabela Vilão (DIRC) <Anabela.Vilao@dgo.gov.pt>

**Assunto:** FW: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017 - Parcerias Público-Privadas e Outras Concessões

**De:** Luis Filipe Simoes <LuisFilipeSimoes@tcontas.pt>

**Enviada:** 7 de novembro de 2018 20:28

**Para:** Gabinete do Diretor-Geral do Orçamento <secdg@dgo.gov.pt>

**Assunto:** Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017 - Parcerias Público-Privadas e Outras Concessões

EX.mo Senhor Diretor-Geral do Orçamento:

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Juiz Conselheiro responsável pela Área VII e conforme ofício anexo, junto envio

o anteprojecto em epígrafe para exercício do contraditório agradecendo resposta até **14-11-2018**.

Com os melhores cumprimentos.

Luis FILIPE SIMÕES AUD, AR-COORDENADOR  
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA VII  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Av. da República 610  
T 351 217945361 M:  
E. LuisFilipeSimoes@tcontas.pt  
W: www.tcontas.pt Facebook

---

## Tribunal de Contas - Portugal

Av. da República, N.º 65  
1050-159 Lisboa

Esta mensagem destina-se apenas à(s) pessoa(s) mencionada(s). Se recebeu esta mensagem por engano, por favor elimine-a imediatamente, bem como eventuais cópias existentes no seu sistema, destrua eventuais impressões e notifique o remetente. Não é permitida a re-edição ou indirectamente utilizar, distribuir, imprimir ou copiar a totalidade ou parte desta mensagem se não for um dos destinatários. O TRIBUNAL DE CONTAS reserva-se ao direito de monitorizar todas as comunicações de conteúdo eletrónico efetuadas através das suas redes. Quaisquer opiniões expressas na mensagem são do próprio remetente, não representando a posição da instituição, excepto quando explicitamente indicado o contrário e por remetentes autorizados.

*This message is for the named person's use only. If you received this message by mistake, please delete it and all copies from your system immediately, destroy any printed copies and notify the sender. You must not, directly or indirectly, use, disclose, distribute, print or copy any part of this message if you are not the intended recipient. TRIBUNAL DE CONTAS reserves the right to monitor all e-mail communications through its networks. Any views expressed in this message are those of the individual sender, except where the message states otherwise and the sender is authorized to state them on behalf of TRIBUNAL DE CONTAS.*

# uGurçamento

---

Exm.!! Senhor  
Dr. Luís Filipe Simões  
Auditor-Coordenador  
Direção-Geraldo Tribunal de Contas  
Av. da República – 65  
1050-089 Lisboa

REFERENCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERENCIA	Data: 14 nov 1018
Mensagem nt32496/1018- DAVI/	7nov 1018	Oficio n.º 1317/GPCI/OIRC/2018 Processo SGO: PUS79/1018 Temática: Ext 'çó Orçamento/ Re>postos ao TC e outros enr.dodes dcontrol	Ref.t Emlssor:

Assunto: Parecer sobre a CGE2017 – Parcerias Público-Privadas e outras concessões

No que respeita ao assunto em epígrafe, informa-se que esta Direção-Geral não tem quaisquer comentários a tecer sobre o documento apresentado.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral  
(em substituição)



Mário Monteiro



# UTAP

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

Exmo. Senhor Dr.  
Luís Filipe Simões  
M.I. Auditor-Coordenador  
do Departamento de Auditoria VII  
do Tribunal de Contas

Sua referênoa Departamento de Auditoria VII	Sua comunção de 07/11/2018	Nossa referênoa Com.026/2018 19/11/2018	Proc. n.º
---	-------------------------------	---	-----------

ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017.  
Anteprojeto-1.5.3. Parcerias Público-Privadas e Outra Concessões.

Exmo. Senhor,

1. A exponeote, I\RI.\ ,\!:-\ '0.\R.E.S Z.\GALO PI:::To DE BALSE L\0, Coordenadora, em regime de substituição, da unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP), sita na Rua Braamcamp, n.º 90 – 6.º Piso, 1250-052 Lisboa, foi notificada, através do Ofício remetido em anexo ao email que lhe foi dirigido pelo Senhor Auctitor-Coordenador, Dr. Luís Filipe Simões, no passado dia 7 de novembro, do teor do ponto 1.5.3. (1.5.3.1. a 1.5.3.3.) do anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017 (Anteprojeto) – *cf. DOC. 1.*

# UTAP

## Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

2. O Anteprojeto, no referido ponto 1.5.3., inclui um conjunto de considerações, conclusões e recomendações referentes aos contratos de parceria público-privada (PPP) e outras concessões, na sequência de insuficiências que, na ótica desse Ilustre Tribunal, terão sido detetadas na informação reportada na Conta Geral do Estado de 2017 (CGE 2017), as quais se dirigem, em parte, à atividade desenvolvida pela UTAP e à informação por esta disponibilizada no quadro do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio (Decreto-Lei n.º 111/2012). Por esta razão, foi solicitado a esta Unidade que se pronunciasse, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e no n.º 3 do artigo 73.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, o que se faz através do presente documento.

### A. ENQUADRAMENTO E RAZÃO DE ORDEM

3. Antes ainda de se entrar no detalhe e análise das considerações, conclusões e recomendações vertidas no ponto 1.5.3. do Anteprojeto, importa referir que a UTAP já se havia pronunciado perante o Tribunal de Contas relativamente à informação reportada na CGE 2017.
4. Concretamente, a UTAP foi notificada, através do Ofício remetido em anexo ao email que lhe foi dirigido pelo Senhor Auditor-Coordenador, Dr. Luís Filipe Simões, no dia 2 de agosto de 2018 (*cf.* DOC 2), para, no âmbito do controlo e acompanhamento de PPP e contratos de concessão e subconcessão, proceder ao envio e confirmação de dados relativos, em particular, ao universo abrangido e às receitas e despesas por contrato.
5. Em resposta ao referido Ofício, por email de 16.08.2018 (*cf.* DOC 3), a UTAP veio responder ao solicitado, ressaltando no entanto que o universo de contratos por referência ao qual a UTAP desenvolve a sua atividade, desde logo de reporte, se cinge, relativamente a 2017, a 32 parcerias em vigor, inseridas em quatro setores de atividade (rodoviário, ferroviário, saúde e segurança). Foram, pois, estes 32 contratos que constituíram o objeto do contributo da CTAP para a CGE 2017. Adicionalmente, e

# UTAP

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

porque c dispunha desses dados, a UTAP transmitiu ao Tribunal de Contas a mformação conhecida rclaununente às concessões portuárias.

roram ainda enviados o Boletim das PPP (anual/acwnulado) e o l3olcom das Concessões, ambos do 4.º trimestre de 2017 e da autoria da UTAP, muito embora os mesmos não tivessem, à data, sido objeto de divulgação, por se encontrarem em apreciação por parte do Gabinete do Senhor Secretário de Estado .\djunto c das Finanças.

6. - um outro plano, importa ainda clarificar o papel desta unidade no ciclo orçamental. .\ CTAP não compete gerir, articular ou definir a informação a prestar em cada fase desse ciclo, ou os respctivos termos, mas antes fornecer ao l\-tinistério das Finanças, como apoio à elaboração dos documentos relevantes, os dados e mformações previamente identificados e defirúdos por aquele como necessários ou pertinentes. Esses dados e informações, no caso desta Cmdade, respenam excluslVa.mente aos contratos de parceria que são como tal recolhudos, registados e divulgados, tudo nos termos do Decreto-Lei n.º 111/2012- e que correspondem, para o ano de 2017, aos 32 contratos supra identificados.

Concretamente, no caso da CGI::: 2017, e em resposta à solicitação que atempadamcnc lhe foi dirigida pela Direção Geral do Orçamento, a UTAP procedeu ao envio de *mputs* para a elaboração dos capítulos relativos à "consolidação orçamental" e ao "impacto dos riscos orçament:ús/responsabilidades contingentes", bem como dos correspondentes quadros e mapas, referentes à execução dos mencionados 32 contratos.

7. Feito este enquadramento sucinto, passaremos, de seguida, à análise do exercico do Anteprojecto objeto do presente contraditório.

Para o efeito, e em beneficio de uma maior clareza e facilidade de identificação e análise das matérias em cada momento abordadas, optou-se, no contraditório que se segue, por acompanhar a seqüência das conclusões avançadas no n.º 1.5.3.3. do Anteprojecto, aproveitando para, a propósito de cada uma delas, assinalar qu:usquer divergências ou clarificações quanto ao objeto (1.5.3.1.) e resultado do exame (1.5.3.2.).

# UTAP

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

## B. DAS CONCLUSÕES ALINHADAS NO N.º 1.5.3.3. DO ANTEPROJETO

### B.1. Universo dos contratos de concessão por certificar com parte relevante da informação por reportar:

8. Refere-se no Anteprojeto que "[a] primeira condição de eficácia do controlo e acompanhamento das PPP e outras concessões é a certificação do respetivo universo de contratos, com a identificação das entidades concedentes, concessionárias ou subconcessionárias. Ora, a injunção prestada ao Tribunal é insuficiente para assegurar essa certificação e revela risco de falha de controlo desse universo pelo Tribunal. Por sua vez, a injunção reportada pela CGE de 2017 falta, desde logo, a parte relativa aos contratos que não sejam as 32 PPP reportadas pela UTAP (21 no setor rodoviário, 8 no da saúde, 2 no ferroviário e 1 no da segurança)."
9. Conforme resulta claro dos parágrafos iniciais do Anteprojeto, a qualificação de um dado contrato como um contrato de parceria/PPP para efeitos do Decreto-Lei n.º 111/2012 e, nessa medida, da própria delimitação das competências da UTAP, depende, além de mais, da verificação de um conjunto de requisitos positivos. Deverá tratar-se, antes de mais e como bem se refere, de um "contrato ou união de contratos por via dos quais entidades privadas [...] se obriga, na forma duradoura, perante o parceiro público, a assegurar, mediante contrapartida, o desenvolvimento de uma atividade tendente à satisfação de uma necessidade coletiva, em que a responsabilidade pelo investimento, financiamento, exploração, e riscos associados, incumbem, no todo ou em parte, ao parceiro privado"<sup>1</sup>. Deverá, por outro lado, o parceiro público corresponder a uma das entidades identificadas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, podendo, por seu turno, o parceiro privado corresponder a uma empresa pública, uma cooperativa ou uma instituição privada sem fins lucrativos, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo. É adicionalmente apresentado no n.º 4, de forma não taxativa, um elenco de determinados tipos de contratos com aptidão para, em abstrato, regular uma relação de parceria, no qual se incluem os contratos de concessão e de subconcessão de obras públicas e de serviço público.

Sucedem, porém, que, para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012 e delimitação das competências da UTAP, esta verificação não se revela suficiente. Necessário se toma ainda, a verificação adicional de um conjunto de requisitos negativos.

---

Cfr. artigo 2.º, n.º I, do Decreto-Lei n.º 111/2012.

# UTAP

## Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

Desde logo, os definidos no n.º 5 do artigo 2.º, que excluem da aplicação de: Le diploma determinados contratos em virtude do respetivo valor (alínea a), enquadramento setorial (alínea b) ou da sua atribuição pelo Estado mediante diploma legal a entidade de natureza ou capitais exclusivamente públicos (alínea c).<sup>1</sup> Nestes casos, o Decreto Lei n.º 111/2012 prescreve apenas a aplicação do regime previsto nos seus artigos 4.º (hns), 5.º (Repartição de responsabilidades), 6.º (Prestações) e 7.º (Partilha de custos) ao respetivo lançamento e contratação, efetuados à margem do quadro de intervenção da CTAP.

Adicionalmente, resulta do artigo 24.º do mesmo diploma que os capítulos 11 (Determinação do âmbito de intervenção da parcerias) e 111 (Execução e modificação das parcerias) não são aplicáveis às parcerias desenvolvidas e lançadas por empresas públicas com carácter comercial ou industrial, desde que cumulativamente: (a) as respetivas contas não consolidem com as do setor público administrativo; (b) a exploração da atividade da empresa não seja, direta ou indiretamente, subsidiada pelo Estado, ainda que mediante a atribuição de indemnizações compensatórias; (c) a parceria não careça, nem seja objeto, direta ou indiretamente, de financiamento ou prestação de garantias por parte do Estado; e (d) os custos decorrentes da respetiva execução não sejam suscetíveis de, direta ou indiretamente, afetarem ou virem a afetar o montante da dívida pública. Nestes casos, e sem prejuízo da aplicação das normas dos demais capítulos, são ainda assim aplicáveis os requisitos de análise e justificação previstos no n.º 2 do artigo 12.º, no n.º 2 do artigo 14.º e nos n.ºs 8 e 9 do artigo 17.º bem como a possibilidade de pôr termo ao procedimento de contratação prevista nos n.ºs 3 e 5 do artigo 18.º.

10. Apresentados os contornos do âmbito de aplicação do Decreto Lei n.º 111/2012, conclui-se, num primeiro nível, que as competências da UTAP, tal como definidas neste diploma (com relevância particular neste contexto para as de reporte e acompanhamento financeiro), se limitam aos contratos que, por um lado, preenchem os requisitos positivos previstos nos n.ºs 1 a 4 artigo 2.º do referido diploma e, por outro, não preenchem os requisitos negativos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.

---

<sup>1</sup>Enquadram-se, desde logo, nesta última hipótese as relações concessionárias entre o Estado e a Infraestruturas de Portugal, S.A.

# UTAP

## Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

Não quer isto dizer que os demais contratos não sejam, ou não devam ser, objeto de acompanhamento e reporte financeiro, mas apenas que tais tarefas não se encontram legalmente atribuídas a esta Unidade.

11. Num segundo nível de análise, porém, deve reconhecer-se que a verificação do preenchimento dos requisitos positivos da qualificação de um contrato de parceria não é, em si mesma, tarefa de comprovação líquida ou imediata nem desprovida de dificuldade concetual e prática. Acresce ainda que essa tarefa assume um caráter necessariamente dinâmico e evolutivo, seja por razões históricas e de agregação de informação relativa a estes modelos de contratação, seja pelo natural ciclo de vida dos contratos, seja ainda pela própria evolução dogmática, jurisprudencial e mesmo legislativa (sobretudo nos domínios do direito dos contratos da Administração Pública e da contabilidade pública) associada a estes modelos de contratação.

Assim, quando a UTAP foi constituída, em finais de 2012, no contexto urgente da vigência do programa de assistência financeira ao Estado Português, herdou de imediato um leque de "designadas" PPP, no âmbito das quais começou imediatamente a trabalhar, ainda com escassos recursos. A partir daí, foi paulatinamente verificando e consolidando este *portifólio*, nomeadamente ao nível do registo e da divulgação dos dados financeiros da respetiva execução.

Assim e para exemplificar o que acima se refere, se, numa primeira fase, foi desde logo incluída a concessão Brisa no leque de parcerias a cargo da, e objeto de reporte pela, UTAP, em virtude de já se dispor dos elementos contratuais relevantes para operar tal qualificação (operação certamente facilitada por este contrato estar publicado em Diário da República e se inserir num setor no qual a Unidade desde logo começou a intervir), já no caso da ANA - Aeroportos de Portugal, S.A., foi apenas posteriormente, no quadro da iniciativa governamental de renegociação do contrato no contexto da construção de um novo aeroporto, que se afigurou possível recolher um conjunto de informação contratual que aos levou à constatação da qualificação atual como PPP desse contrato (inicialmente atribuído a uma empresa de capitais exclusivamente públicos) e sequencial aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012, desencadeando assim, quer a nomeação da respetiva comissão de negociação, quer a inclusão desta parceria ao objeto de reporte financeiro da UTAP a partir de 2018.

# UTAP

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

É de esperar, na verdade, que esta tendência de inclusão de novos contratos no escopo de intervenção da UTAP seja crescente, à medida que for sendo possível a confirmação do preenchimento dos requisitos de uma PPP para efeitos do Decreto-Lei n.º 111/2012. No entanto, e muito embora a UTAP não se demita, de forma alguma, da sua responsabilidade de alertar o Estado para este facto – o que tem vindo sempre a fazer –, a verdade é que se depara com uma dificuldade de monta ao nível da classificação deste universo. Na verdade, tratando-se de uma entidade de pequena dimensão, que se articula fundamentalmente com o Gabinete do Senhor Secretário de Estado, adjunto das Finanças (a sua tutela, também ela limitada às PPP), a UTAP não se encontra em posição de, em abstrato e aprioristicamente, identificar de forma exata e definitiva o universo dos contratos que reúnam as características em causa. Tal definição exige, antes de mais, a nosso ver, uma iniciativa de levantamento por parte de cada setor, o que a UTAP já procurou promover, sendo que ainda não se conseguiu reunir condições para o efeito, desde logo pelo detalhe da informação requerida ao nível da concreta e individual caracterização de cada relação jurídica. De facto, esclareça-se que, sem que sejam disponibilizados os elementos financeiros e contratuais relevantes, não é possível a esta Unidade proceder à classificação de contratos como PPP e, consequentemente, garantir o seu controlo e registo financeiro nos termos do Decreto-Lei n.º 111/2012.

Para já, e até ser conseguido esse levantamento exaustivo, a UTAP, não dispondo dos elementos necessários (desde logo contratuais) para de uma forma global e definitiva determinar o universo de PPP passíveis de inclusão no âmbito das suas competências, e sem prejuízo de continuar a promover ativamente essa sensibilização e iniciativa setoriais, mais não conseguirá do que acompanhar a execução (*maxime* financeira) (i) dos contratos de PPP como tal já qualificados para efeitos de intervenção ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111/2012, (ii) daqueles que venha a estruturar e lançar nesse quadro) e (iii) de outros que consiga, dentro das suas capacidades de antecipação e conhecimento (desde logo documental), avançar com tal qualificação.

---

É o caso do contrato de subconcessão da Alameda do Porto, outorgado em 2018, e será o caso do contrato do Hospital Lisboa Ocidental, cujo processo concursal se encontra em curso.

# UTAP

## Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

Isto, muito embora, se tenha de reconhecer que esta Unidade se encontra, em face do Decreto Lei n.º 111 /2012, claramente subclimensionada para o acompanhamento de todos os contratos que virtualmente venham a ser qualificados como parceria abrangida pelo âmbito de aplicação daquele diploma legal, porventura precisamente por na feitura do mesmo ter sido considerado um universo contratual redutor e datado, além de marcado por um contexto de recessão económica.

12. Nwn outro plano, importa referir que não compete à UTAP certificar ou acompanhar o universo de contratos, ainda que de concessão ou de subconcessão, aos quais não seja aplicável o Decreto-Lei n.º 111 /2012 ou relativamente aos quais ainda não se tenha verdadeiramente conseguido confirmar a verificação das respetivas condições de aplicação (no limite, porque se desconhece, sem negligência, a respectiva existência).

Para este efeito não deverá relevar o facto de a UTAP divulgar boletins trimestrais de concessões ou a circunstância de um dado contrato nele ser ou não incluído. A existência desses boletins justifica-se unicamente pela preocupação de, com a criação da UTAP, manter o fluxo de divulgação de dados financeiros anteriormente veiculado pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (**DGTF**). Até 2012, a DGTF divulgava essa informação para "PPP's" e "concessões", o que levou a que tivesse sido tomada a iniciativa, com a constituição da UTAP, de manter esse fluxo, por razões de transparência, muito embora reconhecendo que a obrigação legal desta Unidade se cinge às parcerias abrangidas pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012 (as quais, ao contrário do que sucedia com a DGTF, esgotam o seu âmbito de intervenção). Com este racional, a UTAP manteve o nível de recolha e divulgação de dados de contratos de concessão anteriormente definido por aquela Direção-Geral, muito embora este tratamento não condicione a sua eventual "requalificação" como PPP abrangida pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012, caso a UTAP disponha de elementos para o fazer e conclua positivamente por tal requalificação (como sucedeu no setor aeroportuário). É com este enquadramento, e não outro, que deverá ser entendida a referência da UTAP a contratos que *"tradicionalmente vêm sendo reportados pela Tutela financeira do Estado"*, não se pretendendo de forma alguma, muito pelo contrário, com este reporte *"deixar o universo de concessões"* existente.

# UTAP

## Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

Na nossa ótica, se poderá/de\Crá equacionar a este respeito, em prol de um maior ngor c de forma a eliminar equívocos quanto aos contratos a cargo desta Lmdade (e até do nível de acompanhamento deMCl> contratos), é a limitação da intervenção da L'T \P, ao nível do reporte financeiro, aos contraLO> previstos na lei (cfr: artigo 26.º. n.º 1, do Decreto-lei n.º 111 /2012), devendo a informação relativa a contratos que não configurem parcerias abrangidas pelo âmbito de aplicação do Decreto-11 n.º 111 /2012 ser reglstada e divulgada pela(s) enridadc(s) com competencta relativamente a esse uruverso.

- B.2. *Veracidade e couinãa da mfomlafãO prestada (Jzor parreiros pUBLICOJ e priiXldos)por validar.*
13. Outra das fragilidades apontadas no Anteprojecto prende-se com o facto de "os tkJ/Qs reportados não Iterem sido] objeto de validação da sua veracidade e coerhma (como a UTAP aSS/ItneJ'.
14. Conforme resulta das "Notas l-.letodológicas" dos bolean da UTAP, nos mesmos "são apresentados os valores de mcargos e rtellas com PPP ruolhidos, periodicammle.junlo tkJs midarks gutoras dos colllratos público", ao abrigo da obrigação de prestação de informação que recai sobre essas entidades nos termos do arúgo 29.º do Decreto-Lei n.º 111 /2012. No caso do boletim das concessões, e porque, como se referiu, a CTAP apenas mantém "a herança" de divulgação de um conjunto de informações relativas a contratos no quadro dos quais, e nos termos da lei, não atua, mais se reforça que "[os] valom dos fluxos jina11ceiros [são] ruolhit/Qs jlmlo das mtldades gestoras dos contratos públicos e !LOS mpetiij(S websilu e/ ou boletins/ relatórios de atividade [e que, nessa medida,] a respollsabilidade pela vtracidade e coerência dos dados e IXllores !..J apresmlados é, em primeira il1stância, das respetivtiS mlidades geslortiS que os disponibiliiFTWIL."
15. Ora, mesmo no quadro dos contratos de parceria (e, por m:uoria de ra7ão e atento o anteriormente exposto, nos dem:us), não cabe à UTAP, no entanto, auditar a informação recolhida, nem dispõe esta nidade de condições para o fazer, desde Jogo porque não assegura a gestão de cada contrato. Esses dados são fornecido pelas

# UTAP

## Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

entidades gestoras, conhecedoras e responsáveis, em primeira linha, pela execução, e que representam legal e contratualmente o parceiro público (maiormente, o Estado).

Cabe antes à UTAP *"recolher, tratar e centralizar a informação económico-financieira relativa a contratos de parceria"* [i.e. alínea c) do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 111/2012], procedendo ao acompanhamento global das parcerias nas matérias económico-financeiras [i.e. alínea d) do n.º 2 do artigo 35.º do mesmo diploma], isto sem prejuízo dos *"poderes atribuídos na lei e nos contratos a outras entidades para fiscalizar, controlar a execução e determinar auditorias às parcerias"* (i.e. artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 111/2012) – o que não sucede, no caso desta Unidade.

Nos termos da lei, a intervenção da UTAP, a este nível, limita-se à recolha e sistematização conclusiva dos dados financeiros de execução das parcerias, com uniformização de pressupostos e sem prejuízo, naturalmente, de eventuais clarificações que entenda ser de solicitar às entidades gestoras, funcionalizadas no entanto às suas competências de reporte (que não se confundem com competências de: auditoria, verificação ou certificação, normalmente da responsabilidade das entidades gestoras).

- B.3. *Avaliação do cumprimento das finalidades essenciais das PPP (obrigação legal) por reportar.*
16. Outra das preocupações manifestadas no Anteprojeto respeita à circunstância de a CGE continuar *"sem reportar informação sobre a obrigação legal de avaliação permanente das PPP pelos parceiros públicos, designadamente quanto à economia e ao acréscimo de eficiência na afetação de recursos públicos, face a outros modelos de contratação, bem como à melhoria qualitativa e quantitativa dos serviços, que constituem as finalidades essenciais das PPP."*
17. As finalidades essenciais das parcerias encontram-se definidas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 111/2012 e prendem-se efetivamente com os aspetos identificados no parágrafo citado. No entanto, e como aí bem se refere, essa obrigação legal de avaliação reporta-se diretamente sobre os parceiros públicos e não sobre a UTAP. É, pois, ao parceiro público que, nos termos do artigo 5.º alínea a), incumbe o *"acompanhamento, a avaliação e o controlo da execução do objeto da parceria, de forma a garantir que são alcançados os fins de interesse público suscitados"*.

# UTAP

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

A UTAP caberá, naturalmente, através dos seus membros que participem nas comissões e comissões constituídas para efeitos de estruturação e lançamento ou de renegociação, assegurar que tais finalidades são prosseguidas (no caso da estruturação de novas PPP) ou se mantêm válidas (aguardando dos procedimentos de renegociação), bem como tê-las sempre presentes nas suas competências de aconselhamento ou intervenção legalmente previstas, mas que não se confundem com as invocadas no Anteprojeto.

B.4. Elaborar o relatório em 2017 sobre a execução da unidade de acompanhamento de projetos.

18. No que diz respeito aos dados económico-financeiros reportados pela UTAP, nomeadamente no que concerne às PPP objeto de análise desta unidade, importa, desde já, referir, mais uma vez, que os mesmos são disponibilizados pelas entidades públicas encarregadas da gestão dos respetivos contratos, sendo a fiabilidade da informação da responsabilidade das mesmas.

Assim, com base nessa informação e considerando o conjunto de competências legais que foi conferido à UTAP em matéria de acompanhamento global das parcerias público-privadas (*infra* artigos 26.º a 30.º do Decreto-Lei n.º 111/2012), esta unidade elabora e submete à apreciação do membro do Governo responsável pela área das finanças diversos documentos informativos, nos quais se incluem:

- (a) No final de cada trimestre e de cada ano, os boletins informativos da UTAP, através dos quais são apresentados os valores de execução orçamental registada no trimestre e no ano em análise, evidenciando, assim, o montante de encargos brutos e de receitas efetivamente incorridos, pelo setor público, com as PPP objeto de reporte por esta unidade. Estes valores são recolhidos, periodicamente, junto das entidades gestoras dos respetivos contratos públicos, sendo os respetivos boletins disponibilizados no *Índice* desta Unidade;

# UTAP

## Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

- (b) r o final do 3.º trimestre de cada ano, os contributos para o relatório do Orçamento do Estado do ano seguinte, através dos quais são disponibilizados os valores dos encargos líquidos plurianuais previstos, pelas entidades públicas responsáveis pela gestão dos respetivos contratos públicos, para o período compreendido entre o ano em que os valores são determinados e o ano do termo do prazo dos referidos contratos (ou do último ano em que registam encargos). Importa ainda salientar que as referidas previsões são efetuadas tendo em consideração, por um lado, os termos previstos nos respetivos contratos e, por outro lado, os dados históricos existentes à data da respetiva elaboração, nomeadamente no que concerne aos níveis de procura efetivamente registados e à evolução do índice de preços no consumidor (**IPC**), os quais, de um modo geral, influenciam os valores dos encargos brutos e das receitas do sector público, conforme contratualmente previsto. Os referidos contributos são publicados, anualmente, no respetivo relatório do Orçamento do Estado; e
- (c) No final do 1.º semestre de cada ano, os contributos para o relatório da CGE do ano anterior, os quais incluem uma breve análise comparativa entre, por um lado, os valores efetivamente executados no ano a que o relatório da CGE respeita e os valores constantes do relatório do Orçamento do Estado desse mesmo ano e, por outro lado, entre os valores efetivamente executados, quer no ano a que o relatório da CGE. respeita, quer no ano imediatamente anterior. Adicionalmente, são ainda apresentados os valores constantes do relatório do Orçamento do Estado mais recente, com exceção do primeiro ano de projeções, em que os valores anteriormente previstos são substituídos pelos valores efetivamente executados. Estes contributos são publicados, anualmente, no respetivo relatório da CGE.

- 19.** Ora, sendo os referidos documentos efetuados em datas distintas e apresentando os mesmos, para além de valores efetivamente executados, também valores previsionais, naturalmente se compreendem as divergências que possam, eventualmente, surgir entre os referidos valores, uma vez que os mesmos são atualizados com base na informação histórica existente à data da sua elaboração. No entanto, é preocupação desta Comissão que, sempre que essas divergências se verificarem, as mesmas sejam devidamente

# UTAP

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

explicadas, quer nos documentos acima mencionados, quer em outros documentos informacionais desenvolvidos, por esta Unidade, especificamente com esse objetivo e dos quais se destacam, desde já, a "Nota técnica e breves considerações sobre a desagregação dos encargos previstos no Relatório do Orçamento do Estado de 2018" e a "Nota técnica e breves considerações sobre a desagregação dos encargos previstos no Relatório do Orçamento do Estado de 2017", disponíveis no *web site* da GTAP. De forma sucinta, são apresentados e analisados, nesses documentos, os encargos líquido plurianuais previstos nos referidos relatórios do Orçamento do Estado, sendo ainda apresentada uma breve análise das principais diferenças existentes entre a evolução desses valores face ao anteriormente apresentado nos relatórios do Orçamento do Estado dos anos imediatamente anteriores.

20. Há, assim, uma clara preocupação de transparência e rigor, não só ao nível da evidência das "diferenças" que são referidas, como sobretudo, na sua explicação cabal, de forma a que o leitor compreenda o dinamismo da informação veiculada e a sua evolução. Por esta razão, entende-se que o Tribunal de Contas deve, não só, rever a avaliação efetuada como, sobretudo, valorizar positivamente a preocupação de transparência e rigor que resulta deste tipo de procedimento.
21. Face ao exposto, resumidamente, de seguida, os principais fatores justificativos das diferenças identificadas relativamente aos montantes de execução orçamental de 2017 e respetivos valores previstos nos relatórios do Orçamento do Estado para 2017 (OE2017) e do Orçamento do Estado para 2018 (OE2018):
  - (a) Tal como referido, quer no "Boletim Anual das PPP – 2017" da UTAP, quer no Relatório da CGE de 2017 (Capítulo "11.4. Parcerias Público Privadas", Volume I, Tomo 1), o montante de encargos líquidos suportado pelos parceiros públicos, com os 32 contratos de PPP objeto de análise da GTAP em 2017, ascendeu a cerca de 1 632 milhões de euros, representando um nível de execução orçamental de 97% face ao previsto no Relatório do OE2017 (o qual ascendia a aproximadamente 1 684 milhões de euros).

## UTAP

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

Conforme melhor explicado nos referidos documentos, o desvio verificado em relação ao valor orçamentado ficou a dever-se, maioritariamente, ao setor rodoviário, onde o nível de encargos líquidos efetivamente incorridos foi inferior ao previsto no Relatório do OE2017, resultado do efeito combinado da redução dos encargos brutos efetivamente suportados face ao estimado, com o aumento das receitas efetivamente recebidas. O referido desvio é ainda explicado pelo sector da segurança, onde, à semelhança do verificado no setor rodoviário, o nível de encargos efetivamente liquidados foi inferior ao valor previsto no Relatório do OE2017, na sequência, sobretudo, da diferente temporalidade do pagamento das parcelas mensais por parte do Estado, decorrente do processo de disponibilização e libertação de verbas para os pagamentos dos vários períodos.

- (b) Por outro lado, quando analisado o Relatório do OE2018, verifica-se que o valor dos encargos líquidos previstos para o ano de 2017, com os 32 contratos de PPP objeto de análise da UTAP nesse mesmo ano, ascendia a aproximadamente 1 714 milhões de euros, correspondendo este montante às melhores estimativas de fecho do ano determinadas pelas entidades públicas gestoras dos respetivos contratos.

A este respeito, importa, desde já, mencionar que as referidas previsões foram efetuadas em outubro de 2017, enquanto os valores constantes do Relatório do OE2017 foram determinados em outubro de 2016. Assim, os valores históricos disponíveis à data de elaboração das projeções dos referidos encargos não são coincidentes, razão pela qual se verifica a existência de uma divergência entre os valores dos encargos líquidos previstos, para o ano de 2017, nos relatórios do OE2017 e do OE2018.

Com efeito, e conforme referido na "Nota técnica e breves considerações sobre a desagregação dos encargos previstos no Relatório do Orçamento do Estado para 2018" da UTAP, a diferença entre os referidos valores é explicada, essencialmente, pelo aumento estimado dos encargos líquidos relativos às parcerias da saúde, na sequência da revisão em altura das previsões de produção de serviços clínicos dos respetivos hospitais, face ao que havia sido considerado para efeitos do Relatório do OE2017.

# UTAP

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

No entanto, o aumento esperado ao nível da procura não se concretizou, pelo que o valor dos encargos líquidos efetivamente suportados, no ano de 2017, com as referidas p:uccnas, foi inferior ao previsto no Relatório do OE2017 (idêntico ao anteriormente estimado para o efeito do Relatório do OE2017). Este fator, combinado com o facto de, tal como verificado relativamente ao Relatório do OE2017, o nível de encargos líquidos efetivamente incorridos, em 2017, com as parcerias do sector rodoviário e da segurança, ter sido, também, inferior ao previsto também no Relatório do OE2018, explicam a redução verificada na execução dos referidos encargos líquidos face à esomaova d.l\ulgada nesse Relatório.

- (c) Quanto à projeção dos encargos plurianuais previstos no Relatório da CGE 2017 para o período compreendido entre 2018 e 2042 e conforme referido nesse mesmo Relatório, os mesmos "compondem aos contratos do Relatório do Orçamento do Estado para 2018". Para efeitos do relatório da CGE 2017, apenas se efetuou a atualização dos valores anteriormente esomados para o ano de 2017, dado, à data de elaboração dos respetivos contributos, já terem sido apurados, pelas entidades gestoras dos respetivos contratos, os valores efetivamente executados pelos parceiros públicos, tendo a atualização das projeções dos encargos líquidos plurianuais para o restante período de projeções ter sido apenas efetuada em outubro de 2018, para efeitos do Relatório do Orçamento do estado para 2019.

B.S. Desproporção entre encargos públicos e investimentos privados por explicar.

22. Refere-se, no n.º 1.5.3.2. do Anteprojeto, que "há discrepância de explicação a desproporção entre os encargos líquidos das PPP pagos pelos parceiros públicos (C 10.282 M, de 2011 a 2017, e C 1.632 em 2011) e o investimento realizado nas PPP pelos parceiros públicos (C 3.121 M, de 2011 a 2017, e C 100 M em 2011). O investimento anulado entre 1998 e 2017 que é reportado pela UTAP para as 32 PPP (C 14.709 M) não tem correspondência temporal com o valor dos respetivos encargos líquidos (Classe respetiva evolução é apenas reportada a 2011)."

# UTAP

## Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

23. A desproporção entre os encargos públicos e os investimentos privados encontra justificativas que não são o mero resultado de circunstâncias verificadas ao longo da execução contratual. Pelo contrário, essa desproporção é um sintoma normal e esperado da estrutura dos contratos de concessão.

Efctivamente, sendo os custos de construção e financiamento alguns dos que são tipicamente transferidos para o parceiro privado, a remuneração desses *inicia-se* apenas após executada a obra de construção inicial das infraestruturas concessionadas, sendo essas obras habitualmente financiadas com capitais próprios e alheios.

No caso de um número significativo de contratos de PPP reportados pela UTAP, a remuneração dos parceiros privados corresponde, parcial ou integralmente, aos encargos do parceiro público.

Ora, enquanto estes estão distribuídos ao longo de todo o período do contrato de concessão (com exceção dos primeiros anos, durante os quais se executa a obra de construção inicial das infraestruturas concessionadas), os investimentos privados estão essencialmente concentrados durante esses primeiros anos, não obstante estarem, habitualmente, previstos novos *ciclos* de investimento, seja de extensão/alargamento ou de reparação/substituição.

Tal circunstância determina, assim, um desfasamento temporal significativo – totalmente previsto/programado – entre os investimentos privados e os encargos públicos.

24. Não obstante, importa ainda referir que tão-pouco os encargos públicos financiam exclusivamente os *investimentos realizados* pelos privados.

Desde logo porque, tanto as fontes de capitais alheios como os acionistas que aportaram fundos no parceiro privado para financiar os investimentos, esperam, para além do reembolso de fundos, uma remuneração dos mesmos. Efectivamente, havendo um significativo período de tempo durante o qual esses mesmos fundos estarão expostos aos riscos de projeto – período entre o desembolso dos mesmos e o momento em que o

## UTAP

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

parcctro pri\ado terá capacidade para os reembolsar , haverá necessidade de remunerar, não só o custo de *finding* / prémio de liqwdez, como também o risco.

t\dlcionalmente à remuneração atribuída às fontes de financiamento dos investimentos privados, as infraestruturas concessionadas originam ainda custos de exploração, bem como encargos fiscais, que terão de ser suportados pelos encargos do parceiro público, os quais, dada a extensa duração dos contratos de concessão, assumem uma proporção significativa face ao valor dos investimentos.

Acresce ainda, em alguns casos, o financiamento antecipado das grandes reparações, implicando a ocorrência da despesa pública antes da realização das mesmas.

Importa, de facto, distinguir de forma clara a forma de apuramento dos gastos públicos associados a uma PPP, que são abordados numa lógica de *ali illi costi*, em que são apurados e contabilizados todos os gastos (de projeto, de construção, de financiamento, de operação e manutenção e ainda de grandes reparações), ao contrário do que sucede na contratação através de empreitada, em que apenas são, em regra, considerados os gastos de construção, sendo este o agregado que, normalmente, é associado, ainda que erradamente, ao valor do investimento.

Será esta mais uma causa estrutural dos contratos para a aparente desproporção entre encargos públicos e investimentos privados, contribuindo, portanto, para a prevalência dessa conclusão ainda que os encargos públicos e investimentos privados sejam comparados para todo o período dos contratos, sendo que, refira-se, trata-se tão-somente de um aspeto normal e previsto associado ao desenvolvimento das parcerias.

25. Finalmente, importa ainda frisar, por não ser despidendo, que um importante volume de contratos reportados pela UTAP prevê ainda fontes de receitas para o parceiro privado baseadas no princípio utilizador-pagador, materializando-se, por exemplo, em receitas de cobrança de taxas de portagem rodoviárias, as quais permitem, ainda que de forma incerta, por se encontrarem dependentes de previsões a longo prazo de preços (de portagem) e quantidades (tráfego), atenuar os encargos do parceiro público com os contratos.

# UTAP

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

Também este facto, endógeno aos contratos, contribui para a "desproporção" entre encargos públicos e investimentos privados, sendo igualmente crítico para que tal conclusão se mantenha independentemente do período de tempo abarcado numa análise comparativa entre os encargos públicos e investimentos privados.

B.6. Princípio de encargos líquidos Útil/Inútil (por ciclo contratual e não por projeto) insuficiente.

26. Relativamente às previsões dos encargos líquidos plurianuais apresentadas por esta Unidade nos documentos acima mencionados e conforme referido nesses mesmos documentos, as mesmas são construídas tendo por referência o período ao longo do qual se distribuirão os encargos futuros do erário público com as parcerias, tendo em consideração os compromissos contratuais atualmente existentes. Apesar de, no fim da vida dos atuais contratos de parceria, as infraestruturas atualmente geridas em regime de PPP reverterem para o sector público, nos termos contratualmente definidos, e de as mesmas poderem continuar, nessa altura, a gerar encargos e receitas (quando aplicável) para o erário público, estes (encargos e receitas) extravasam os atuais contratos de PPP. Tal é explicado, por um lado, pelo facto de os encargos e receitas (se aplicável) que possam vir a ser gerados nessas circunstâncias terem, naturalmente, uma natureza diferente, dado que os encargos atuais envolvem, no caso das PPP infraestruturais, o pagamento do investimento inicial efetuado, acrescido dos encargos com a manutenção corrente e extraordinária, enquanto, após o termo dos contratos de PPP, os encargos futuros envolverão apenas as duas últimas componentes, e, por outro lado, em virtude de o modelo de gestão a implementar para cada uma destas infraestruturas, a partir da data em que termine o respetivo atual contrato de parceria, poder variar.

Por esta razão, os mesmos não são considerados nos diversos documentos informativos elaborados por esta Unidade, sendo apenas consideradas as responsabilidades já contratadas e não os encargos potenciais que decorrerão de eventuais contratações futuras. Caso assim não fosse, estar-se-ia a desvirtuar a natureza dos próprios encargos, os quais pretendem ser uma referência das previsões dos encargos futuros com as PPP atualmente existentes.

# UTAP

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

No entanto, e tendo sobretudo em atenção as PPP envolvidas, o valor potencial das receitas futuras, após o termo de cada um dos contratos e até ao final da vida útil das respectivas infraestruturas, é claramente superior ao valor dos gastos que lhes estarão associados, o que significa que os encargos estimados com estas PPP refletem um pagamento antecipado do investimento, que ficará concluído numa fase que, em termos médios, coincidirá com o decurso de metade da sua vida útil estimada.

## B.7. Prvisão de inue.rlimplo.r primdos futuros por rpnortar.

27. A este propósito, destaca-se a afirmação, constante do n.º 1.5.3.2. do anteprojecto, de que "[...] a prvisão de encafl,OS liqllldo.r futuro.r do Estado (€ 12.362 M, de 2018 a 2042, a jNÑOS con.rlantes de 2018) llão é aco flpanhada da prvisão do iüwestimenlo a rtalizar pelos parceiros prtados nesse periodo".
28. Tendo sido abordadas *supra* as razões, que são estruturais dos contratos, não circunstanciais, para a desproporção entre encargos públicos e investimentos privados, entende-se ser amda adequado fazer as seguintes considerações que deverão ser tidas em conta para qualquer exercícJO de apuramento e análise do fator (ou quociente) que representa a relação entre o investimento privado e os encargos públicos.

Efeitos como (i) diferentes prazos contratuais, (ii) variadas complexidades técnicas que eXJgem distintos volumes de investimento e/ou despesas de exploração, (iii) diversas taxas de remuneração dos capitais alheios, (iv) diversas taxas de retorno acJOrusta e (v) diversas taxas de alavancagem, que originam (vi) múltiplos WACC dos contratos, (vii) diferentes dimensões de resultados tributáveis que originam distintas ta\_xas cfcovas de imposto, entre outros, contribuem para que a relação entre o investimento privado e os encargos públicos tenha um conjunto de efeitos aí embebidos e que, sem expurgos relevantes, torna multO difícil extraJ.r qualquer conclusão de um exerCícJO de análise individualizada ou comparativa do fator numérico que representa a dita relação.

# UTAP

## Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

Alerta-se, ainda, para o período de vida útil económica dos investimentos efetuados pelo parceiro privado que, sendo mais alargado do que os prazos dos contratos, é também um fator descaracterizador da comparação entre os investimentos efetuados pelo parceiro privado e os encargos do parceiro público ao longo da vida dos contratos.

Finalmente, é de alertar para a natureza confidencial declarada pelos parceiros privados – e nessa medida legalmente considerada como tal pela UTAP – sobre o anexo contratual Caso Base, o qual contém a totalidade dos investimentos prospetivos a cargo do parceiro privado. Essa informação não pode, face ao exposto, ser utilizada pela UTAP para reporte de informação aí contida, apesar de integrar um anexo contratual sujeito ao escrutínio das entidades legalmente habilitadas para esse exercício, nomeadamente o Tribunal de Contas.

B.8. Previsões de potenciais encargos futuros (por situações de litígio) divergentes.

29. Relativamente aos potenciais encargos com PPP do setor rodoviário com origem em pedidos de reposição do equilíbrio financeiro dos contratos (REF) apresentados por parceiros privados, note-se desde logo que, contrariamente ao afirmado na página 4 do Anteprojecto, a CGE não indica o valor de 208 milhões de euros como correspondendo ao total das contingências estimadas. Pelo contrário, esse valor corresponde à soma dos dois processos indicados a título meramente ilustrativo, por corresponderem a valores mais elevados, não esgotando o universo de contingências das PPP rodoviárias. Concretamente, corresponde à soma das contingências associadas: (i) ao montante da condenação do Estado no processo que teve origem no pedido de REF apresentado pela AEDL – Autoestradas do Douro Litoral, S.A., em 2013 (53,4 milhões de euros), e (ii) ao montante peticionado pela subconcessionária do Baixo Tejo (AEI31) no âmbito de um outro litígio (155 milhões de euros).

# UTAP

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

30. Por outro lado, aproveita-se para esclarecer que o montante de 1.922 milhões de euros referido no presente projeto também não corresponde ao total dos potenciais encargos com pedidos de REI nas PPP rodoviárias; apesar de figurar na versão do Boletim Anual das PPP de 2017 remetida a este Tribunal em 16 de agosto de 2018. Na verdade, essa versão continha lapsos que apenas foram identificados posteriormente e alvo de correção na versão do referido Boletim publicada no *Boletim* da UTAP (diretamente disponível a partir da seguinte ligação: [http://bhhv.urap.pt/Publicacoes\\_urap/Boletim%20Trimestral%20UPPP%20n2017](http://bhhv.urap.pt/Publicacoes_urap/Boletim%20Trimestral%20UPPP%20n2017)).
- UTAP, que apresenta, corretamente, o valor de 700,5 milhões de euros como correspondendo ao total das contingências identificadas nesse setor. Como tal, o valor que deverá ser considerado como correspondendo à quantificação com potenciais encargos futuros com PPP do setor rodoviário deverá ser este último.

# UTAP

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

## C. CONCLUSÕES

31. Em função do que se detxou exposto, a conclusão a retirar é a de que o .\nteprojeto inclw- destgnadamente, por não ter constderado todo o acen.o de informação púbhca divulgado pela LIAP – algumas incorreções que, no entendunento da TAP, unporta, naturalmente, rever. Para esse efeito, a exponente apresenta o conttibuso que lhe é possível, em função dos dados de que dispõe e das funções que e..xerce.

Requer-se, por isso, que essa revisão seja promovida, sendo certo que a exponente e a UTAP se encontram disponíveis para prestar qualquer outro esclarecimento que se entenda necessário, assim como para prestar todos os contributos necessá.rtos para que o relatório de audttocia do Tribunal de Contas alcance o nível de rigor que é devido e desejado.

Agradeço, desde já, a atenção dispensada a este assunto.

Com os melhores cumprimentos,

A Coordenadora da TAP,

**Maria Ana**  
**Soares Zagalo**

Assinadodeformadigital  
por Maria Ana Soares Zagalo  
Dados: 2018.11.19 20:32:50 Z



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS FINANÇAS

TRIBUNAL DE CONTAS

1118929/2018  
2016/11/23



21NOV'18001883

Exmo. Senhor  
Diretor - Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	09/1112018	ENT.8000 PROC. N.º 12..2	

ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geraldo Estado 2017- Exercício do contraditório -  
Alterações Climáticas

*Exalmo,*

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe encarrega-me S.E.o Ministro das Finanças de informar que este Gabinete não dispõe de comentários a tecer sobre o documento apresentado.

Com os melhores cumprimentos,

*eleud etia, m. L*

*André* O Chefe de Gabinete

*André*

André Caldas

Cc: SEO e SEAF